

## ACTA N.º 07/2011

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 43 minutos

Encerramento: 16 horas e 22 minutos

No dia catorze do mês de Fevereiro de dois mil e onze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas dezasseis horas, o senhor António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha  
Bruno Manuel Soares Nepomuceno, em substituição de José  
António Salvador Rodrigues da Avó  
Carlos António Pinto Coutinho  
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos  
Maria Gabriela Gambóias dos Santos  
Miguel António Duarte Cardia

O início da segunda reunião do mês em curso foi antecipado, em virtude de a Câmara Municipal ter concluído as visitas agendadas aos diversos locais antes das dezasseis horas, tendo sido a mesma declarada aberta pelo Senhor Presidente às catorze horas e quarenta e três minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores</b>		
1	Aprovação da acta da reunião anterior		
2	Encerramento da Extensão de Saúde do Biscaíno		Agrupamento de Centros de Saúde da Lezíria
	<b>Apoio Jurídico</b>		
3	Legislação síntese		
4	Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo / Proposta de alteração	Informação A.J n.º 13, de 2 de Fevereiro	

	<b>Informática</b>		
5	Doação de material informático	Informação N.º 04/2011 – I – 08-02	Grupo Columbófilo de Benavente
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>		
6	Resumo Diário de Tesouraria		
	<b>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Património</b>		
7	Venda dos lotes de terreno destinados à construção de garagens na Urbanização da Quinta do Portão de Ferro, em Benavente - Abaixo- Assinado		
8	Exercício do direito de preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Imobiliária Vale Tejo, Unipessoal, Lda.
	<b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b>		
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>		
9	Empreitada de: “Execução de caseta do furo FR7, em Samora Correia” - Recepção Definitiva / Extinção de Caução	4.1.2/05.1- 2005	SERAFIM RODRIGUES DOS SANTOS – Unipessoal, Lda.
10	Empreitada de: “Execução de caseta do furo RA 4, em Benavente” - Recepção Definitiva / Extinção de caução	4.1.2/04.1- 2005	SERAFIM RODRIGUES DOS SANTOS – Unipessoal, Lda.
11	Empreitada de: “Reparação e beneficiação da E.N. 118-1 troço entre Benavente / Santo Estêvão / E.N. 119” - Recepção Definitiva / Extinção de Caução	4.1.1/05-2004	LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, SA
	<b>Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana</b>		

12	Reclamação sobre aparecimento de raizame de árvores nas garagens vizinhas dos espaços verdes frente ao Lar Padre Tobias, em Samora Correia		Arq. Paisagista Fernando Graça
<p><b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b></p> <p><b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b></p>			
13	Licenciamento de Obras	1789/2010	Construções Amarelense, Lda.
14	Aprovação de Arquitectura DL 555/99 – A conhecimento	765/2010	GRB-Administração de Bens, Lda.
15	“ “	766/2010	GRB-Administração de Bens, Lda.
16	Licenciamento de Instalação de Armazenamento e Abastecimento de Produtos derivados do Petróleo – A conhecimento	1695/2009	Porto Alto – Rações para Animais, C.R.L.
17	Averbamentos – A conhecimento	53/2009	Pink Construções, S.A./Averbado para Opway – Novas Tecnologias, S.A.
18	Colocação de lombas redutoras	1485/2010	Maria Gracinda Marques Freitas Simões
19	Lugar de estacionamento reservado a cargas e descargas	440/2010	Sociedade Panificadora Samorense, Lda.
<p><b>Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo</b></p> <p><b>Subunidade Orgânica de Acção Sócio-Educativa</b></p>			
20	Carnaval de Samora Correia – 2011 / pedido de apoio		Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
<p><b>Educação</b></p>			
21	Transporte de alunos entre EB1 n.º 2 de Benavente – Areias e o Jardim de Infância das Areias – Pedido de subsídio	Informação DM CET 010/2011, de 08/02	Associação de Pais JEB Agrupamento de Escolas Duarte Lopes - Benavente
22	Extensão de horário da Componente Sócio-Educativa e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância n.º 1 e 2 de Porto Alto	Informação DM CET 05/2011, de 27/01	Associação de Pais do Porto Alto

23	Enchimento do depósito de gás <b>Divisão Municipal de Desporto, Acção Social e Juventude</b> <b>Intervenção Social e Saúde</b>		Agrupamento de Escolas de Porto Alto
24	Auxílios Económicos – Auxílio n.º 379/2010	Informação social n.º 018/11	
25	Apoio na cedência de refeições – prorrogação do período de cedência	Informação social n.º 019/11	
26	Cedência de refeições ao abrigo do Protocolo com a SCMB	Informação social n.º 021/11	
27	<b>Período destinado às intervenções dos membros da Câmara</b>		
28	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

#### RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Departamento Municipal Administrativo e Financeiro</b> <b>Apoio Jurídico</b>		
1	Centros Escolares de Benavente e Samora Correia / Revestimentos em elementos pétreos das paredes exteriores / Deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 24 de Janeiro de 2011 / Defeitos de obra - Reparação	Informação n.º 16/2011, de 11 de Fevereiro	
	<b>Gestão e Controle do Plano e Orçamento</b>		
2	Empréstimo a Curto Prazo – 2011, até ao montante de 750.000 € / Abertura de propostas		
	<b>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</b> <b>Subunidade Orgânica de</b>		

	<b>Património</b>	
3	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07 / A ratificação	Alverca 2000 – Sociedade de Construções, Lda.
4	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07 / A ratificação	Alverca 2000 – Sociedade de Construções, Lda.
5	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07	Joaquim António Figueiredo Barreiras, casado no regime de comunhão de adquiridos com Josélia Maria Félix da Silva
6	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07	Reinaldo dos Santos Leitão, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria da Conceição Malvas Cruz
7	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07	Urbitrio – Urbanizações e Construções, Lda.
	<b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b>	
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>	
8	Candidatura ao QREN n.º ALENT-03-0250-FEDER-001263 / Operação: “Ligação da Estrada do Monte da Saúde à EN 118 (Promec)” Aprovação de Minuta de Contrato de Financiamento	
9	Candidatura ao QREN n.º ALENT-03-0250-FEDER-001264 / Operação: “Estrada de Ligação da EM 515 à EN	

	118-1" - Aprovação de Minuta de Contrato de Financiamento		
10	Candidatura ao QREN n.º ALENT-02-0150-FEDER-001265 / Operação: "Circular Urbana a Samora Correia" - Aprovação de Minuta de Contrato de Financiamento		
11	Candidatura ao QREN n.º ALENT-03-0344-FEDER-001266 / Operação: "Construção do Centro Escolar de Porto Alto" - Aprovação de Minuta de Contrato de Financiamento		
12	Candidatura ao QREN n.º ALENT-04-0331-FEDER-001248 / Operação: "Requalificação da Zona da Fateixa - Benavente" - Aprovação de Minuta de Contrato de Financiamento		

Secretariou o Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, Coordenadora Técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** O SENHOR PRESIDENTE deu conhecimento, que através de *email* remetido em dez do mês em curso, o Senhor Vereador José Rodrigues da Avó justificou a sua ausência na presente reunião e na que se realiza no próximo dia vinte e um, informando da sua substituição pelo Senhor Vereador Bruno Manuel Soares Nepomuceno, elemento seguinte da lista do Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata.

## **01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da acta da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a acta da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

### **Ponto 2 – ENCERRAMENTO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DO BISCAÍNHO**

Entidade: Agrupamento de Centros de Saúde da Lezíria

Assunto: Como é do conhecimento de V. Exa., desde os finais do passado mês de Outubro, decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho, a Extensão de Saúde do Biscainho de Centro de Saúde de Coruche encontra-se sem

cuidados médicos, uma vez que o médico ali colocado pela empresa de prestação de serviços era aposentado da administração pública.

Apesar das várias tentativas para celebração de outro contrato para prestação de serviços médicos, não foi possível encontrar outra empresa / profissional com as condições e interesse em estabelecer um contrato com a ARSLVT, IP para a Extensão do Biscainho.

Tendo em atenção a falta de recursos humanos sobretudo médicos mas também de enfermagem, para possibilitar o acesso a cuidados de saúde da população inscrita nesta Extensão de Saúde, cerca de 500 utentes foram transferidos para o Centro de Saúde de Benavente, uma vez que residem em Foros da Charneca, freguesia e concelho de Benavente.

Estes utentes passam assim a ter acesso a consultas agendadas, serviço disponível para os utentes sem médico de família da Unidade de Saúde de Benavente.

No que respeita aos utentes residentes no concelho de Coruche, foram inscritos na USF Vale do Sorraia.

Assim, numa perspectiva de racionalização dos recursos, atendendo às dificuldades em prover em recursos humanos a Extensão de Saúde do Biscainho e tendo sido tomadas as medidas possíveis para proporcionar cuidados de saúde aos utentes daquela Extensão, foi considerado apropriado o seu encerramento.

Atendendo aos constrangimentos existentes, estamos cientes de que esta é a solução mais adequada para prestar cuidados à população inscrita na Extensão de Saúde de Biscainho, tendo sempre presente congregar as melhores condições possíveis ao serviço dos nossos utentes.

Com os melhores cumprimentos  
Luísa Portugal  
Directora Executiva  
ACES da Lezíria

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE considerou, que o ofício em apreço traduz a convicção da Senhora Directora do ACES da Lezíria, e não a de quem representa as populações pelo propôs que a Câmara Municipal acuse a sua recepção e manifeste profunda discordância com a decisão de encerrar a Extensão de Saúde do Biscainho, sem que tenham sido esgotados os mecanismos de contratação de médicos. O Executivo, embora compreendendo que possa haver a suspensão do serviço enquanto não se conseguir recrutar um médico, não aceita que se possa aproveitar a situação para encerrar definitivamente uma Unidade de Saúde que presta serviço não apenas aos quinhentos utentes do Município de Benavente, mas também a todos aqueles que foram transferidos para a Unidade de Saúde Familiar de Coruche.

O VEREADOR BRUNO NEPOMUCENO manifestou concordância com a intervenção proferida pelo Senhor Presidente, e considerou que o encerramento da Extensão de Saúde do Biscainho, ao juntar os quinhentos utentes aos mais de oito mil que estão sem médico de família em Benavente, só agrava a situação que já existe. Acrescentou, que a rede de transportes públicos disponível não facilita a deslocação daqueles utentes para Benavente.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA afirmou, que o Centro de Saúde de Benavente já está devidamente sobrecarregado, e a Câmara Municipal tem entre

mãos o problema do encerramento das Extensões de Saúde de Santo Estêvão e da Barrosa, cujos utentes já foram encaminhados para Benavente, sendo que o Centro de Saúde não terá capacidade para atender todos. Referiu, que decerto a Senhora Directora do ACES da Lezíria não se esquecerá dessa realidade; contudo, convém que a Câmara Municipal lho lembre, porque as realidades não são parcelares mas, outrossim, uma só e têm que ser conjugados todos os argumentos.

O SENHOR PRESIDENTE disse, que na sequência desta resposta e do que ele próprio já havia transmitido à Câmara Municipal, tentou apresentar todos os argumentos junto da ARSLVT - Administração de Saúde da Região de Lisboa e Vale do Tejo, sendo que o seu Vice-Presidente, que esteve presente na reunião com a Senhora Ministra da Saúde e lhe dissera que qualquer contacto podia ser feito com ele, não se mostra disponível para conversar sobre esta matéria, pelo que propôs à Câmara Municipal que, em sua representação, peça uma reunião à Senhora Ministra, invocando a situação em apreço e o incumprimento, por parte da ARSLVT, de decisões que ela tomou.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar as propostas do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

## **02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro**

### **02.01.03- Apoio Jurídico**

**Ponto 3 - LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 3 A 9 DE FEVEREIRO 2011 E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA:**

**Informação A.J. n.º 15/2011, de 9 de Fevereiro**

**Despacho n.º 2517-A/2011**, do Ministério das Finanças e da Administração Pública - Gabinete do Ministro, Publicado no D.R. n.º 24, Suplemento, Série II (Parte C), de 3 de Fevereiro: Tabelas de retenção de IRS (**DMAF, DMGARH, SOAV**)

**Portaria n.º 68-A/2011**, da Presidência do Conselho de Ministros, publicada no D.R. n.º 26, Suplemento, Série I de 7 de Fevereiro: Estabelece os critérios e os procedimentos subjacentes a utilizar na transferência de verbas para as freguesias (**Membros da AM, PC e restantes membros da CM, DAMF**)

**Portaria n.º 69/2011**, da Presidência do Conselho de Ministros, publicada no D.R. n.º 27, Série I, de 8 de Fevereiro: Cria a rede de conhecimento para o sector da juventude (**PC, Sra. Vereadora Maria Gabriela dos Santos, GAP, DMDASJ**)

**Despacho n.º 2800/2011**, da Freguesia de Samora Correia, publicado no D.R. n.º 27, Série II de 8 de Fevereiro: Torna público, para efeitos do disposto no n.º 6 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, que a Junta de Freguesia, na sua reunião realizada a 6 de Dezembro de 2010, e a Assembleia de Freguesia na reunião de 16 de Dezembro de 2010, deliberaram aprovar por unanimidade, a Estrutura Orgânica e Mapa de Pessoal da Junta de Samora Correia (**PC, restantes membros da CMB, GAP, AJ, DMAF**)



**Lei n.º 2/2011**, da Assembleia da República, publicada no D.R. n.º 28, Série I, de 9 de Fevereiro: Remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos (PC, Vr. Miguel Cardia, DMAF, DMOMASUA, DMOPPUD)

#### **Ponto 4 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO / PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

##### **Informação n.º 13/2011, de 2 de Fevereiro**

Na sequência da discussão, em reunião ordinária Câmara Municipal de 3 de Janeiro último da proposta apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal no âmbito da “*Atribuição de Subsídios às Colectividades e Associações para 2011 / Proposta de Adiantamento*”, fomos incumbidos da tarefa de apresentar proposta de alteração em sede do Regulamento em assunto que se conforme, quer com a proposta do Presidente da Câmara Municipal, quer com a intervenção da Sra. Vereadora Ana Casquinha.

Neste contexto, propomos, então, que se inclua um número 2 ao artigo 19.º, com a seguinte redacção:

“2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal poderá conceder às associações com registo actualizado, relativamente às candidaturas validamente apresentadas nos termos do presente Regulamento, um adiantamento até 50% em Janeiro de cada ano, tendo por referência as comparticipações financeiras do ano anterior.”

Caso a Câmara Municipal aprove a proposta, que se consubstanciará na primeira alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, deverá, posteriormente, submetê-la a aprovação da Assembleia Municipal, seguindo-se posteriormente os restantes trâmites administrativos.

Helena Machado, Técnica Superior

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar a proposta relativa à primeira alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, submetendo-a à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 53.º, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do art. 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

#### **CENTROS ESCOLARES DE BENAVENTE E SAMORA CORREIA / REVESTIMENTOS EM ELEMENTOS PÉTREOS DAS PAREDES EXTERIORES / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL TOMADA EM REUNIÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2011 / DEFEITOS DE OBRA - REPARAÇÃO**

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 14 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

**Ponto Extra 1 - CENTROS ESCOLARES DE BENAVENTE E SAMORA CORREIA / REVESTIMENTOS EM ELEMENTOS PÉTREOS DAS PAREDES EXTERIORES / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL TOMADA EM REUNIÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2011 / DEFEITOS DE OBRA - REPARAÇÃO**

Processo n.º 4.1.2/13-2008 - Empreitada de “Construção do Centro Escolar de Samora Correia” e

Processo n.º 4.1.2/12-2008 - Empreitada de “Construção do Centro Escolar de Benavente

**Informação n.º 16/2011, de 11 de Fevereiro**

Em 24 de Janeiro último foi presente em reunião ordinária da Câmara Municipal a Informação DMOMASUT n.º 37/2011, de 18 de Janeiro. Esta versava sobre o “*destacamento e queda de duas pedras do revestimento da parede exterior do Centro Escolar de Samora Correia*” e “*procedimentos subsequentes*” adoptados.

Daquela informação evidenciaremos os elementos que relevam para a presente informação, com o objectivo satisfazer a incumbência dada a este Apoio Jurídico, nos termos da deliberação em epígrafe, no sentido de se pronunciar “... sobre se *haverá lugar a qualquer tipo de indemnização*”.

I - Vejamos, pois, a situação em causa:

O desprendimento do revestimento pétreo da parede exterior do Centro Escolar de Samora Correia ocorreu em 12.10.2010.

- De imediato, com os meios disponibilizados pelo empreiteiro se realizou “...uma avaliação geral do estado de conservação daquele revestimento, bem como de material idêntico aplicado no Centro Escolar de Benavente, mediante inspecção visual e percussão do revestimento. [Sublinhado nosso.]

- Foram tomadas *medidas preventivas, através da colocação de vedações criando áreas de protecção às paredes, e pela remoção parcial das pedras nos casos mais gravosos, a Câmara Municipal, garantia assim a segurança de crianças, professores e funcionários, bem como de todos aqueles que poderiam aceder aos edifícios, situação aliás traduzida nos comunicados que foram oportunamente afixados.*

- *“Foi assim possível, com a colaboração da direcção e coordenação das escolas, manter desde o primeiro instante, o funcionamento normal das aulas, a que também não são alheios todos os esforços levados a efeito pelo empreiteiro. [Sublinhado nosso.]*

- *Foi solicitado ao ISQ – Instituto de Soldadura e Qualidade, uma inspecção técnica especializada ao revestimento em pedra dos dois Centros Escolares, com o duplo intuito de apurar as causas do desprendimento das pedras e alcançar soluções para resolver o problema em total segurança.<sup>1</sup>*

- *O ISQ elaborou relatório datado de 29.12.2010 [Sublinhado nosso] no qual, a título de conclusão, apontou que o desprendimento das pedras se deveu à conjugação de factores diversos e com maior relevância os seguintes<sup>2</sup>:*

*“ a deficiente execução da colagem, incluindo o desrespeito pelo tempo de abertura da cola, a adopção de espessuras irregulares para esta camada, a falta de “aperto” das peças contra a cola, levando a que o produto de colagem não cubra bem a face da pedra e finalmente o assentamento de peças com dimensões consideráveis apenas com colagem simples*

- a ausência de rugosidade no tardo das peças de revestimento e provável falta de limpeza das mesmas*

- as dilatações térmicas e por absorção de água das peças de revestimento, incompatíveis com características do suporte, insuficiente largura de juntas existente e ainda com a falta de elasticidade do material de preenchimento de juntas*

- a inadequação do sistema de fixação às características das pedras aplicadas – de acordo com documentação francesa de carácter normativo, a fixação por colagem, só deve ser aplicável para pedras com dimensões inferiores a 300mm x 300mm e cuja massa não exceda 40 kg/m<sup>2</sup>*

- a inadequação do tipo de pedra empregue para revestimentos exteriores. As pedras a usar em revestimentos exteriores devem apresentar uma absorção de água reduzida e uma resistência química aos agentes ambientais agressivos, assim como a inexistência de fissuras ou defeitos que possibilitem a ocorrência de fractura frágil nesses locais*

- a degradação ou inexistência de material de preenchimento de juntas*

- a deficiente execução de rufos na cobertura, em particular, no Centro Escolar de Samora Correia*

- a ausência de elementos de protecção nas zonas de canto*

- a inexistência de capeamento sobre as peças de revestimento nas fiadas superiores dos socos*

- a ausência de tratamento das pedras com produto hidrofugante.”*

- O ISQ avançou com uma “proposta de intervenção”:

*“Como sugestão, e devido à extensa área que carece de reparação, 552,34m<sup>2</sup> em Samora Correia e 423,46m<sup>2</sup> em Benavente, é recomendada a remoção integral do revestimento existente em ambos os Centros Escolares, seguida da aplicação de novo revestimento.” [Sublinhado nosso.]*

- Posteriormente deu-se conhecimento ao empreiteiro e projectista do teor do aludido Relatório, bem como das suas conclusões e sugestão.

- No dia 7 de Janeiro realizou-se uma reunião de trabalho em que estiveram presentes representantes do dono da obra – Vr. Carlos Coutinho, acompanhado da Técnica Superior, Eng.<sup>a</sup> Maria Manuel, o Arquitecto Projectista, José Possidónio, em

<sup>1</sup> Através do Processo de Concurso de Ajuste Directo n.º 2713, de 2010 – “Prestação de serviços com vista à inspecção técnica ao revestimento em elementos pétreos das paredes exteriores dos Centros Escolares de Benavente e Samora Correia.

<sup>2</sup> Cfr. Informação DMOMASUT n.º 37/2011.

representação da GIMA, o Sr. José Fidalgo, representando a JMSF e, em representação do ISQ, os técnicos superiores Ana Mateus e Hugo Soares.

- Na aludida reunião procedeu-se “ *a uma criteriosa análise das conclusões do citado Relatório, com particular referência às deficiências que foram registadas e que estão na origem da ocorrência da queda de duas das pedras no Centro Escolar de Samora Correia.*”

Foram tratados os “evidentes problemas relativos às características da pedra adoptada e deficiências de construção imputáveis ao empreiteiro, as quais, face ao demonstrado como resultado dos ensaios efectuados, vieram a ser por aquele reconhecidas. (...) [Sublinhado nosso.]

*Posteriormente, feita uma abordagem às soluções propostas, que no interesse manifestado pelos responsáveis da Câmara Municipal deveria traduzir soluções de futuro estável, e garante da total segurança de todos os quantos utilizam os referidos Centros Escolares.*

A possibilidade de reaplicação dos elementos pétreos em referência, foi desde logo rejeitada pelo ISQ e Projectista e que mereceu a total concordância dos representantes da Câmara Municipal, porquanto a sua natureza e características não ofereciam garantias de um comportamento eficaz. (...) [Sublinhado nosso.]

Perante este facto e ressaltando como opinião unânime a adopção de uma solução alternativa ao revestimento em pedra, o Projectista veio a sugerir o revestimento em reboco e pintura em várias cores de forma a estabelecer diferenças entre as áreas correspondentes ao soco e aos paramentos verticais, procurando manter o efeito plástico. Alternativa que apesar de traduzir certamente custos inferiores aos iniciais, revela-se como solução que nos garante, no tempo, a utilização dos Centros Escolares em total segurança. [Sublinhado nosso.]

Solução ilustrada nas peças desenhadas em anexo, que traduzem ainda várias opções ao nível do estudo cromático das fachadas, (...) tendo já o empreiteiro manifestado total disponibilidade para a sua concretização e assunção dos respectivos encargos, que incluem ainda a remoção de todas as pedras (...). [Sublinhado nosso.]

II - Contextualizando a deliberação camarária, fomos esclarecidos, quer pela Eng.<sup>a</sup> Maria Manuel, quer pelo Sr. Vr. Carlos Coutinho, que o que se pretende saber é se poderá a Câmara vir a exigir ao empreiteiro qualquer tipo de indemnização relativamente:

- à efectivação da substituição das pedras pelo revestimento em reboco e pintura em várias cores de forma a estabelecer diferenças entre as áreas correspondentes ao soco e aos paramentos verticais, por constituir, certamente, alternativa de custos inferiores aos contratados, e

- ao montante pago ao ISQ na sequência do processo de prestação de serviços prestados.

III - Posto isto, vejamos então:

1. Os procedimentos concursais correram sob a égide do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

**Os contratos foram celebrados em 30 de Setembro de 2008, sendo que as obras foram recepcionadas provisoriamente em 28 de Outubro de 2009.**

**Como acima se evidenciou o desprendimento do revestimento pétreo da parede exterior do Centro Escolar de Samora Correia ocorreu em 12 de Outubro de 2010.**

Atentemos então nos arts. 219.º/1, 226.º e 228.º do mesmo instrumento legal:

Artigo 219.º

Recepção provisória

1 - Verificando-se, pela vistoria realizada, que a obra está, no seu todo ou em parte, em condições de ser recebida, isso mesmo será declarado no auto, **considerando-se efectuada a recepção provisória em toda a extensão da obra que não seja objecto de deficiência** apontada nos termos do artigo anterior e **contando-se desde então, para os trabalhos recebidos, o prazo de garantia fixado no contrato.**

(...).

Artigo 226.º

Duração do prazo

**O prazo de garantia é de cinco anos**, podendo o caderno de encargos estabelecer prazo inferior, desde que a natureza dos trabalhos ou o prazo previsto de utilização da obra o justifiquem.

Artigo 228.º

Deficiências de execução

1 - **Se, em consequência da vistoria, se verificar que existem deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez, de responsabilidade do empreiteiro**, somente se receberão os trabalhos que se encontrem em bom estado e que sejam susceptíveis de recepção parcial, procedendo o dono da obra, em relação aos restantes, nos termos previstos para o caso análogo da recepção provisória.

2 - **A responsabilidade do empreiteiro só existe desde que as deficiências ou vícios encontrados lhe sejam imputáveis e que, se resultarem do uso para que as obras haviam sido destinadas, não constituam depreciação normal consequente desse uso.**

Da leitura conjugada destas normas, decorre que é a partir da data da assinatura do auto de recepção provisória da obra que começa a contar-se o respectivo prazo de garantia e que os vícios ou defeitos abrangidos são aqueles que não sejam resultado do normal desgaste e depreciação dos materiais e equipamentos incorporados na obra.

É assim uma responsabilidade contratual do empreiteiro a obrigação de perante a verificação e denúncia dos defeitos por parte do dono da obra, proceder à sua reparação ou eliminação. E é um direito do dono da obra exigir a eliminação dos defeitos.

No caso em apreço, o ISQ aponta um conjunto de factores diversos que prevalentemente apontam para a execução deficiente daquela vertente das obras, da responsabilidade do empreiteiro.

Ora, o empreiteiro alegadamente reconheceu a existência dos defeitos - óbvios no caso do Centro Escolar de Samora Correia, quanto mais não seja, pelo facto de ter ocorrido o desprendimento de pedras. Manifestou *total disponibilidade* para a concretização da solução alternativa apresentada pelo técnico projectista e *assunção dos respectivos encargos, que incluem ainda a remoção de todas as pedras.*

No âmbito da responsabilidade do empreiteiro, cabe-lhe, executar os trabalhos de correcção ou eliminação dos defeitos necessários para que a obra seja definitivamente entregue ao dono tal como foi contratada.

Na situação em apreço, recordamos que a *solução* avançada pelo projectista foi aceite pelo representante da Câmara Municipal e apresentada ao empreiteiro como a adequada e suficiente para corrigir os defeitos de construção, tendo inclusive a própria Câmara Municipal deliberado aceitar a proposta do projectista. Nesta perspectiva, entendemos que execução dos trabalhos de correcção apresentados ao empreiteiro e pelos quais assumirá a responsabilidade, inibe a Câmara de lhe exigir o que chamou impropriamente de "indenização", na medida em que esta pressupõe naturalmente a compensação ou ressarcimento por uma perda ou dano sofrido não reparado.

2. Quanto à segunda questão colocada por deliberação camarária:

Em face os elementos factuais e respectiva ordenação cronológica, damos por assente que o serviço prestado à Câmara Municipal pelo ISQ - inspeção técnica especializada aos Centros Escolares de Samora Correia e de Benavente foi solicitado após a queda das pedras no Centro Escolar de Samora Correia, que ocorreu em 12.10.2010.

Contudo, logo após o desprendimento daquelas *com os meios disponibilizados pelo empreiteiro se realizou "...uma avaliação geral do estado de conservação daquele revestimento, bem como de material idêntico aplicado no Centro Escolar de Benavente, mediante inspeção visual e percussão do revestimento.*

E, segundo referimos acima por transcrição da Informação DMOMASUT n.º 37/2011, *"Foram tomadas medidas preventivas, através da colocação de vedações criando áreas de protecção às paredes, e pela remoção parcial das pedras nos casos mais gravosos, a Câmara Municipal, garantia assim a segurança de crianças, professores e funcionários, bem como de todos aqueles que poderiam aceder aos edifícios, (...)", pelo que "Foi assim possível, (...), manter desde o primeiro instante, o funcionamento normal das aulas, a que também não são alheios todos os esforços levados a efeito pelo empreiteiro."*

Em face do regime do ónus da prova no procedimento administrativo previsto no art. 88.º/1 do Código de Procedimento Administrativo (CPA) "cabe aos interessados provar os factos que tenham alegado».

Esta norma, especialmente previsto para o procedimento administrativo, tem aplicação por força do disposto no art. 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, que fixou como direito subsidiário em tudo o que não estivesse especialmente nele previsto as leis e regulamentos administrativos que prevejam casos análogos, aos princípios gerais de direito administrativo e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da lei civil.

Na situação vertente, porque a Câmara Municipal questiona da possibilidade de exigir ao empreiteiro o ressarcimento do valor que despendeu com a inspeção técnica especializada realizada pelo ISQ, embora a questão pudesse ser respondida através da aplicação do art. 88.º/1 referido, para entendermos que não, a verdade é que se alcança a resposta ao questionado por outra via não menos importante: é que a inspeção técnica especializada apenas serve(iu) para reforçar a evidência dos defeitos da obra, não constituindo assim o Relatório elemento probatório dos defeitos, desde logo no que toca aos defeitos detectados e verificados pessoalmente pelo empreiteiro e dono de obra no Centro Escolar de Samora Correia

O que se quer dizer é que, para o empreiteiro, que logo no primeiro momento acompanhou as diligências da Câmara quando tomou conhecimento da queda dos *elementos pétreos*, não foi imprescindível para o reconhecimento dos defeitos e assunção da responsabilidade pelos mesmos a realização da dita inspeção técnica. E o acompanhamento da situação por parte do empreiteiro não se bastou ao Centro Escolar de Samora Correia, tendo ocorrido igualmente no Centro Escolar de Benavente, dando origem também à mesma invocação e reconhecimento da responsabilidade do empreiteiro.

Ainda que assim não fosse, a resposta continuaria a ser negativa porque entenderíamos que o Relatório constituiria elemento probatório a deduzir pela Câmara Municipal.

Helena Machado, Técnica Superior

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou, que o parecer jurídico em apreço constitui a resposta às dúvidas suscitadas relativamente à matéria

e, ao que parece, perante a eventual possibilidade de, embora procedendo à total reparação, futuramente cair uma daquelas pedras, só se o Executivo fosse inconsciente ou irresponsável é que não optaria pela solução apontada pelo ISQ, seguindo as boas regras da prudência e da defesa da segurança de todos os que frequentam os Centros Escolares.

Lembrou, que já anteriormente manifestara a opinião de que tendo sido a Câmara Municipal a encomendar o estudo, é a esta que compete o respectivo pagamento, embora possa eventualmente pedir responsabilidades a outrem, facto que, segundo a opinião jurídica, o Executivo não está em condições de fazer. Para além do mais, a Câmara Municipal fica assim também salvaguardada relativamente ao que, no futuro, possa vir a ser objecto de inspecção de quem a tutela, sabendo que o Executivo teve estas preocupações, e as decisões que tomou foram assentes em análise jurídica.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA afirmou ter entendimento contrário. Sendo referido no parecer em apreço que a Câmara Municipal não pode imputar ao empreiteiro os valores dispendidos com o relatório do ISQ, entende que precisamente não só por uma questão de cautela, mas também para aferir o modo como as pedras foram colocadas e a qualidade das mesmas, não tendo a Câmara Municipal serviços próprios que o pudessem fazer com toda a segurança, aquele estudo veio reforçar os defeitos que o empreiteiro assumiu desde logo, e concluiu que aquela solução não é a adequada, posição que mereceu a concordância do projectista, e ter-se-á que optar pelo reboco e pela pintura.

Nesse âmbito, e pese embora seja mencionado que o empreiteiro efectivamente assumiu a responsabilidade, e crendo dever existir alguma acta da reunião entretanto realizada e na qual ele tenha assumido, por escrito, a eliminação dos defeitos, julga que era de lhe imputar a factura da perícia solicitada ao ISQ para aferir da extensão dos mesmos, apesar de terem sido assumidos logo em primeira mão, tendo o relatório servido para a Câmara Municipal ter uma visão mais profunda do problema e, do ponto de vista técnico, ter-se chegado à brilhante conclusão que o empreiteiro não pode eliminar os defeitos apresentados, utilizando novamente a mesma técnica e o mesmo tipo de material.

Assim sendo, julga que a lei permite que a despesa que a Câmara Municipal teve que fazer, para ter a certeza de qual a extensão dos defeitos que foram encontrados na construção dos dois Centros Escolares, deverá ser imputada ao empreiteiro.

O SENHOR PRESIDENTE disse, que não retira tais conclusões do presente parecer jurídico, embora não deixe de respeitar a opinião da Senhora Vereadora Ana Casquinha. Reiterou, que o parecer jurídico solicitado não aponta no sentido de imputar a despesa do relatório do ISQ ao empreiteiro, pelo que tendo sempre a Câmara Municipal que fundamentar as razões de discordância, propôs que o assunto seja remetido para o Dr. Marino Vicente, especialista em Direito Administrativo, solicitando-lhe que se pronuncie sobre esta questão, dadas as dúvidas levantadas pela Senhora Vereadora Ana Casquinha, e que ele próprio não põe em causa.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO opinou, que tal como o Senhor Presidente referiu, a Câmara Municipal não podia deixar de pedir o parecer do ISQ. Afirmou, que efectivamente nos primeiros contactos que foram estabelecidos com o empreiteiro, este foi diligente nas medidas que lhe foram desde logo solicitadas, e duma primeira análise técnica às pedras que estavam desprendidas e àquelas que, por sondagem, se viu que também estavam soltas, ele de imediato as retirou, sem colocar qualquer objecção, não lhe tendo a Câmara Municipal proposto, na altura, nenhuma solução, dado que os serviços técnicos municipais não se sentiam em condições para tal.

Disse, que nunca foi testada a disponibilidade do empreiteiro para proceder à reparação, fosse ela qual fosse, tendo sido a Câmara Municipal que tomou a opção

de, junto duma entidade idónea como é o ISQ, obter a melhor informação possível para a decisão a tomar.

Acrescentou, que tendo em conta que a intervenção da Senhora Vereadora Ana Casquinha se baseou certamente na sua formação jurídica, desconhece se os dados que ele expôs são ou não relevantes para a posição por ela assumida.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA afirmou, que juridicamente não seria relevante, se o próprio empreiteiro, uma vez que assumiu toda a responsabilidade desde o início daquele infeliz episódio, tivesse ele próprio tomado a iniciativa de pedir a intervenção do ISQ, dado que porventura também não terá os meios técnicos para poder aferir a extensão e a origem do problema.

Referiu, que o facto é que a Câmara Municipal está perante uma divergência contratual, tendo havido um trabalho que não foi bem feito, e para a eliminação do defeito encontrado, o Executivo teve necessidade de recorrer ao ISQ e, em termos de imputação moral, está completamente à vontade, pois fez o que devia ter feito mas que, em primeira instância, era da responsabilidade do empreiteiro.

Nessa perspectiva, tendo a Câmara Municipal sido obrigada a fazer uma despesa, em função da não realização da obra de acordo com as normas técnicas para o efeito, e sendo óbvio que quem deu origem ao episódio foi o empreiteiro, duma forma simplista, o que obrigou a Câmara Municipal a pedir o relatório ao ISQ, foi a acção ou a omissão do empreiteiro, facto que juridicamente é relevante e, como tal, a Câmara Municipal deve ser ressarcida do dinheiro que gastou.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade remeter o assunto ao Dr. Marino Vicente, solicitando-lhe que se pronuncie sobre a matéria.

## **02.01.05- Gestão e Controle do Plano e do Orçamento**

### **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

#### **EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO – 2011, ATÉ AO MONTANTE DE 750.000 € / ABERTURA DE PROPOSTAS**

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 14 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão



**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

**Ponto Extra 2 - EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO – 2011, ATÉ AO MONTANTE DE 750.000 € / ABERTURA DE PROPOSTAS**

Em execução da deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião de 31 de Janeiro de 2011, foi solicitado, em 2 de Fevereiro, às instituições bancárias que apresentassem proposta, até às 12:00 horas do dia 14 de Fevereiro.

Os pedidos de proposta foram remetidos aos seguintes instituições com agências na área do Município:

Caixa Geral de Depósitos;  
 Banco Santander Totta;  
 Banco Comercial Português;  
 BPI;  
 Crédito Agrícola – CCAM Salvaterra de Magos;  
 Barclays Bank;  
 Banco Espírito Santo – BES;  
 Montepio.

Findo o prazo, foram recepcionadas as seguintes propostas:

Caixa Geral de Depósitos;  
 Banco Santander Totta;  
 Crédito Agrícola – CCAM Salvaterra de Magos;  
 Barclays Bank;  
 Banco Comercial Português.

A fim de serem abertas e apreciadas pela Câmara Municipal, submetem-se as propostas recebidas.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE procedeu à abertura das propostas recepcionadas, lendo em voz alta o seu conteúdo, tendo-se verificado que de forma sucinta, apresentavam as seguintes condições:

ENTIDADE CONSULTADA	PRAZO	Modalidade	Prazo de Validade Proposta	TAXA DE JURO	Spread	AMORTIZAÇÕES	PAGAMENTO DE JUROS	Obs.
<b>CGD</b>	Até 31/12/2011	Conta Corrente	60 dias	Euribor 6 meses	3,490%	No termo, podendo haver reembolsos e reutilizações	Mensais e postecipados	a)
<b>Santander Totta</b>	Até 31/12/2011	Conta Corrente	45 dias	Euribor 3 meses	3,500%	Desembolsos e Reembolsos livres	Trimestrais e postecipados	
<b>CCAM Salvaterra Magos</b>	10 Meses	Curto Prazo	30 dias	Euribor 6 meses	3,750%	No termo	No termo	b)
<b>Millennium BCP</b>	Até 31/12/2011	Curto Prazo	30 dias	Euribor 1 mês	3,500%	No termo	Mensais e postecipados	c)
<b>Barclays</b>	12 Meses	Curto Prazo	60 dias	Euribor 1 mês	3,000%	No termo	Mensais e postecipados	

a) Comissão de acompanhamento mínima de 40,00 €/ano;

- b) Comissão de abertura de 1.250,00 €;
- c) Comissão de organização – única de 937,50 €; Penalização por liquidação antecipada (total ou parcial) – única – 0,625%; Comissão de prorrogação/ Reestruturação – única – 0,25%; Comissão de Processamento – mensal 1,45 €.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade que os serviços procedam à análise das propostas apresentadas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **02.01.04- Informática**

### **Ponto 5 - DOAÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO AO GRUPO COLUMBÓFILO DE BENAVENTE**

#### **Informação N.º 04/2011 – I – 08-02**

A pedido da entidade acima referida, a Informática propõe a cedência de material informático que não se adequa actualmente às necessidades da Câmara Municipal de Benavente. Importa saber se poderá ser considerada doação à entidade, constituindo uma forma de apoio à referida.

- N.º inventário: CMB009443
- Descrição: PENTIUM IV 1,6GHz, 128RAM, 20GB HDD, CDR48x
- Marca: Dell
- Modelo: Optiplex GX240 SD
- Cor: preto
- N.º série: 87XSB0J
- Ano de aquisição: 2003
- Valor de aquisição: 853,29 €
- Valor contabilístico actual: 0 €
- N.º inventário: CMB017777
- Descrição: Monitor 17”
- Marca: IBM
- Modelo: E74 mprii
- Cor: preto
- N.º série: 66Z0205
- Ano de aquisição: 2004
- Valor de aquisição: 158,42 €
- Valor contabilístico actual: 0 €

Note-se, que se se tratar de uma doação, dever-se-á ter em conta que nenhum bem inventariado poderá ser doado sem que haja uma deliberação camarária, visto ser a Câmara Municipal o órgão competente para o fazer. Assim, sugere-se que a Câmara Municipal delibere o que tiver por conveniente relativamente à doação dos bens em causa, por forma a que este sector possa proceder em conformidade ao pedido da entidade e se promova, também em conformidade, à actualização do inventário municipal.

À consideração superior,

O Coordenador do Sector de Informática e Organização, João Mateus de Almeida

---

▶ Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 – QUADRO DE COMPETÊNCIAS E REGIME JURÍDICO DOS ÓRGÃOS DOS MUNICÍPIOS E DAS FREGUESIAS

▶ Art. 64.º - Competências

▶ N.º 4 – Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal:

b) Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

***Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente da Câmara emitido, no dia 08 de Fevereiro de 2011, o seguinte despacho, o qual se submete à reunião de Câmara Municipal: “À reunião.”***

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade doar o material constante da presente informação ao Grupo Columbófilo de Benavente, devendo o mesmo ser abatido ao inventário municipal.

## **02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

### **Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número trinta, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: sete mil, duzentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos, sendo cinco mil, trezentos e noventa e três euros e cinquenta e sete cêntimos em dinheiro, e mil, oitocentos e noventa e quatro euros e noventa e três cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

#### **C.G.D – Benavente**

Conta - 00350156000009843092 – cento e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois euros e quarenta e sete cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000280563011 – setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete euros e sete cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000061843046 – setecentos e um mil euros e dezassete cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001496353057 – setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos;

#### **C.G.D – BNU**

Conta - 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

#### **B.C.P. – Benavente**

Conta - 003300000005820087405 – trinta mil, duzentos e sessenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos;

#### **BNC – Samora Correia**

Conta - 004602561087080018636 – três mil e seis euros e cinquenta e nove cêntimos;

#### **CCAM – Samora Correia**

Conta - 004552804003737040413 – dezoito mil, trezentos e quarenta e três euros e oitenta e sete cêntimos;

#### **CCAM – Santo Estêvão**

Conta - 004552814003724462602 – quatro mil, oitenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos;

#### **CCAM – Benavente**

Conta - 004550904010946923865 – quatro mil, quarenta e três euros e oitenta e três cêntimos;

#### **BES – Benavente**

Conta - 000703400000923000754 – seis mil, seiscentos e oitenta e sete euros e onze cêntimos;

#### **BPI – Samora Correia**

Conta - 002700001383790010130 – mil, oitocentos e dois euros e sessenta e um cêntimos;

#### **Banco Santander Totta, SA**

Conta - 001800020289477400181 – setecentos e setenta e seis euros e setenta e dois cêntimos.

Num total de disponibilidades de novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e dez euros e quarenta e quatro cêntimos, dos quais duzentos e oito mil, noventa e um euros e treze cêntimos são de Operações Orçamentais e setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e dezanove euros e trinta e um cêntimos de Operações Não Orçamentais.

O saldo em documentos é de vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete euros e vinte e um cêntimos.

## **02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos**

### **02.02.08- Subunidade Orgânica de Património**

#### **Ponto 7 – VENDA DOS LOTES DE TERRENO DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE GARAGENS, SITAS NA URBANIZAÇÃO DA QUINTA DO PORTÃO DE FERRO EM BENAVENTE – ABAIXO-ASSINADO**

Registo de Entrada N.º 2011/2129, de 03-02

“(…) Os abaixo assinados vem por este meio protestar veemente junto de V. Ex.<sup>a</sup>, pelo exagero do preço pelo metro quadrado do terreno das garagens 25,00 €, porque o que nos foi prometido por V. Ex.<sup>a</sup>, aquando da compra dos lotes de terreno para construção de habitação, era que, quando fosse o terreno da garagem era liquidado pelo valor do metro quadrado do terreno para a habitação, não com mais de cerca de 700%. Nesta Conformidade agradecemos que reveja aquele valor e, nos informe o que sobre o assunto lhes oferecer.

Estaremos ao V/dispor (…)”

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE afirmou, que nunca foi prometido que a venda do terreno para garagens seria pelo mesmo preço dos lotes adquiridos para habitação.

Observou, que quando aquele bairro se iniciou, foram vendidos lotes de terreno em direito de superfície e em propriedade plena, de acordo com as opções de cada interessado, sendo pouco significativa a base de licitação. Contudo, os lotes não foram todos vendidos, tendo ocorrido várias hastas ao longo de anos, sendo que alguns dos lotes foram vendidos por preços que, seguramente, trariam agora vantagem à Câmara Municipal no negócio em apreço.

Acrescentou, que para além do mais, a Câmara Municipal ignorava completamente quem estaria interessado em adquirir lotes para garagem, dado que os projectos-tipo contemplavam garagem e, como tal, quem optasse por essa solução não precisaria de vir a adquirir à Câmara Municipal um terreno para instalar a sua garagem.

Assim sendo, uma vez consolidada a zona, foi feita uma avaliação aos terrenos, nos termos da lei, sendo que curiosamente, da avaliação do Serviço de Finanças resulta praticamente o dobro do preço pelo qual a Câmara Municipal pretende vender.

Afirmou, que há munícipes que adquiriram os seus lotes de terreno para construção de habitação há cerca de trinta anos, esquecendo, decerto, que entretanto o seu bem valorizou.

Referiu, que é mais onerosa a escritura de aquisição do lote de terreno e o respectivo registo na Conservatória do Registo Predial, do que o valor do terreno, que no limite máximo orçará os trezentos e oitenta a quatrocentos euros, consoante a dimensão das garagens.

Considerou injusta a apreciação dos subscritores do abaixo-assinado, não podendo nem devendo a Câmara Municipal abdicar da valorização do terreno, e lembrou que o Executivo não limita que os proprietários possam, futuramente, vender as garagens, o que, a ocorrer, certamente não será apenas pelo valor do terreno, acrescido do custo dos materiais.

Propôs, que a Câmara Municipal tome conhecimento do abaixo-assinado e comunique que o Executivo teve em conta, na decisão do preço estipulado, não o valor actualizado do terreno, mas um valor intermédio que considerou o historial da situação, bastante mais baixo do que os custos burocráticos de escritura e registo notarial.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

### **Ponto 8 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07 E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Registo de Entrada N.º 2011/2390, de 08-02  
Requerente: Imobiliária Vale Tejo, Unipessoal Lda.

#### **Informação N.º 0081/2010, de 08-02**

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda dumha parcela de terreno para construção urbana, sita na Rua Norton de Matos em Porto Alto - Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, dumha parcela de terreno para construção urbana, sita na Rua Norton de Matos em Porto Alto - Samora Correia com a área de 949,00 metros quadrados, a qual confronta a Norte com a Rua Bernardo Santareno, a Sul com a Rua do Telhal, a Nascente com Maria Fernanda Pinto da Cruz e a Poente com António Augusto Coelho e Manuel Augusto Coelho, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 5993 da freguesia de Samora Correia, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 9782.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos

particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07 E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07 / A RATIFICAÇÃO**

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 14 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

**Ponto Extra 3 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07 E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07 / A RATIFICAÇÃO**

Registo de Entrada N.º 2011/1090, de 19-01

Requerente: Alverca 2000 – Sociedade de Construções, Lda.

**Informação N.º 0087/2011, de 11-02**

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção “C” correspondente ao primeiro andar direito com uma boxe na cave e uma divisão para arrumos no piso técnico do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua Guerra Junqueiro, lote 38 em Porto Alto, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, solícita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “C” Tipologia/Divisões 4, com a área bruta privativa de 119,85 metros quadrados e com área bruta dependente de 56,90 metros quadrados, correspondente ao primeiro andar direito com uma boxe na cave e uma divisão para arrumos no piso técnico do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua Guerra Junqueiro, lote 38 em Porto Alto, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 04981-C- da freguesia de Samora Correia, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo provisório P- 10130-C.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa Geral de Depósitos, S.A e vai ser vendido pelo valor de 137.500,00 € (cento e trinta e sete mil e quinhentos euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**Despacho do Presidente da Câmara Municipal:**

“Homologo. Renuncie-se ao direito de preferência do Município, nos termos do art. 10.º n.º 3 do Decreto N.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, quanto à transmissão, a título oneroso, do prédio identificado na informação supra. A presente decisão é tomada a título excepcional e devido a ter ocorrido um erro na elaboração da informação número 37, de 19/01, relativamente ao número do lote. Para ratificação do plenário da Câmara Municipal na próxima reunião ordinária do dia 14/02/2011.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

**INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

**EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07 E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07 / A RATIFICAÇÃO**

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 14 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

**Ponto Extra 4 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07 E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07 / A RATIFICAÇÃO**

Registo de Entrada N.º 2011/1090, de 19-01

Requerente: Alverca 2000 – Sociedade de Construções, Lda.



### **Informação N.º 0088/2011, de 11-02**

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção “E” correspondente ao segundo andar direito com uma boxe na cave e uma divisão para arrumos no piso técnico do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua Guerra Junqueiro, lote 38 em Porto Alto, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, solícita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “E” Tipologia/Divisões 4, com a área bruta privativa de 119,85 metros quadrados e com a área bruta dependente de 47,20 metros quadrados, correspondente ao segundo andar direito com uma boxe na cave e uma divisão para arrumos no piso técnico do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua Guerra Junqueiro, lote 38 em Porto Alto, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 04981-E- da freguesia de Samora Correia, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo provisório P-10130-E.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa Geral de Depósitos, S.A e vai ser vendido pelo valor de 132.500,00 € (cento e trinta e dois mil e quinhentos euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

#### **Despacho do Presidente da Câmara Municipal:**

“Homologo. Renuncie-se ao direito de preferência do Município, nos termos do art. 10.º n.º 3 do Decreto N.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010 quanto à transmissão, a título oneroso, do prédio identificado na informação supra. A presente decisão é tomada a título excepcional e devido a ter

ocorrido um erro na elaboração da informação número 38, de 19/01, relativamente ao número do lote. Para ratificação do plenário da Câmara Municipal na próxima reunião ordinária do dia 14/02/2011.”

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07 E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 14 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

### **Ponto Extra 5 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07 E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Registo de Entrada N.º 2011/2716, de 11-02

Requerente: Joaquim António Figueiredo Barreiras, casado no regime de comunhão de adquiridos com Josélia Maria Félix da Silva

#### **Informação N.º 0089/2011, de 12-02**

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção “A”, correspondente ao rés-do-chão direito com uma arrecadação no sótão e logradouro do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Vila das Areias, lote 2 em Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção "A", Tipologia/Divisões 4, com área coberta de 98,54 metros quadrados e com a área descoberta de 34,18 metros quadrados, correspondente ao rés-do-chão direito com uma arrecadação no sótão e logradouro do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Vila das Areias, lote 2 em Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 00187-A- da freguesia de Benavente e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 5754-A.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa Geral de Depósitos, S.A e vai ser vendida pelo valor de 78.500,00 € (setenta e oito mil e quinhentos euros).

- Face ao exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção "A" do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07 E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 14 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

**Ponto Extra 6 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07 E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Registo de Entrada N.º 2011/2715, de 11-02

Requerente: Reinaldo dos Santos Leitão, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria da Conceição Malvas Cruz

**Informação N.º 0090/2011, de 11-02**

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda da fracção “J” correspondente ao terceiro andar esquerdo do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização Arneiro dos Corvos, lote 30 em Samora Correia, Município de Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “J” Tipologia/Divisões 3, correspondente ao terceiro andar esquerdo do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização Arneiro dos Corvos, lote 30 em Samora Correia, Município de Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03386-J- da freguesia de Samora Correia, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 2365-J.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor do Banco Santander Totta S.A e vai ser vendida pelo valor de 53.220,00 € (cinquenta e três mil, duzentos e vinte euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “J” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07 E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 14 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

**Ponto Extra 7 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07 E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Registo de Entrada N.º 2011/2736, de 11-02

Requerente: Urbitrio – Urbanizações e Construções, Lda.

**Informação N.º 0091/2011, de 11-02**

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda dum lote de terreno para construção urbana, designado por lote 3, sito na Rua Alfredo António Azedo em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, dum lote de terreno para construção urbana, designado por lote n.º 3, sito na Rua Alfredo António Azedo em Benavente com a área de 193,75 metros quadrados, o qual confronta a Norte com a Rua Alfredo António Azedo, a Sul com espaço público, a Nascente com o lote 2 e a Poente com a Rua dos Perfumes e espaço público, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 4518 da freguesia de Benavente, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 6579.

**- Faz-se nota, que o referido lote vai ser objecto de duas transmissões, ou seja, na primeira destas transmissões, o titular inscrito, e vendedor Urbitrio – Urbanizações e Construções, Lda., vai vendê-lo a J. M. Moço - Construções, Lda. pelo valor de 104.700,00 € (cento e quatro mil e setecentos euros).**

**O mesmo comprador vai vendê-lo imediatamente a Joaquim Raimundo, Sociedade Imobiliária Construção Civil Unipessoal, Lda., pelo valor de 104.700,00 € (cento e quatro mil e setecentos euros), numa escritura realizada em simultâneo.**

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos.

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos

particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

### **03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

#### **03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais**

##### **Ponto 9 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE CASETA DO FURO FR 7 EM SAMORA CORREIA”**

###### **\* RECEPÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.2/05.1-2005

Adjudicatário: SERAFIM RODRIGUES DOS SANTOS – Unipessoal, Lda.

##### **Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 52/2011, de 2 de Fevereiro**

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, regime pelo qual decorreu a empreitada, findo o prazo de garantia e por iniciativa do dono de obra, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, com vista à recepção definitiva, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor 274,00 € (duzentos e setenta e quatro euros), através de pagamento em dinheiro na Tesouraria da Câmara Municipal (guia de recebimento n.º 841, de 18-10-2005), correspondente a 5 % do valor da adjudicação.
- 2- Foi também retida a quantia de 292,00 € (duzentos e noventa e dois euros) no Auto de Medição dos Trabalhos n.º 01, datado de 22-12-2005, referente a 5% do valor da adjudicação e destinada a reforço de caução;
- 3- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Recepção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como

garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada;

4- O prazo de garantia é de cinco anos, de acordo com o estipulado no artigo 226.º do mesmo Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.

5- Considerando,

- ter já decorrido o prazo de garantia
- que da vistoria efectuada em 2011-02-02, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos necessários tendentes à restituição da caução no valor 274,00 € (duzentos e setenta e quatro euros), correspondente a 5 % do valor da adjudicação e à restituição da quantia de 292,00 € (duzentos e noventa e dois euros) retida no Auto de Medição dos Trabalhos n.º 01, referente a 5% do valor da adjudicação e destinada a reforço de caução.

À consideração Superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Eng.º Civil

### **AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA**

Aos dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de caseta do furo FR 7 em Samora Correia”**, adjudicada à firma “SERAFIM RODRIGUES DOS SANTOS, Unipessoal, LDA.”, no valor **5.840,00 € (cinco mil, oitocentos e quarenta euros)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em vinte e dois de Setembro de dois mil e cinco, compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador, e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Serafim Rodrigues dos Santos, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CMB  
José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil – CMB  
Serafim Rodrigues dos Santos – Representante do Empreiteiro

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:

À reunião. 03-02-2011



**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 10 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE CASETA DO FURO RA 4 EM BENAVENTE”**

**\* RECEPÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.2/04.1-2005

Adjudicatário: SERAFIM RODRIGUES DOS SANTOS – Unipessoal, Lda.

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 53/2011, de 2 de Fevereiro**

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, regime pelo qual decorreu a empreitada, findo o prazo de garantia e por iniciativa do dono de obra, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, com vista à recepção definitiva, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor 274,00 € (duzentos e setenta e quatro euros), através de pagamento em dinheiro na Tesouraria da Câmara Municipal (guia de recebimento n.º 840, de 18-10-2005), correspondente a 5 % do valor da adjudicação.
- 2- Foi também retida a quantia de 292,00 € (duzentos e noventa e dois euros) no Auto de Medição dos Trabalhos n.º 01, datado de 22-12-2005, referente a 5% do valor da adjudicação e destinada a reforço de caução;
- 3- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Recepção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada;
- 4- O prazo de garantia é de cinco anos, de acordo com o estipulado no artigo 226.º do mesmo Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.
- 5- Considerando,
  - ter já decorrido o prazo de garantia
  - que da vistoria efectuada em 2011-02-02, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos necessários tendentes à restituição da caução no valor 274,00 € (duzentos e setenta e quatro euros), correspondente a 5 % do valor da adjudicação e à restituição da quantia de 292,00 € (duzentos e noventa e dois euros) retida no Auto de Medição dos Trabalhos n.º 01, referente a 5% do valor da adjudicação e destinada a reforço de caução.

À consideração Superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Eng.º Civil

### **AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA**

Aos dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de caseta do furo RA 4 em Benavente”**, adjudicada à firma “SERAFIM RODRIGUES DOS SANTOS, Unipessoal, LDA.”, no valor **5.840,00 € (cinco mil, oitocentos e quarenta euros)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em vinte e dois de Setembro de dois mil e cinco compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador, e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Serafim Rodrigues dos Santos, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CMB  
José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil - CMB  
Serafim Rodrigues dos Santos – Representante do Empreiteiro

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:  
À reunião. 03-02-2011

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos nela preconizados.

### **Ponto 11 – EMPREITADA DE “REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA E.N. 118-1 – TROÇO BENAVENTE / SANTO ESTÊVÃO / E.N. 119”** \* **RECEPÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/05-2004  
Adjudicatário: LENA – Engenharia Construções, S.A.

### **Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 59/2011, de 9 de Fevereiro**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 17.11.2010 (registo de entrada com o n.º 20781, de 19.11.2010), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1-** Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestado seguro caução n.º 100004657/200 no valor de 85.703,00 € (oitenta e cinco mil, setecentos e três euros), emitida pela COSEC – Companhia de Seguros de Crédito, S.A., correspondente a 5 % do valor da adjudicação.

- 2-** Foi prestado seguro caução n.º 100007306/200, no valor 85.703,00 € (oitenta e cinco mil, setecentos e três euros), emitida pela COSEC – Companhia de Seguros de Crédito, S.A., correspondente a 5 % do valor da adjudicação e em reforço da caução.
- 3-** Foi prestada garantia bancária n.º 7440515701828, no valor 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), emitida pela companhia de seguros Mapfre Caucio y Credito, S.A., correspondente a 5 % do valor da adjudicação de trabalhos a mais, acrescido de 5 % para reforço da caução, e a que se reporta a Informação DMOUASU n.º 157/2005, de 13 de Junho, relativo ao 1.º contrato adicional.
- 4-** Foi prestada garantia bancária n.º 7440615702205, no valor 1.628,14 € (mil, seiscentos e vinte e oito euros e catorze cêntimos), emitida pela companhia de seguros Mapfre Caucio y Credito, S.A., correspondente a 5 % do valor da adjudicação de trabalhos a mais, acrescido de 5 % para reforço da caução, e a que se reporta a Informação DMOUASU n.º 366/2005, de 6 de Dezembro, referente ao 2.º contrato adicional de erros e omissões, trabalhos a mais e trabalhos a menos.
- 5-** Foi prestada garantia bancária n.º 7440615702164, no valor 3.612,39 € (três mil, seiscentos e doze euros e trinta e nove cêntimos), emitida pela companhia de seguros Mapfre Caucio y Credito, S.A., correspondente a 5 % do valor da adjudicação de erros e omissões do projecto, acrescido de 5 % para reforço da caução, e a que se reporta a Informação DMOUASU n.º 366/2005, de 6 de Dezembro, referente ao 2.º contrato adicional de erros e omissões, trabalhos a mais e trabalhos a menos.
- 6-** Aquando do pagamento da revisão de preços provisória, no valor de 68.662,60 €, e a que se reporta a Informação DMOUASU n.º 224/2004, de 01 de Agosto, foi deduzida a quantia de 3.433,13 € (três mil, quatrocentos e trinta e três euros e treze cêntimos) para reforço da caução, correspondente a 5 % do valor da referida revisão de preços;
- 7-** Aquando do pagamento da revisão de preços provisória n.º 2, no valor de 41.745,72 €, e a que se reporta a Informação DMOUASU n.º 305/2005, de 17 de Outubro, foi deduzida a quantia de 2.087,29 € (dois mil, oitenta e sete euros e vinte e nove cêntimos) para reforço da caução, correspondente a 5 % do valor da referida revisão de preços;
- 8-** Aquando do pagamento da revisão de preços referente ao contrato inicial e 1.º contrato adicional, no valor de 43.152,77 €, e a que se reporta a Informação DMOUASU n.º 37/2006, de 8 de Fevereiro, foi deduzida a quantia 2.157,64 € (dois mil, cento e cinquenta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos) para reforço da caução, correspondente a 5 % do valor da referida revisão de preços;
- 9-** Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Recepção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada;
- 10-** O prazo de garantia é de cinco anos, de acordo com o estipulado no artigo 226.º do mesmo Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.
- 11-** Considerando

- ter já decorrido o prazo de garantia

- que da vistoria efectuada em 2011-02-09, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos necessários tendentes ao cancelamento:

a) dos seguros caução:

- n.º 100004657/200 no valor 85.703,00 € (oitenta e cinco mil, setecentos e três euros), emitida pela COSEC – Companhia de Seguros de Crédito, S.A., correspondente a 5 % do valor da adjudicação;
- n.º 100007306/200, no valor 85.703,00 € (oitenta e cinco mil, setecentos e três euros), emitida pela COSEC – Companhia de Seguros de Crédito, S.A., correspondente a 5 % do valor da adjudicação e em reforço da caução.

b) das garantias bancárias:

- n.º 7440515701828, no valor 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), emitida pela companhia de seguros Mapfre Caucio y Credito, S.A., correspondente a 5 % do valor da adjudicação de trabalhos a mais, acrescido de 5 % para reforço da caução;
- n.º 7440615702205, no valor 1.628,14 € (mil seiscentos e vinte e oito euros e catorze cêntimos), emitida pela companhia de seguros Mapfre Caucio y Credito, S.A., correspondente a 5 % do valor da adjudicação de trabalhos a mais, acrescido de 5 % para reforço da caução;
- n.º 7440615702164, no valor 3.612,39 € (três mil, seiscentos e doze euros e trinta e nove cêntimos), emitida pela companhia de seguros Mapfre Caucio y Credito, S.A., correspondente a 5 % do valor da adjudicação de erros e omissões do projecto, acrescido de 5 % para reforço da caução

bem como à restituição das quantias retidas nas revisões de preços:

- provisória no valor 3.433,13 € (três mil, quatrocentos e trinta e três euros e treze cêntimos), para reforço da caução;
- provisória n.º 2 no valor 2.087,29 € (dois mil, oitenta e sete euros e vinte e nove cêntimos), para reforço da caução;
- referente ao contrato inicial e 1.º contrato adicional no valor de 2.157,64 € (dois mil, cento e cinquenta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos), para reforço da caução.

À consideração Superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Eng.º Civil

## **AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA**

Aos nove de Fevereiro de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Reparação e Beneficiação da E.N. 118-1 - Troço entre Benavente/Santo Estêvão/E.N. 119”**, adjudicada à firma “LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.”, no valor **1.714.059,97 € (um milhão, setecentos e catorze mil, cinquenta e nove euros e noventa e sete cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do Auto de Consignação por deliberação de Câmara realizada em vinte e três de Agosto de dois mil e quatro compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. José Augusto Pinto Galhardo Filipe, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei nº 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CMB  
José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil – CMB  
José Augusto Pinto Galhardo Filipe – Representante do Empreiteiro

**DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:**  
À reunião.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE informou, que ainda antes do início da reunião ponderara a oportunidade do presente ponto da ordem do dia ser discutido, porquanto se trata da recepção definitiva duma obra sobre a qual existe uma situação de conflito com a EP - Estradas de Portugal, devendo esta entidade à Câmara Municipal cerca de um milhão de euros. Contudo, tendo contactado telefonicamente o Dr. Marino Vicente, este transmitiu não existir qualquer problema em fazer a recepção definitiva da obra, porque estas dívidas apenas caducam no prazo de vinte anos e, como tal, a Câmara Municipal pode tomar as decisões que entender, avançando, eventualmente, com o respectivo processo em Tribunal, se a EP - Estradas de Portugal mantiver a sua postura.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos nela preconizados.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

**CANDIDATURA AO QREN N.º ALENT-03-0250-FEDER-001263 / OPERAÇÃO:  
“LIGAÇÃO DA ESTRADA DO MONTE DA SAÚDE À EN 118 (PROMEC)”  
APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO**

Relativamente ao objecto de deliberações dos Órgãos Colegiais o Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro - Código do Procedimento Administrativo - C.P.A. estabelece no seu art. 19.º uma regra e uma excepção.

Assim:

A REGRA é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia distribuída a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A EXCEPÇÃO, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a necessidade urgente de proceder à celebração do contrato de financiamento da operação em referência objecto de candidatura ao QREN,

proponho que seja introduzido nesta reunião um ponto extra à ordem do dia, por forma a ser tomada decisão sobre a matéria.

Benavente, 14 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

**Ponto Extra 8 - CANDIDATURA AO QREN N.º ALENT-03-0250-FEDER-001263 / OPERAÇÃO: "LIGAÇÃO DA ESTRADA DO MONTE DA SAÚDE À EN 118 (PROMEC)"**

**APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO**

**Minuta do Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013**

Entre:

**A Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Alentejo, também designado INALENTEJO**, com sede na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sita na Avenida Eng. Arantes e Oliveira, n.º 193, 7004-504 Évora, adiante designada por **Autoridade de Gestão**, representada pelo Presidente da respectiva Comissão Directiva, João de Deus Cordovil.

e

....., Beneficiário da operação aprovada para co-financiamento pelo FEDER, no âmbito do INALENTEJO, Pessoa Colectiva n.º ....., e sede em ....., representado por ....., que outorga na qualidade de ....., e no uso de poderes legais para este acto, adiante designado por **Beneficiário**;

Na sequência de candidatura aprovada para co-financiamento pelo FEDER, apresentada pelo Beneficiário ao INALENTEJO, ao Regulamento Específico da Mobilidade Territorial, nos termos do Aviso n.º ALENT-03-2010-92, de 16/08/2010, é celebrado o presente Contrato de Financiamento que se rege pelas disposições constantes nas Cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis;

### **Cláusula Primeira Objecto**

O presente contrato tem por objecto o co-financiamento pelo FEDER de uma comparticipação financeira para aplicação na operação n.º ALENT-03-0250-FEDER-001263 designada por “Ligação da Estrada do Monte da Saúde à EN 118 (PROMEC)”, nos termos em que foi aprovada e que se considera parte integrante do presente contrato, conforme deliberação da Comissão Directiva da Autoridade de Gestão na sua reunião n.º 163, de 07/12/2010.

### **Cláusula Segunda Objectivos, Prazos e Indicadores**

1. Constitui objectivo da operação identificada na cláusula primeira do presente Contrato, n.º ALENT-03-0250-FEDER-001263, designada por “Ligação da Estrada do Monte da Saúde à EN 118 (PROMEC)”:

- Inserida num conjunto de intervenções no âmbito da mobilidade territorial, é objectivo desta operação promover a melhoria de acessibilidades internas e externas com características de circular, neste caso específico, pela criação de uma alternativa de ligação de acesso à rede nacional viária, respondendo aos critérios definidos em matéria de construção/beneficiação de troços da rede municipal e de eixos supra municipais que contribuem para a organização de uma rede local de itinerários estruturantes.

2. O prazo de realização da operação decorre no período de 08/05/2009 a 31/07/2011, nos termos em que foi aprovada e que se considera parte integrante do presente contrato.

3. Os indicadores de realização e resultado a alcançar pela operação, nos termos em que foi aprovada, são os indicados no Anexo III.

### **Cláusula Terceira Custo Total e Comparticipação**

1. O montante de investimento elegível total aprovado para a operação é de 396.591,00 € (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e um euros).

2. A comparticipação financeira FEDER aprovada para a operação, no montante de 317.272,80 € (trezentos e dezassete mil, duzentos e setenta e dois euros e oitenta cêntimos), corresponde à aplicação de uma taxa de 80% (oitenta por cento), sobre o montante de investimento elegível aprovado, nos termos em que a operação foi aprovada, e que se considera parte integrante do presente Contrato.

3. O montante de investimento elegível total aprovado para a operação, indicado no n.º 1 da presente cláusula, é repartido pelas várias componentes da operação, de acordo com o Anexo I do presente Contrato.

### **Cláusula Quarta Conta bancária**

1. O Beneficiário obriga-se a dispor de uma conta bancária específica para a movimentação em exclusivo de todos os pagamentos e recebimentos do FEDER, respeitantes à execução da(s) operação(ões), com excepção das operações com um investimento elegível igual ou superior a 2 500 000 €, as quais deverão ser objecto de conta bancária específica própria.

2. Nas situações de ressarcimento de despesas imputadas às acções financiadas, a conta bancária específica poderá ser movimentada por ordem de transferência para outras contas do Beneficiário, desde que os documentos internos que suportem as mesmas se reportem inequivocamente aos documentos registados na contabilidade de custos específica, a manter organizada para esse efeito.

3. As alterações à conta bancária exclusiva só serão aceites pela Autoridade de Gestão quando em presença de declarações assinadas por quem tenha capacidade para obrigar a entidade e desde que as assinaturas sejam reconhecidas nessa qualidade e com poderes para o acto ou selo branco, se se tratar de organismo público.

### **Cláusula Quinta Condições específicas**

O pagamento da comparticipação financeira FEDER na despesa elegível realizada e paga pelo Beneficiário fica sujeita à verificação do cumprimento das normas e disposições nacionais e comunitárias aplicáveis, nos termos em que foi aprovada: (não aplicável)

### **Cláusula Sexta Transferências e Pagamentos**

1. O Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, adiante designado por IFDR, IP efectua transferências directas ao Beneficiário<sup>3</sup>, por transferência bancária para a conta de depósito à ordem do Beneficiário, constituída nos termos do definido na cláusula quarta, com o seguinte NIB:.....<sup>4</sup>.

2. As transferências são efectuadas pelo IFDR, IP com base em Pedidos de Pagamento, emitidos pela Autoridade de Gestão, nos termos definidos por este Instituto, podendo revestir as seguintes formas:

a) Adiantamento, mediante a apresentação à Autoridade de Gestão pelo Beneficiário de formulário de pedido de pagamento, acompanhado das cópias das respectivas facturas relativas à despesa realizada, ou documentos de natureza comercial equivalente, ficando neste caso o Beneficiário obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias úteis, contado a partir da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento (Factura, Recibo / Ordem de Pagamento, se aplicável, ou documentos de valor probatório equivalente, comprovativo de débito bancário);

b) Para os organismos da Administração Central, os pagamentos ao beneficiário podem ser efectuados a título de adiantamento, mediante a apresentação à Autoridade de Gestão de pedidos de adiantamento, nas seguintes condições<sup>5</sup>:

- i) No quantitativo de 15 % do valor das facturas, ou de documentos de natureza comercial equivalente em cada uma das suas apresentações;

- ii) A soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não poderá exceder 95 % do valor total programado.

<sup>3</sup> Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 4, n.º 1 (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

<sup>4</sup> NIB a comprovado por documento emitido pela entidade bancária

<sup>5</sup> Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, aprovado por Deliberação da CMC de 18.09.2009, artigo 28.º, n.º 1, alínea c)



c) Reembolso, na sequência da apresentação de pedidos de pagamento à Autoridade de Gestão, compostos por formulário de pedido de pagamento, acompanhado de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário (Factura, Recibo /Ordem de Pagamento, se aplicável ou documentos de valor probatório equivalente, comprovativo de débito bancário);

d) Saldo final, com a recepção do saldo final ao PO, ou antes, observando-se as condições que constam do número 3, seguinte.

3. Os pagamentos ao Beneficiário são efectuados até ao limite de 95 % do montante programado, à data, sendo o pagamento do respectivo saldo final (5 %), pago após a conclusão física e financeira da operação, apresentação e aprovação do respectivo relatório final, e confirmação da execução da operação, nos termos previstos no contrato, pela Autoridade de Gestão. O pagamento do saldo final será processado em parte ou no todo, na medida das disponibilidades financeiras do IFDR, IP.

4. Os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento que não sejam por este integralmente utilizados nos prazos e condições fixadas pela AG, devem ser objecto de recuperação, havendo lugar ao pagamento de juros incidentes sobre a parte do adiantamento não utilizada nas condições fixadas.

5. A taxa de juros a que se refere o número anterior é indicada pelo IFDR, IP, de acordo com a taxa de juro praticada pelo IGCP para as operações activas, desde a data em que tiver sido efectuado o pagamento do adiantamento.

6. A execução dos pedidos de pagamento é assegurada pelo IFDR, IP no prazo de 15 dias após o seu envio pela Autoridade de Gestão, desde que satisfeitas as seguintes condições<sup>6</sup>:

a) A existência de disponibilidade de tesouraria;

b) A suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;

c) A regular situação contributiva e tributária do Beneficiário;

d) A inexistência de decisão de suspensão de pagamentos ao Beneficiário.

7. O IFDR, IP dará conhecimento à Autoridade de Gestão dos pagamentos efectuados ao Beneficiário no âmbito da operação.

### **Cláusula Sétima** **Obrigações do Beneficiário**

Pelo presente contrato o Beneficiário obriga-se a:

a) Executar a operação nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e nos termos em que foi aprovada, e que fazem parte integrante do presente contrato;

b) Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontra vinculado, designadamente, decorrentes da sua situação contributiva e tributária, bem assim, a demonstrar ou a permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito;

c) Fornecer nos prazos estabelecidos todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento de

---

<sup>6</sup> Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 4, n.º 1 (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

execução da operação, avaliação dos resultados e impactes, controlo e auditoria;

d) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado das operações apoiadas, quando aplicável;

e) Dispor de um processo relativo à operação candidatada e aprovada, com toda a documentação relacionada com a sua inscrição e execução, devidamente organizado;

f) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência relevante que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;

g) Manter as condições legais necessárias ao cumprimento das suas obrigações em matéria de licenciamento associado à operação;

h) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

i) Manter a situação regularizada perante a Autoridade de Gestão e a entidade pagadora da comparticipação FEDER (IFDR, IP);

j) Garantir a criação de um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com a operação;

k) Manter a contabilidade organizada de acordo com o POC ou outra regulamentação aplicável;

l) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das acções, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e controlo;

m) Proporcionar às entidades competentes as condições adequadas para a realização das acções de controlo e de auditoria à operação, nas suas componentes regulamentar, contratual, material, financeira e contabilística;

n) Manter um processo relativo à operação, devidamente organizado, com todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito da execução da operação e de fundamentar as opções de investimento apresentadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento realizadas e pagas, e das auditorias, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado pelas entidades de gestão e controlo, certificação e auditoria intervenientes no processo de análise, acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, durante um período de três anos após o encerramento parcial ou de aceitação da Comissão sobre a declaração de encerramento do PO, consoante a fase em que o encerramento da operação tiver sido incluído, a qual será comunicada formalmente ao Beneficiário pela Autoridade de Gestão;

o) Assegurar que, antes da apresentação do pedido de pagamento, os originais dos documentos de despesa relativos à operação são objecto de aposição de um carimbo com menção ao PO, eixo prioritário, código universal de projecto QREN, número de lançamento na contabilidade geral, taxa de imputação e rubrica de investimento;

p) Cumprir integralmente as normas de contratação pública no âmbito da execução da operação, e evidenciar claramente, a articulação entre a despesa

realizada e paga declarada e o processo de contratação pública respectivo, quando aplicável;

q) Cumprir os normativos comunitários e nacionais em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades, concorrência e contratação pública;

r) Proceder à publicitação dos apoios que lhe forem atribuídos respeitando, nomeadamente os termos do artigo 8.º Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro, e demais legislação comunitária, nacional e de gestão aplicável, nomeadamente a Orientação de Gestão sobre esta matéria<sup>7</sup>, disponível no site do Programa, e autorizar a publicitação de tais apoios pela Autoridade de Gestão;

s) Manter o investimento participado afecto à respectiva actividade, e, quando aplicável, com a localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, contados a partir da conclusão da operação;

t) Não afectar a outras finalidades, durante o período de vigência do contrato, os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação, não podendo igualmente os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem autorização prévia;

u) Proceder à reposição dos montantes objecto de correcção financeira decididas pelas entidades competentes em matéria de acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal da constituição da dívida, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de comunicação da mesma pela Autoridade de Gestão<sup>8</sup>;

v) Apresentar Relatórios de Execução da operação<sup>9</sup> à Autoridade de Gestão, com o conteúdo e periodicidade previstos no Anexo IV;

w) Garantir o cumprimento das disposições regulamentares que se lhe aplicam, bem como à operação a que se refere o presente Contrato;

x) Não efectuar pagamentos em numerário, no âmbito das transacções subjacentes à realização da operação, excepto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;

y) Apresentar o primeiro pedido de pagamento num prazo inferior a 6 meses após a celebração do contrato de financiamento, sem prejuízo de prazos mais curtos que estejam previstos nos Regulamentos Específicos ou na decisão de aprovação da candidatura, bem como, por regra, a apresentar pedidos de pagamento à Autoridade de Gestão, ou ao organismo intermédio responsável pela subvenção global, com períodos não superiores a 3 meses entre os pedidos;

z) Não apresentar em cada pedido de pagamento um montante inferior a 10%, do montante da comparticipação aprovado.

### **Cláusula Oitava** **Operações geradoras de receitas**

---

<sup>7</sup> Orientação de Gestão n.º 2/2008, disponível no site do INALENTEJO

<sup>8</sup> Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 6, n.º 5 (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

<sup>9</sup> Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 3, n.º 3, alínea h) (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

1. No caso de operações geradoras de receitas aplicam-se as disposições previstas no artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho.
2. Deverá ser estabelecido um mecanismo de acompanhamento das receitas líquidas geradas pela operação na fase de exploração, a fim de garantir o cumprimento do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006. Para o efeito, deverá o Beneficiário prestar à Autoridade de Gestão, anualmente, aquando da apresentação do Relatório Anual de Execução previsto no ponto 5.6.2.1. Acompanhamento de Execução Física, do Manual de Procedimentos, se aplicável, e na fase de conclusão da operação, aquando da apresentação do Relatório Final, previsto no ponto 5.7 Encerramento da Operação do Manual de Procedimentos, conforme previsto na alínea v) da cláusula 7.ª. Obrigações do Beneficiário, do presente Contrato de Financiamento, informação actualizada sobre a previsão de receitas líquidas da operação no período de referência considerado.
3. Qualquer alteração nos pressupostos financeiros da candidatura, de iniciativa do Beneficiário ou decorrentes da apreciação de Autoridades Nacionais e Comunitárias, que alterem o quadro de referência do apuramento das receitas líquidas da operação apresentada pelo Beneficiário na candidatura, deverá conduzir à revisão do cálculo das despesas elegíveis aprovadas para a operação, podendo a mesma provocar a redução da comparticipação financeira aprovada para a operação e eventual restituição de fundos comunitários, situação da inteira responsabilidade do Beneficiário.
4. Caso a operação gere receitas durante o seu período de realização não consideradas pelo Beneficiário na candidatura (resultantes de vendas, serviços prestados, direitos de inscrições/propinas ou outras) e/ou durante o período de referência para os investimentos em infra-estruturas, o valor actualizado do rendimento líquido do investimento deve ser apurado aquando da conclusão da operação e, caso revele um excedente relativamente ao rendimento líquido previsto na Decisão Favorável de Financiamento, passível de alterar o défice de financiamento subjacente ao cálculo da comparticipação atribuída à operação, o excedente será deduzido ao financiamento comunitário aprovado para a operação.
5. Caso se verifique a situação descrita no número anterior, o Beneficiário compromete-se à devolução da comparticipação comunitária em excesso que tenha sido atribuída à operação, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da recepção da notificação para o efeito.
6. O apuramento das receitas geradas pela operação deve ser comprovado pelos respectivos balancetes contabilísticos.
7. O Beneficiário compromete-se ainda a:
  - a) Informar a Autoridade de Gestão das receitas líquidas geradas ao longo de cinco anos após a conclusão da operação, no caso de não ser possível estimar com antecedência as respectivas receitas, em operações cujo custo total seja superior a 1.000.000 €<sup>10</sup>;
  - b) Informar a Autoridade de Gestão quando as receitas líquidas determinadas para efeito do cálculo de comparticipação sofrerem alteração substancial;
  - c) Restituir as comparticipações recebidas em excesso, correspondentes aos montantes que venham a ser devolvidos ao Orçamento Geral da União Europeia na sequência da identificação de receitas que não tenham sido devidamente consideradas no âmbito de pagamentos efectuados à operação.

---

<sup>10</sup> Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão (Deliberação aprovada por consulta escrita à CMC em 18.09.2009), art. 19.º, n.º 4, alínea b)

d) As informações referidas nas alíneas anteriores deverão ser prestadas, tendo por base um apuramento contabilístico certificado.

### **Cláusula Nona Acompanhamento de execução, controlo e auditoria**

1. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento de execução, controlo e auditoria que venham a ser adoptados, o Beneficiário aceita o acompanhamento de execução e controlo para verificação da boa execução da operação e cumprimento dos objectivos e das obrigações resultantes do presente contrato, bem como as acções de controlo interno e auditoria, a efectuar pelas entidades com competência para o efeito.

2. O Beneficiário obriga-se a permitir, atempadamente, às entidades responsáveis pelo acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, o acesso aos locais de realização das verificações físicas, técnicas e financeiras, necessárias à comprovação de que o investimento realizado e as obrigações contratuais foram cumpridas e os objectivos da operação foram alcançados nos termos do presente contrato;

3. O Beneficiário obriga-se a enviar, atempadamente, às entidades responsáveis pelo acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, a informação quantitativa e/ou qualitativa relativa à execução da operação que lhe venha a ser solicitada por estas.

### **Cláusula Décima Alterações ao Contrato**

O Contrato pode ser objecto de alteração, por motivos devidamente justificados, por iniciativa de uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Alteração substancial das condições de enquadramento da operação / mercado, incluindo as financeiras, que justifiquem uma interrupção do investimento ou uma alteração do calendário da sua realização;
- b) Alteração da operação que implique modificação do montante de investimento elegível aprovado;
- c) Alteração imprevisível dos pressupostos contratuais;
- d) A alteração ao Contrato, quando solicitado pelo Beneficiário, será efectuada através de submissão de proposta de reprogramação (temporal, física ou financeira) em formulário disponível para o efeito, e revestir-se-á da forma de adenda ao mesmo.

### **Cláusula Décima Primeira Cessão da Posição Contratual**

A cessão da posição contratual do Beneficiário só pode ter lugar por motivos devidamente justificados e após autorização da Autoridade de Gestão, na sequência da verificação do cumprimento das condições de admissibilidade e aceitação da entidade cessionária.

### **Cláusula Décima Segunda Mora no Cumprimento das Obrigações**

No caso de mora no cumprimento de qualquer obrigação ou condição que não conduza à resolução do Contrato, o pagamento da comparticipação financeira FEDER

suspende-se após notificação da Autoridade de Gestão, pelo período de tempo em que a mora se mantiver.

### **Cláusula Décima Terceira Resolução do Contrato**

1. O Contrato pode ser resolvido unilateralmente pela Autoridade de Gestão sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações, imputáveis ao Beneficiário:

- a) Não cumprimento das suas obrigações contratuais e/ou dos objectivos da operação, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e da sua conclusão;
- b) Não cumprimento das suas obrigações legais, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social;
- c) Prestação de informações falsas sobre a sua situação ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e/ou acompanhamento de execução da operação;
- d) Não comunicação ou aceitação pela Autoridade de Gestão das alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação;
- e) Recusa da submissão ao controlo e auditoria a que se encontram legalmente sujeitos.

2. A resolução do Contrato implica a devolução do montante de apoio financeiro já recebido, a que poderão acrescer juros compensatórios calculados à taxa legal em vigor, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de recepção da notificação de resolução, findo o qual serão acrescidos de juros de mora à taxa em vigor para as dívidas ao Estado.

3. Quando a resolução do Contrato se verificar pelo motivo referido na alínea c) do n.º 1, o Beneficiário em incumprimento não poderá beneficiar de quaisquer outros apoios do FEDER pelo período de dois anos.

### **Cláusula Décima Quarta Restituições**

1. Quando se justificar a recuperação de montantes indevidamente pagos ou não justificados, a respectiva restituição será efectuada através da compensação com créditos já apurados ou passíveis de apuramento a curto prazo, relativos à mesma operação, salvaguardando o disposto no n.º 3 do art.º 98.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho.

2. Na impossibilidade de ser efectuada a compensação prevista no número anterior, a entidade responsável pela recuperação, que é a entidade que efectuou o pagamento, notificará o beneficiário sobre o montante a restituir, o respectivo prazo e a fundamentação da decisão.

3. As entidades beneficiárias devem restituir os montantes em causa no prazo de 30 dias úteis a contar da data de recepção da notificação efectuada pela entidade responsável pela recuperação, em execução da decisão da Autoridade de Gestão, após o que os mesmos são acrescidos de juros de mora à taxa em vigor para as dívidas ao Estado.

4. Sempre que os beneficiários obrigados à restituição de qualquer quantia recebida não cumpram a sua obrigação no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, a promover nos termos da legislação aplicável.

5. A restituição pode ser faseada, até ao limite de 3 anos, não podendo em caso algum ultrapassar a data-limite para encerramento das operações, que venha a ser definida pela Autoridade de Gestão, mediante prestação de garantia bancária e autorização da Autoridade de Gestão e Autoridade de Pagamento, vencendo-se juros de mora, à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, até ao deferimento do pedido de restituição faseada, caso este ocorra após o termo do prazo previsto no número 3 desta Cláusula.

#### **Cláusula Décima Quinta Encargos com o Contrato**

1. São da responsabilidade do Beneficiário todas e quaisquer despesas e encargos, nomeadamente de ordem fiscal, que resultarem da celebração, cumprimento ou execução do presente Contrato.
2. São ainda da conta do Beneficiário todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado ou solicitador que a Autoridade de Gestão haja de efectuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito.

#### **Cláusula Décima Sexta Vigência**

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O termo de vigência deste Contrato ocorre com o integral cumprimento de todas as obrigações de conteúdo positivo ou negativo dele emergentes.

#### **Cláusula Décima Sétima Anexos**

Fazem ainda parte do presente Contrato os seguintes anexos:

Anexo I – Plano Financeiro da operação

Anexo II – Objectivos da operação

Anexo III – Indicadores e metas de realização e de resultado

Anexo IV – Relatórios – Conteúdo e Periodicidade

O presente Contrato e os anexos que o integram são assinados em dois exemplares originais, destinando-se um deles ao Beneficiário, e o outro à Autoridade de Gestão.

O Beneficiário

A Autoridade de Gestão

Évora, .../.../....

#### **Anexo I**

##### **Plano Financeiro da Operação**

<b>Fontes de Financiamento</b>	<b>2009 (€)</b>	<b>2010 (€)</b>	<b>2011 (€)</b>	<b>Total</b>
Componente FEDER	<b>8.304,00</b>	<b>0,00</b>	<b>308.968,80</b>	<b>317.272,80</b>
Contrapartida Nacional: OE AL EP Outros	<b>2.076,00</b>	<b>0,00</b>	<b>77.242,20</b>	<b>79.318,20</b>

Participação Privada				
<b>Investimento Elegível Total</b>	<b>10.380,00</b>	<b>0,00</b>	<b>386.211,00</b>	<b>396.591,00</b>
Investimento Não Elegível Total	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Investimento Total</b>	<b>10.380,00</b>	<b>0,00</b>	<b>386.211,00</b>	<b>396.591,00</b>

### Programação Financeira por Componente

Componentes	2009	2011	Investimento Elegível
Ligação da Estrada do Monte da Saúde à EN 118 (PROMEC)	0,00	386.211,00	386.211,00
Elaboração de Projecto de Execução	10.380,00	0,00	10.380,00
<b>Investimento total</b>	<b>10.380,00</b>	<b>386.211,00</b>	<b>396.591,00</b>

### Anexo II Objectivos da Operação

#### Objectivos

- Inserida num conjunto de intervenções no âmbito da mobilidade territorial, é objectivo desta operação promover a melhoria de acessibilidades internas e externas com características de circular, neste caso específico, pela criação de uma alternativa de ligação de acesso à rede nacional viária, respondendo aos critérios definidos em matéria de construção/beneficiação de troços da rede municipal e de eixos supra municipais que contribuem para a organização de uma rede local de itinerários estruturantes.

### Anexo III Indicadores e Metas de Realização e Resultado

#### Indicadores de realização:

N.º Kms reabilitação de vias - 1.917 m.

### Anexo IV Relatórios – Conteúdos e Periodicidade

#### Relatório de Progresso

#### Relatório Anual de Execução

#### Relatório Final de Execução

Modelos disponibilizados em:

<http://www.ccdr-a.gov.pt/poaqren/default.asp?action=procedimentos>

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do contrato de financiamento em apreço e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.



## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **CANDIDATURA AO QREN N.º ALENT-03-0250-FEDER-001264 / OPERAÇÃO: "ESTRADA DE LIGAÇÃO DA EM 515 À EN 118-1" APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO**

Relativamente ao objecto de deliberações dos Órgãos Colegiais o Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro - Código do Procedimento Administrativo - C.P.A. estabelece no seu art. 19.º uma regra e uma excepção.

Assim:

A REGRA é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia distribuída a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A EXCEPÇÃO, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a necessidade urgente de proceder à celebração do contrato de financiamento da operação em referência objecto de candidatura ao QREN,

proponho que seja introduzido nesta reunião um ponto extra à ordem do dia, por forma a ser tomada decisão sobre a matéria.

Benavente, 14 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

### **Ponto Extra 9 - CANDIDATURA AO QREN N.º ALENT-03-0250-FEDER-001264 / OPERAÇÃO: "ESTRADA DE LIGAÇÃO DA EM 515 À EN 118-1" APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO**

#### **Minuta do Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013**

Entre:

**A Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Alentejo, também designado INALENTEJO**, com sede na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sita na Avenida Eng. Arantes e Oliveira, n.º 193, 7004-504 Évora, adiante designada por **Autoridade de Gestão**, representada pelo Presidente da respectiva Comissão Directiva, João de Deus Cordovil.

e

....., Beneficiário da operação aprovada para co-financiamento pelo FEDER, no âmbito do INALENTEJO, Pessoa Colectiva n.º ....., e sede em

....., representado por ....., que outorga na qualidade de ....., e no uso de poderes legais para este acto, adiante designado por **Beneficiário**;

Na sequência de candidatura aprovada para co-financiamento pelo FEDER, apresentada pelo Beneficiário ao INALENTEJO, ao Regulamento Específico Requalificação da Mobilidade Territorial, nos termos do Aviso n.º ALENT-03-2010-92, de 16/08/2010, é celebrado o presente Contrato de Financiamento que se rege pelas disposições constantes nas Cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis;

### **Cláusula Primeira Objecto**

O presente contrato tem por objecto o co-financiamento pelo FEDER de uma participação financeira para aplicação na operação n.º ALENT-03-0250-FEDER-001264 designada por “Estrada de Ligação da EM 515 à EN 118-1”, nos termos em que foi aprovada e que se considera parte integrante do presente contrato, conforme deliberação da Comissão Directiva da Autoridade de Gestão na sua reunião n.º 163 de 07/12/2010.

### **Cláusula Segunda Objectivos, Prazos e Indicadores**

1. Constitui objectivo da operação identificada na cláusula primeira do presente Contrato, n.º ALENT-03-0250-FEDER-001264, designada por “Estrada de Ligação da EM 515 à EN 118-1”:

- Contribuir para a melhoria da circulação de pessoas e mercadorias e da articulação das áreas urbanas, neste caso em concreto, com a ligação de duas importantes artérias da rede viária, concorrendo assim para a construção/beneficiação de troços da rede municipal e de eixos supra municipais que contribuem para a organização de uma rede local de itinerários estruturantes.

2. O prazo de realização da operação decorre no período de 15/09/2009 a 30/06/2011, nos termos em que foi aprovada e que se considera parte integrante do presente contrato.

3. Os indicadores de realização e resultado a alcançar pela operação, nos termos em que foi aprovada, são os indicados no Anexo III.

### **Cláusula Terceira Custo Total e Participação**

1. O montante de investimento elegível total aprovado para a operação é de 331.531,30 € (trezentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e um euros e trinta cêntimos).

2. A participação financeira FEDER aprovada para a operação, no montante de 265.225,04 € (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco euros e quatro cêntimos), corresponde à aplicação de uma taxa de 80% (oitenta por cento), sobre o montante de investimento elegível aprovado, nos termos em que a operação foi aprovada, e que se considera parte integrante do presente Contrato.

3. O montante de investimento elegível total aprovado para a operação, indicado no n.º 1 da presente cláusula, é repartido pelas várias componentes da operação, de acordo com o Anexo I do presente Contrato.

### **Cláusula Quarta Conta bancária**

1. O Beneficiário obriga-se a dispor de uma conta bancária específica para a movimentação em exclusivo de todos os pagamentos e recebimentos do FEDER, respeitantes à execução da(s) operação(ões), com excepção das operações com um investimento elegível igual ou superior a 2 500 000 €, as quais deverão ser objecto de conta bancária específica própria.
2. Nas situações de ressarcimento de despesas imputadas às acções financiadas, a conta bancária específica poderá ser movimentada por ordem de transferência para outras contas do Beneficiário, desde que os documentos internos que suportem as mesmas se reportem inequivocamente aos documentos registados na contabilidade de custos específica, a manter organizada para esse efeito.
3. As alterações à conta bancária exclusiva só serão aceites pela Autoridade de Gestão quando em presença de declarações assinadas por quem tenha capacidade para obrigar a entidade e desde que as assinaturas sejam reconhecidas nessa qualidade e com poderes para o acto ou selo branco, se se tratar de organismo público.

### **Cláusula Quinta Condições específicas**

O pagamento da comparticipação financeira FEDER na despesa elegível realizada e paga pelo Beneficiário fica sujeita à verificação do cumprimento das normas e disposições nacionais e comunitárias aplicáveis, nos termos em que foi aprovada: (não aplicável).

### **Cláusula Sexta Transferências e Pagamentos**

1. O Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, adiante designado por IFDR, IP efectua transferências directas ao Beneficiário<sup>11</sup>, por transferência bancária para a conta de depósito à ordem do Beneficiário, constituída nos termos do definido na cláusula quarta, com o seguinte **NIB**: .....<sup>12</sup>.
2. As transferências são efectuadas pelo IFDR, IP com base em Pedidos de Pagamento, emitidos pela Autoridade de Gestão, nos termos definidos por este Instituto, podendo revestir as seguintes formas:
  - a) Adiantamento, mediante a apresentação à Autoridade de Gestão pelo Beneficiário de formulário de pedido de pagamento, acompanhado das cópias das respectivas facturas relativas à despesa realizada, ou documentos de natureza comercial equivalente, ficando neste caso o Beneficiário obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias úteis, contado a partir da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento (Factura, Recibo / Ordem de Pagamento, se aplicável, ou documentos de valor probatório equivalente, comprovativo de débito bancário);

<sup>11</sup> Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 4, n.º 1 (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

<sup>12</sup> NIB a comprovado por documento emitido pela entidade bancária

b) Para os organismos da Administração Central, os pagamentos ao beneficiário podem ser efectuados a título de adiantamento, mediante a apresentação à Autoridade de Gestão de pedidos de adiantamento, nas seguintes condições<sup>13</sup>:

- i) No quantitativo de 15 % do valor das facturas, ou de documentos de natureza comercial equivalente em cada uma das suas apresentações;

- ii) A soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não poderá exceder 95 % do valor total programado.

c) Reembolso, na sequência da apresentação de pedidos de pagamento à Autoridade de Gestão, compostos por formulário de pedido de pagamento, acompanhado de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário (Factura, Recibo /Ordem de Pagamento, se aplicável ou documentos de valor probatório equivalente, comprovativo de débito bancário);

d) Saldo final, com a recepção do saldo final ao PO, ou antes, observando-se as condições que constam do número 3, seguinte.

3. Os pagamentos ao Beneficiário são efectuados até ao limite de 95 % do montante programado, à data, sendo o pagamento do respectivo saldo final (5 %), pago após a conclusão física e financeira da operação, apresentação e aprovação do respectivo relatório final, e confirmação da execução da operação, nos termos previstos no contrato, pela Autoridade de Gestão. O pagamento do saldo final será processado em parte ou no todo, na medida das disponibilidades financeiras do IFDR, IP.

4. Os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento que não sejam por este integralmente utilizados nos prazos e condições fixadas pela AG, devem ser objecto de recuperação, havendo lugar ao pagamento de juros incidentes sobre a parte do adiantamento não utilizada nas condições fixadas.

5. A taxa de juros a que se refere o número anterior é indicada pelo IFDR, IP, de acordo com a taxa de juro praticada pelo IGCP para as operações activas, desde a data em que tiver sido efectuado o pagamento do adiantamento.

6. A execução dos pedidos de pagamento é assegurada pelo IFDR, IP no prazo de 15 dias após o seu envio pela Autoridade de Gestão, desde que satisfeitas as seguintes condições<sup>14</sup>:

a) A existência de disponibilidade de tesouraria;

b) A suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;

c) A regular situação contributiva e tributária do Beneficiário;

d) A inexistência de decisão de suspensão de pagamentos ao Beneficiário.

7. O IFDR, IP dará conhecimento à Autoridade de Gestão dos pagamentos efectuados ao Beneficiário no âmbito da operação.

### **Cláusula Sétima Obrigações do Beneficiário**

Pelo presente contrato o Beneficiário obriga-se a:

<sup>13</sup> Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, aprovado por Deliberação da CMC de 18.09.2009, artigo 28.º, n.º 1, alínea c)

<sup>14</sup> Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 4, n.º 1 (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

- a) Executar a operação nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e nos termos em que foi aprovada, e que fazem parte integrante do presente contrato;
- b) Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontra vinculado, designadamente, decorrentes da sua situação contributiva e tributária, bem assim, a demonstrar ou a permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito;
- c) Fornecer nos prazos estabelecidos todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento de execução da operação, avaliação dos resultados e impactes, controlo e auditoria;
- d) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado das operações apoiadas, quando aplicável;
- e) Dispor de um processo relativo à operação candidatada e aprovada, com toda a documentação relacionada com a sua inscrição e execução, devidamente organizado;
- f) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência relevante que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- g) Manter as condições legais necessárias ao cumprimento das suas obrigações em matéria de licenciamento associado à operação;
- h) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- i) Manter a situação regularizada perante a Autoridade de Gestão e a entidade pagadora da comparticipação FEDER (IFDR, IP);
- j) Garantir a criação de um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com a operação;
- k) Manter a contabilidade organizada de acordo com o POC ou outra regulamentação aplicável;
- l) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das acções, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e controlo;
- m) Proporcionar às entidades competentes as condições adequadas para a realização das acções de controlo e de auditoria à operação, nas suas componentes regulamentar, contratual, material, financeira e contabilística;
- n) Manter um processo relativo à operação, devidamente organizado, com todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito da execução da operação e de fundamentar as opções de investimento apresentadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento realizadas e pagas, e das auditorias, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado pelas entidades de gestão e controlo, certificação e auditoria intervenientes no processo de análise, acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, durante um período de três anos após o encerramento parcial ou de aceitação da Comissão sobre a declaração de encerramento do PO, consoante a fase em que o encerramento da operação

tiver sido incluído, a qual será comunicada formalmente ao Beneficiário pela Autoridade de Gestão;

o) Assegurar que, antes da apresentação do pedido de pagamento, os originais dos documentos de despesa relativos à operação são objecto de aposição de um carimbo com menção ao PO, eixo prioritário, código universal de projecto QREN, número de lançamento na contabilidade geral, taxa de imputação e rubrica de investimento;

p) Cumprir integralmente as normas de contratação pública no âmbito da execução da operação, e evidenciar claramente, a articulação entre a despesa realizada e paga declarada e o processo de contratação pública respectivo, quando aplicável;

q) Cumprir os normativos comunitários e nacionais em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades, concorrência e contratação pública;

r) Proceder à publicitação dos apoios que lhe forem atribuídos respeitando, nomeadamente os termos do artigo 8.º Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro, e demais legislação comunitária, nacional e de gestão aplicável, nomeadamente a Orientação de Gestão sobre esta matéria<sup>15</sup>, disponível no *site* do Programa, e autorizar a publicitação de tais apoios pela Autoridade de Gestão;

s) Manter o investimento participado afecto à respectiva actividade, e, quando aplicável, com a localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, contados a partir da conclusão da operação;

t) Não afectar a outras finalidades, durante o período de vigência do contrato, os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação, não podendo igualmente os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem autorização prévia;

u) Proceder à reposição dos montantes objecto de correcção financeira decididas pelas entidades competentes em matéria de acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal da constituição da dívida, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de comunicação da mesma pela Autoridade de Gestão;<sup>16</sup>;

v) Apresentar Relatórios de Execução da operação<sup>17</sup> à Autoridade de Gestão, com o conteúdo e periodicidade previstos no Anexo IV;

w) Garantir o cumprimento das disposições regulamentares que se lhe aplicam, bem como à operação a que se refere o presente Contrato;

x) Não efectuar pagamentos em numerário, no âmbito das transacções subjacentes à realização da operação, excepto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;

y) Apresentar o primeiro pedido de pagamento num prazo inferior a 6 meses após a celebração do contrato de financiamento, sem prejuízo de prazos mais curtos que estejam previstos nos Regulamentos Específicos ou na decisão de aprovação da candidatura, bem como, por regra, a apresentar pedidos de

---

<sup>15</sup> Orientação de Gestão n.º 2/2008, disponível no site do INALENTEJO

<sup>16</sup> Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 6, n.º 5 (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

<sup>17</sup> Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 3, n.º 3, alínea h) (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

pagamento à Autoridade de Gestão, ou ao organismo intermédio responsável pela subvenção global, com períodos não superiores a 3 meses entre os pedidos;

z) Não apresentar em cada pedido de pagamento um montante inferior a 10%, do montante da comparticipação aprovado.

### **Cláusula Oitava** **Operações geradoras de receitas**

1. No caso de operações geradoras de receitas aplicam-se as disposições previstas no artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho.

2. Deverá ser estabelecido um mecanismo de acompanhamento das receitas líquidas geradas pela operação na fase de exploração, a fim de garantir o cumprimento do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006. Para o efeito, deverá o Beneficiário prestar à Autoridade de Gestão, anualmente, aquando da apresentação do Relatório Anual de Execução previsto no ponto 5.6.2.1. Acompanhamento de Execução Física, do Manual de Procedimentos, se aplicável, e na fase de conclusão da operação, aquando da apresentação do Relatório Final, previsto no ponto 5.7 Encerramento da Operação do Manual de Procedimentos, conforme previsto na alínea v) da cláusula 7.ª. Obrigações do Beneficiário, do presente Contrato de Financiamento, informação actualizada sobre a previsão de receitas líquidas da operação no período de referência considerado.

3. Qualquer alteração nos pressupostos financeiros da candidatura, de iniciativa do Beneficiário ou decorrentes da apreciação de Autoridades Nacionais e Comunitárias, que alterem o quadro de referência do apuramento das receitas líquidas da operação apresentada pelo Beneficiário na candidatura, deverá conduzir à revisão do cálculo das despesas elegíveis aprovadas para a operação, podendo a mesma provocar a redução da comparticipação financeira aprovada para a operação e eventual restituição de fundos comunitários, situação da inteira responsabilidade do Beneficiário.

4. Caso a operação gere receitas durante o seu período de realização não consideradas pelo Beneficiário na candidatura (resultantes de vendas, serviços prestados, direitos de inscrições/propinas ou outras) e/ou durante o período de referência para os investimentos em infra-estruturas, o valor actualizado do rendimento líquido do investimento deve ser apurado aquando da conclusão da operação e, caso revele um excedente relativamente ao rendimento líquido previsto na Decisão Favorável de Financiamento, passível de alterar o défice de financiamento subjacente ao cálculo da comparticipação atribuída à operação, o excedente será deduzido ao financiamento comunitário aprovado para a operação.

5. Caso se verifique a situação descrita no número anterior, o Beneficiário compromete-se à devolução da comparticipação comunitária em excesso que tenha sido atribuída à operação, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da recepção da notificação para o efeito.

6. O apuramento das receitas geradas pela operação deve ser comprovado pelos respectivos balancetes contabilísticos.

7. O Beneficiário compromete-se ainda a:

a) Informar a Autoridade de Gestão das receitas líquidas geradas ao longo de cinco anos após a conclusão da operação, no caso de não ser possível estimar

com antecedência as respectivas receitas, em operações cujo custo total seja superior a 1.000.000 €<sup>18</sup>;

- b) Informar a Autoridade de Gestão quando as receitas líquidas determinadas para efeito do cálculo de comparticipação sofrerem alteração substancial;
- c) Restituir as comparticipações recebidas em excesso, correspondentes aos montantes que venham a ser devolvidos ao Orçamento Geral da União Europeia na sequência da identificação de receitas que não tenham sido devidamente consideradas no âmbito de pagamentos efectuados à operação.
- d) As informações referidas nas alíneas anteriores deverão ser prestadas, tendo por base um apuramento contabilístico certificado.

### **Cláusula Nona Acompanhamento de execução, controlo e auditoria**

1. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento de execução, controlo e auditoria que venham a ser adoptados, o Beneficiário aceita o acompanhamento de execução e controlo para verificação da boa execução da operação e cumprimento dos objectivos e das obrigações resultantes do presente contrato, bem como as acções de controlo interno e auditoria, a efectuar pelas entidades com competência para o efeito.
2. O Beneficiário obriga-se a permitir, atempadamente, às entidades responsáveis pelo acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, o acesso aos locais de realização das verificações físicas, técnicas e financeiras, necessárias à comprovação de que o investimento realizado e as obrigações contratuais foram cumpridas e os objectivos da operação foram alcançados nos termos do presente contrato;
3. O Beneficiário obriga-se a enviar, atempadamente, às entidades responsáveis pelo acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, a informação quantitativa e/ou qualitativa relativa à execução da operação que lhe venha a ser solicitada por estas.

### **Cláusula Décima Alterações ao Contrato**

O Contrato pode ser objecto de alteração, por motivos devidamente justificados, por iniciativa de uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Alteração substancial das condições de enquadramento da operação / mercado, incluindo as financeiras, que justifiquem uma interrupção do investimento ou uma alteração do calendário da sua realização;
- b) Alteração da operação que implique modificação do montante de investimento elegível aprovado;
- c) Alteração imprevisível dos pressupostos contratuais;
- d) A alteração ao Contrato, quando solicitado pelo Beneficiário, será efectuada através de submissão de proposta de reprogramação (temporal, física ou financeira) em formulário disponível para o efeito, e revestir-se-á da forma de adenda ao mesmo.

### **Cláusula Décima Primeira**

---

<sup>18</sup> Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão (Deliberação aprovada por consulta escrita à CMC em 18.09.2009), art.º 19.º, n.º 4, alínea b)



### **Cessão da Posição Contratual**

A cessão da posição contratual do Beneficiário só pode ter lugar por motivos devidamente justificados e após autorização da Autoridade de Gestão, na sequência da verificação do cumprimento das condições de admissibilidade e aceitação da entidade cessionária.

### **Cláusula Décima Segunda Mora no Cumprimento das Obrigações**

No caso de mora no cumprimento de qualquer obrigação ou condição que não conduza à resolução do Contrato, o pagamento da comparticipação financeira FEDER suspende-se após notificação da Autoridade de Gestão, pelo período de tempo em que a mora se mantiver.

### **Cláusula Décima Terceira Resolução do Contrato**

1. O Contrato pode ser resolvido unilateralmente pela Autoridade de Gestão sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações, imputáveis ao Beneficiário:

- a) Não cumprimento das suas obrigações contratuais e/ou dos objectivos da operação, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e da sua conclusão;
- b) Não cumprimento das suas obrigações legais, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social;
- c) Prestação de informações falsas sobre a sua situação ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e/ou acompanhamento de execução da operação;
- d) Não comunicação ou aceitação pela Autoridade de Gestão das alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação;
- e) Recusa da submissão ao controlo e auditoria a que se encontram legalmente sujeitos.

2. A resolução do Contrato implica a devolução do montante de apoio financeiro já recebido, a que poderão acrescer juros compensatórios calculados à taxa legal em vigor, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de recepção da notificação de resolução, findo o qual serão acrescidos de juros de mora à taxa em vigor para as dívidas ao Estado.

3. Quando a resolução do Contrato se verificar pelo motivo referido na alínea c) do n.º 1, o Beneficiário em incumprimento não poderá beneficiar de quaisquer outros apoios do FEDER pelo período de dois anos.

### **Cláusula Décima Quarta Restituições**

1. Quando se justificar a recuperação de montantes indevidamente pagos ou não justificados, a respectiva restituição será efectuada através da compensação com créditos já apurados ou passíveis de apuramento a curto prazo, relativos à mesma operação, salvaguardando o disposto no n.º 3 do art.º 98.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho.

2. Na impossibilidade de ser efectuada a compensação prevista no número anterior, a entidade responsável pela recuperação, que é a entidade que efectuou o pagamento, notificará o beneficiário sobre o montante a restituir, o respectivo prazo e a fundamentação da decisão.

3. As entidades beneficiárias devem restituir os montantes em causa no prazo de 30 dias úteis a contar da data de recepção da notificação efectuada pela entidade responsável pela recuperação, em execução da decisão da Autoridade de Gestão, após o que os mesmos são acrescidos de juros de mora à taxa em vigor para as dívidas ao Estado.

4. Sempre que os beneficiários obrigados à restituição de qualquer quantia recebida não cumpram a sua obrigação no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, a promover nos termos da legislação aplicável.

5. A restituição pode ser faseada, até ao limite de 3 anos, não podendo em caso algum ultrapassar a data-limite para encerramento das operações, que venha a ser definida pela Autoridade de Gestão, mediante prestação de garantia bancária e autorização da Autoridade de Gestão e Autoridade de Pagamento, vencendo-se juros de mora, à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, até ao deferimento do pedido de restituição faseada, caso este ocorra após o termo do prazo previsto no número 3 desta Cláusula.

#### **Cláusula Décima Quinta Encargos com o Contrato**

1. São da responsabilidade do Beneficiário todas e quaisquer despesas e encargos, nomeadamente de ordem fiscal, que resultarem da celebração, cumprimento ou execução do presente Contrato.

2. São ainda da conta do Beneficiário todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado ou solicitador que a Autoridade de Gestão haja de efectuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito.

#### **Cláusula Décima Sexta Vigência**

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

2. O termo de vigência deste Contrato ocorre com o integral cumprimento de todas as obrigações de conteúdo positivo ou negativo dele emergentes.

#### **Cláusula Décima Sétima Anexos**

Fazem ainda parte do presente Contrato os seguintes anexos:

Anexo I – Plano Financeiro da operação

Anexo II – Objectivos da operação

Anexo III – Indicadores e metas de realização e de resultado

Anexo IV – Relatórios – Conteúdo e Periodicidade

O presente Contrato e os anexos que o integram são assinados em dois exemplares originais, destinando-se um deles ao Beneficiário, e o outro à Autoridade de Gestão.

O Beneficiário

A Autoridade de Gestão

Évora, .../.../....

### Anexo I

#### Plano Financeiro da Operação

<b>Fontes de Financiamento</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>Total</b>
Componente FEDER	<b>6.920,00</b>	<b>258.305,04</b>	<b>265.225,04</b>
Contrapartida Nacional: OE AL EP Outros	<b>1.730,00</b>	<b>64.576,26</b>	<b>66.306,26</b>
Participação Privada			
<b>Investimento Elegível Total</b>	<b>8.650,00</b>	<b>322.881,30</b>	<b>331.531,30</b>
Investimento Não Elegível Total	1.730,00	0,00	1.730,00
<b>Investimento Total</b>	<b>10.380,00</b>	<b>322.881,30</b>	<b>333.261,30</b>

#### Programação Financeira por Componente

<b>Componentes</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>Elegível Total</b>
Projecto Técnico	8.650,00	0,00	8.650,00
Estrada de Ligação da EM 515 à EN 118-1	0,00	322.881,30	322.881,30
<b>Elegível Total</b>	<b>8.650,00</b>	<b>322.881,30</b>	<b>331.531,30</b>

### Anexo II

#### Objectivos da Operação

##### Objectivos

- Contribuir para a melhoria da circulação de pessoas e mercadorias e da articulação das áreas urbanas, neste caso em concreto, com a ligação de duas importantes artérias da rede viária, concorrendo assim para a construção/beneficiação de troços da rede municipal e de eixos supra municipais que contribuem para a organização de uma rede local de itinerários estruturantes.

### Anexo III

#### Indicadores e Metas de Realização e Resultado

##### Indicadores de realização:

- N.º Kms reabilitação de vias - 2,1km.

### Anexo IV

#### Relatórios – Conteúdos e Periodicidade

##### Relatório de Progresso

## **Relatório Anual de Execução**

### **Relatório Final de Execução**

Modelos disponibilizados em:

<http://www.ccdr-a.gov.pt/poaqren/default.asp?action=procedimentos>

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do contrato de financiamento em apreço e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

### **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

#### **CANDIDATURA AO QREN N.º ALENT-02-0150-FEDER-001265 / OPERAÇÃO: "CIRCULAR URBANA A SAMORA"**

##### **APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO**

Relativamente ao objecto de deliberações dos Órgãos Colegiais o Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro - Código do Procedimento Administrativo - C.P.A. estabelece no seu art. 19.º uma regra e uma excepção.

Assim:

A REGRA é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia distribuída a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A EXCEPÇÃO, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a necessidade urgente de proceder à celebração do contrato de financiamento da operação em referência objecto de candidatura ao QREN,

proponho que seja introduzido nesta reunião um ponto extra à ordem do dia, por forma a ser tomada decisão sobre a matéria.

Benavente, 14 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

#### **Ponto Extra 10 - CANDIDATURA AO QREN N.º ALENT-02-0150-FEDER-001265 / OPERAÇÃO: "CIRCULAR URBANA A SAMORA"**

##### **APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO**

## **Minuta de Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013**

### **Entre:**

**A Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Alentejo, também designado INALENTEJO**, com sede na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sita na Avenida Eng. Arantes e Oliveira, n.º 193, 7004-504 Évora, adiante designada por Autoridade de Gestão, representada pelo Presidente da respectiva Comissão Directiva, João de Deus Cordovil.

### **e**

..., Beneficiário da operação aprovada para co-financiamento pelo FEDER, no âmbito do INALENTEJO, Pessoa Colectiva n.º ... .., e sede em ..., representado por ..., que outorga na qualidade de ..., e no uso de poderes legais para este acto, adiante designado por **Beneficiário**;

Na sequência de candidatura aprovada para co-financiamento pelo FEDER, apresentada pelo Beneficiário ao INALENTEJO, ao Regulamento Específico Mobilidade Territorial, nos termos do Aviso n.º ALENT-06-2010-93, de 17/08/2010, é celebrado o presente Contrato de Financiamento que se rege pelas disposições constantes nas Cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis;

### **Cláusula Primeira Objecto**

O presente contrato tem por objecto o co-financiamento pelo FEDER de uma participação financeira para aplicação na operação n.º ALENT-02-0150-FEDER-001265 designada por “Circular Urbana a Samora Correia”, nos termos em que foi aprovada e que se considera parte integrante do presente contrato, conforme deliberação da Comissão Directiva da Autoridade de Gestão na sua reunião n.º165 de 21/12/2010

### **Cláusula Segunda Objectivos, Prazos e Indicadores**

1. Constitui objectivo da operação identificada na cláusula primeira do presente Contrato, n.º ALENT-02-0150-FEDER-001265, designada por “Circular Urbana a Samora Correia”:

- evitar que grande parte do trânsito da EN 118 passe pelo interior da cidade, minimizar o ruído e os inconvenientes gerados na rede viária com efeitos sobre a qualidade de vida da população
- solucionar congestionamentos de trânsito que se vêm avolumando e que provocam efeitos nefastos sobre a população
- reduzir a sinistralidade rodoviária interurbana, no que respeita em particular a peões, contribuindo, deste modo, para o reordenamento dos níveis diferenciados da rede local.

2. O prazo de realização da operação decorre no período de 08/05/2009 a 31/03/2012, nos termos em que foi aprovada e que se considera parte integrante do presente contrato.

3. Os indicadores de realização e resultado a alcançar pela operação, nos termos em que foi aprovada, são os indicados no Anexo III.

### **Cláusula Terceira Custo Total e Participação**

1. O montante de investimento elegível total aprovado para a operação é de 880.482,00 € (oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e dois euros).

2. A participação financeira FEDER aprovada para a operação, no montante de 704.385,60 € (setecentos e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco euros e sessenta cêntimos), corresponde à aplicação de uma taxa de 80% (oitenta por cento), sobre o montante de investimento elegível aprovado, nos termos em que a operação foi aprovada, e que se considera parte integrante do presente Contrato.

3. O montante de investimento elegível total aprovado para a operação, indicado no n.º 1 da presente cláusula, é repartido pelas várias componentes da operação, de acordo com o Anexo I do presente Contrato.

### **Cláusula Quarta Conta bancária**

1. O Beneficiário obriga-se a dispor de uma conta bancária específica para a movimentação em exclusivo de todos os pagamentos e recebimentos do FEDER, respeitantes à execução da(s) operação(ões), com excepção das operações com um investimento elegível igual ou superior a 2 500 000 €, as quais deverão ser objecto de conta bancária específica própria.

2. Nas situações de ressarcimento de despesas imputadas às acções financiadas, a conta bancária específica poderá ser movimentada por ordem de transferência para outras contas do Beneficiário, desde que os documentos internos que suportem as mesmas se reportem inequivocamente aos documentos registados na contabilidade de custos específica, a manter organizada para esse efeito.

3. As alterações à conta bancária exclusiva só serão aceites pela Autoridade de Gestão quando em presença de declarações assinadas por quem tenha capacidade para obrigar a entidade e desde que as assinaturas sejam reconhecidas nessa qualidade e com poderes para o acto ou selo branco, se se tratar de organismo público.

### **Cláusula Quinta Condições específicas**

O pagamento da participação financeira FEDER na despesa elegível realizada e paga pelo Beneficiário fica sujeita à verificação do cumprimento das normas e disposições nacionais e comunitárias aplicáveis, nos termos em que foi aprovada: (não aplicável)

### **Cláusula Sexta Transferências e Pagamentos**

1. O Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, adiante designado por IFDR, IP efectua transferências directas ao Beneficiário<sup>19</sup>, por transferência bancária

---

<sup>19</sup> Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 4, n.º (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

para a conta de depósito à ordem do Beneficiário, constituída nos termos do definido na cláusula quarta, com o seguinte **NIB**: ....<sup>20</sup>.

2. As transferências são efectuadas pelo IFDR, IP com base em Pedidos de Pagamento, emitidos pela Autoridade de Gestão, nos termos definidos por este Instituto, podendo revestir as seguintes formas:

a) Adiantamento, mediante a apresentação à Autoridade de Gestão pelo Beneficiário de formulário de pedido de pagamento, acompanhado das cópias das respectivas facturas relativas à despesa realizada, ou documentos de natureza comercial equivalente, ficando neste caso o Beneficiário obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias úteis, contado a partir da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento (Factura, Recibo / Ordem de Pagamento, se aplicável, ou documentos de valor probatório equivalente, comprovativo de débito bancário);

b) Para os organismos da Administração Central, os pagamentos ao beneficiário podem ser efectuados a título de adiantamento, mediante a apresentação à Autoridade de Gestão de pedidos de adiantamento, nas seguintes condições<sup>21</sup>:

- i) No quantitativo de 15 % do valor das facturas, ou de documentos de natureza comercial equivalente em cada uma das suas apresentações;

- ii) A soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não poderá exceder 95 % do valor total programado.

c) Reembolso, na sequência da apresentação de pedidos de pagamento à Autoridade de Gestão, compostos por formulário de pedido de pagamento, acompanhado de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário (Factura, Recibo /Ordem de Pagamento, se aplicável ou documentos de valor probatório equivalente, comprovativo de débito bancário);

d) Saldo final, com a recepção do saldo final ao PO, ou antes, observando-se as condições que constam do número 3, seguinte.

3. Os pagamentos ao Beneficiário são efectuados até ao limite de 95 % do montante programado, à data, sendo o pagamento do respectivo saldo final (5 %), pago após a conclusão física e financeira da operação, apresentação e aprovação do respectivo relatório final, e confirmação da execução da operação, nos termos previstos no contrato, pela Autoridade de Gestão. O pagamento do saldo final será processado em parte ou no todo, na medida das disponibilidades financeiras do IFDR, IP.

4. Os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento que não sejam por este integralmente utilizados nos prazos e condições fixadas pela AG, devem ser objecto de recuperação, havendo lugar ao pagamento de juros incidentes sobre a parte do adiantamento não utilizada nas condições fixadas.

5. A taxa de juros a que se refere o número anterior é indicada pelo IFDR, IP, de acordo com a taxa de juro praticada pelo IGCP para as operações activas, desde a data em que tiver sido efectuado o pagamento do adiantamento.

6. A execução dos pedidos de pagamento é assegurada pelo IFDR, IP no prazo de 15 dias após o seu envio pela Autoridade de Gestão, desde que satisfeitas as seguintes condições<sup>22</sup>:

---

<sup>20</sup> NIB a comprovado por documento emitido pela entidade bancária

<sup>21</sup> Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, aprovado por Deliberação da CMC de 18.09.2009, artigo 28.º, n.º 1, alínea c)

<sup>22</sup> Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 4, n.º 1 (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

- a) A existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) A suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
- c) A regular situação contributiva e tributária do Beneficiário;
- d) A inexistência de decisão de suspensão de pagamentos ao Beneficiário.

7. O IFDR, IP dará conhecimento à Autoridade de Gestão dos pagamentos efectuados ao Beneficiário no âmbito da operação.

### **Cláusula Sétima Obrigações do Beneficiário**

Pelo presente contrato o Beneficiário obriga-se a:

- a) Executar a operação nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e nos termos em que foi aprovada, e que fazem parte integrante do presente contrato;
- b) Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontra vinculado, designadamente, decorrentes da sua situação contributiva e tributária, bem assim, a demonstrar ou a permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito;
- c) Fornecer nos prazos estabelecidos todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento de execução da operação, avaliação dos resultados e impactes, controlo e auditoria;
- d) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado das operações apoiadas, quando aplicável;
- e) Dispor de um processo relativo à operação candidatada e aprovada, com toda a documentação relacionada com a sua inscrição e execução, devidamente organizado;
- f) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência relevante que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- g) Manter as condições legais necessárias ao cumprimento das suas obrigações em matéria de licenciamento associado à operação;
- h) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- i) Manter a situação regularizada perante a Autoridade de Gestão e a entidade pagadora da comparticipação FEDER (IFDR, IP);
- j) Garantir a criação de um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com a operação;
- k) Manter a contabilidade organizada de acordo com o POC ou outra regulamentação aplicável;
- l) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das acções, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e controlo;



- m) Proporcionar às entidades competentes as condições adequadas para a realização das acções de controlo e de auditoria à operação, nas suas componentes regulamentar, contratual, material, financeira e contabilística;
- n) Manter um processo relativo à operação, devidamente organizado, com todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito da execução da operação e de fundamentar as opções de investimento apresentadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento realizadas e pagas, e das auditorias, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado pelas entidades de gestão e controlo, certificação e auditoria intervenientes no processo de análise, acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, durante um período de três anos após o encerramento parcial ou de aceitação da Comissão sobre a declaração de encerramento do PO, consoante a fase em que o encerramento da operação tiver sido incluído, a qual será comunicada formalmente ao Beneficiário pela Autoridade de Gestão;
- o) Assegurar que, antes da apresentação do pedido de pagamento, os originais dos documentos de despesa relativos à operação são objecto de aposição de um carimbo com menção ao PO, eixo prioritário, código universal de projecto QREN, número de lançamento na contabilidade geral, taxa de imputação e rubrica de investimento;
- p) Cumprir integralmente as normas de contratação pública no âmbito da execução da operação, e evidenciar claramente, a articulação entre a despesa realizada e paga declarada e o processo de contratação pública respectivo, quando aplicável;
- q) Cumprir os normativos comunitários e nacionais em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades, concorrência e contratação pública;
- r) Proceder à publicitação dos apoios que lhe forem atribuídos respeitando, nomeadamente os termos do artigo 8.º Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro, e demais legislação comunitária, nacional e de gestão aplicável, nomeadamente a Orientação de Gestão sobre esta matéria<sup>23</sup>, disponível no site do Programa, e autorizar a publicitação de tais apoios pela Autoridade de Gestão;
- s) Manter o investimento participado afecto à respectiva actividade, e, quando aplicável, com a localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, contados a partir da conclusão da operação;
- t) Não afectar a outras finalidades, durante o período de vigência do contrato, os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação, não podendo igualmente os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem autorização prévia;
- u) Proceder à reposição dos montantes objecto de correcção financeira decididas pelas entidades competentes em matéria de acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal da constituição da dívida, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de comunicação da mesma pela Autoridade de Gestão;<sup>24</sup>

---

<sup>23</sup> Orientação de Gestão n.º 2/2008, disponível no site do INALENTEJO

<sup>24</sup> Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 6, n.º 5 (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

- v) Apresentar Relatórios de Execução da operação <sup>25</sup> à Autoridade de Gestão, com o conteúdo e periodicidade previstos no Anexo IV;
- w) Garantir o cumprimento das disposições regulamentares que se lhe aplicam, bem como à operação a que se refere o presente Contrato;
- x) Não efectuar pagamentos em numerário, no âmbito das transacções subjacentes à realização da operação, excepto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- y) Apresentar o primeiro pedido de pagamento num prazo inferior a 6 meses após a celebração do contrato de financiamento, sem prejuízo de prazos mais curtos que estejam previstos nos Regulamentos Específicos ou na decisão de aprovação da candidatura, bem como, por regra, a apresentar pedidos de pagamento à Autoridade de Gestão, ou ao organismo intermédio responsável pela subvenção global, com períodos não superiores a 3 meses entre os pedidos;
- z) Não apresentar em cada pedido de pagamento um montante inferior a 10%, do montante da comparticipação aprovado.

#### **Cláusula Oitava** **Operações geradoras de receitas**

1. No caso de operações geradoras de receitas aplicam-se as disposições previstas no artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho.
2. Deverá ser estabelecido um mecanismo de acompanhamento das receitas líquidas geradas pela operação na fase de exploração, a fim de garantir o cumprimento do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006. Para o efeito, deverá o Beneficiário prestar à Autoridade de Gestão, anualmente, aquando da apresentação do Relatório Anual de Execução previsto no ponto 5.6.2.1. Acompanhamento de Execução Física, do Manual de Procedimentos, se aplicável, e na fase de conclusão da operação, aquando da apresentação do Relatório Final, previsto no ponto 5.7 Encerramento da Operação do Manual de Procedimentos, conforme previsto na alínea v) da cláusula 7.ª. Obrigações do Beneficiário, do presente Contrato de Financiamento, informação actualizada sobre a previsão de receitas líquidas da operação no período de referência considerado.
3. Qualquer alteração nos pressupostos financeiros da candidatura, de iniciativa do Beneficiário ou decorrentes da apreciação de Autoridades Nacionais e Comunitárias, que alterem o quadro de referência do apuramento das receitas líquidas da operação apresentada pelo Beneficiário na candidatura, deverá conduzir à revisão do cálculo das despesas elegíveis aprovadas para a operação, podendo a mesma provocar a redução da comparticipação financeira aprovada para a operação e eventual restituição de fundos comunitários, situação da inteira responsabilidade do Beneficiário.
4. Caso a operação gere receitas durante o seu período de realização não consideradas pelo Beneficiário na candidatura (resultantes de vendas, serviços prestados, direitos de inscrições/propinas ou outras) e/ou durante o período de referência para os investimentos em infra-estruturas, o valor actualizado do rendimento líquido do investimento deve ser apurado aquando da conclusão da operação e, caso revele um excedente relativamente ao rendimento líquido previsto na Decisão Favorável de Financiamento, passível de alterar o défice de financiamento

---

<sup>25</sup> Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 3, n.º 3, alínea h) (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

subjacente ao cálculo da comparticipação atribuída à operação, o excedente será deduzido ao financiamento comunitário aprovado para a operação.

5. Caso se verifique a situação descrita no número anterior, o Beneficiário compromete-se à devolução da comparticipação comunitária em excesso que tenha sido atribuída à operação, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da recepção da notificação para o efeito.

6. O apuramento das receitas geradas pela operação deve ser comprovado pelos respectivos balancetes contabilísticos.

7. O Beneficiário compromete-se ainda a:

a) Informar a Autoridade de Gestão das receitas líquidas geradas ao longo de cinco anos após a conclusão da operação, no caso de não ser possível estimar com antecedência as respectivas receitas, em operações cujo custo total seja superior a 1.000.000 €;<sup>26</sup>

b) Informar a Autoridade de Gestão quando as receitas líquidas determinadas para efeito do cálculo de comparticipação sofrerem alteração substancial;

c) Restituir as comparticipações recebidas em excesso, correspondentes aos montantes que venham a ser devolvidos ao Orçamento Geral da União Europeia na sequência da identificação de receitas que não tenham sido devidamente consideradas no âmbito de pagamentos efectuados à operação.

d) As informações referidas nas alíneas anteriores deverão ser prestadas, tendo por base um apuramento contabilístico certificado.

### **Cláusula Nona** **Acompanhamento de execução, controlo e auditoria**

1. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento de execução, controlo e auditoria que venham a ser adoptados, o Beneficiário aceita o acompanhamento de execução e controlo para verificação da boa execução da operação e cumprimento dos objectivos e das obrigações resultantes do presente contrato, bem como as acções de controlo interno e auditoria, a efectuar pelas entidades com competência para o efeito.

2. O Beneficiário obriga-se a permitir, atempadamente, às entidades responsáveis pelo acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, o acesso aos locais de realização das verificações físicas, técnicas e financeiras, necessárias à comprovação de que o investimento realizado e as obrigações contratuais foram cumpridas e os objectivos da operação foram alcançados nos termos do presente contrato;

3. O Beneficiário obriga-se a enviar, atempadamente, às entidades responsáveis pelo acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, a informação quantitativa e/ou qualitativa relativa à execução da operação que lhe venha a ser solicitada por estas.

### **Cláusula Décima** **Alterações ao Contrato**

O Contrato pode ser objecto de alteração, por motivos devidamente justificados, por iniciativa de uma das partes, nos seguintes casos:

---

<sup>26</sup> Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão (Deliberação aprovada por consulta escrita à CMC em 18.09.2009), art.º 19.º, n.º 4, alínea b)

- a) Alteração substancial das condições de enquadramento da operação / mercado, incluindo as financeiras, que justifiquem uma interrupção do investimento ou uma alteração do calendário da sua realização;
- b) Alteração da operação que implique modificação do montante de investimento elegível aprovado;
- c) Alteração imprevisível dos pressupostos contratuais;
- d) A alteração ao Contrato, quando solicitado pelo Beneficiário, será efectuada através de submissão de proposta de reprogramação (temporal, física ou financeira) em formulário disponível para o efeito, e revestir-se-á da forma de adenda ao mesmo.

### **Cláusula Décima Primeira Cessão da Posição Contratual**

A cessão da posição contratual do Beneficiário só pode ter lugar por motivos devidamente justificados e após autorização da Autoridade de Gestão, na sequência da verificação do cumprimento das condições de admissibilidade e aceitação da entidade cessionária.

### **Cláusula Décima Segunda Mora no Cumprimento das Obrigações**

No caso de mora no cumprimento de qualquer obrigação ou condição que não conduza à resolução do Contrato, o pagamento da comparticipação financeira FEDER suspende-se após notificação da Autoridade de Gestão, pelo período de tempo em que a mora se mantiver.

### **Cláusula Décima Terceira Resolução do Contrato**

1. O Contrato pode ser resolvido unilateralmente pela Autoridade de Gestão sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações, imputáveis ao Beneficiário:

- a) Não cumprimento das suas obrigações contratuais e/ou dos objectivos da operação, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e da sua conclusão;
- b) Não cumprimento das suas obrigações legais, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social;
- c) Prestação de informações falsas sobre a sua situação ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e/ou acompanhamento de execução da operação;
- d) Não comunicação ou aceitação pela Autoridade de Gestão das alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação;
- e) Recusa da submissão ao controlo e auditoria a que se encontram legalmente sujeitos.

2. A resolução do Contrato implica a devolução do montante de apoio financeiro já recebido, a que poderão acrescer juros compensatórios calculados à taxa legal em vigor, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de recepção da notificação de resolução, findo o qual serão acrescidos de juros de mora à taxa em vigor para as dívidas ao Estado.

3. Quando a resolução do Contrato se verificar pelo motivo referido na alínea c) do n.º 1, o Beneficiário em incumprimento não poderá beneficiar de quaisquer outros apoios do FEDER pelo período de dois anos.

#### **Cláusula Décima Quarta Restituições**

1. Quando se justificar a recuperação de montantes indevidamente pagos ou não justificados, a respectiva restituição será efectuada através da compensação com créditos já apurados ou passíveis de apuramento a curto prazo, relativos à mesma operação, salvaguardando o disposto no n.º 3 do art.º 98.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho.

2. Na impossibilidade de ser efectuada a compensação prevista no número anterior, a entidade responsável pela recuperação, que é a entidade que efectuou o pagamento, notificará o beneficiário sobre o montante a restituir, o respectivo prazo e a fundamentação da decisão.

3. As entidades beneficiárias devem restituir os montantes em causa no prazo de 30 dias úteis a contar da data de recepção da notificação efectuada pela entidade responsável pela recuperação, em execução da decisão da Autoridade de Gestão, após o que os mesmos são acrescidos de juros de mora à taxa em vigor para as dívidas ao Estado.

4. Sempre que os beneficiários obrigados à restituição de qualquer quantia recebida não cumpram a sua obrigação no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, a promover nos termos da legislação aplicável.

5. A restituição pode ser faseada, até ao limite de 3 anos, não podendo em caso algum ultrapassar a data-limite para encerramento das operações, que venha a ser definida pela Autoridade de Gestão, mediante prestação de garantia bancária e autorização da Autoridade de Gestão e Autoridade de Pagamento, vencendo-se juros de mora, à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, até ao deferimento do pedido de restituição faseada, caso este ocorra após o termo do prazo previsto no número 3 desta Cláusula.

#### **Cláusula Décima Quinta Encargos com o Contrato**

1. São da responsabilidade do Beneficiário todas e quaisquer despesas e encargos, nomeadamente de ordem fiscal, que resultarem da celebração, cumprimento ou execução do presente Contrato.

2. São ainda da conta do Beneficiário todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado ou solicitador que a Autoridade de Gestão haja de efectuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito.

#### **Cláusula Décima Sexta Vigência**

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

2. O termo de vigência deste Contrato ocorre com o integral cumprimento de todas as obrigações de conteúdo positivo ou negativo dele emergentes.

#### **Cláusula Décima Sétima Anexos**

Fazem ainda parte do presente Contrato os seguintes anexos:

Anexo I – Plano Financeiro da operação

Anexo II – Objectivos da operação

Anexo III – Indicadores e metas de realização e de resultado

Anexo IV – Relatórios – Conteúdo e Periodicidade

O presente Contrato e os anexos que o integram são assinados em dois exemplares originais, destinando-se um deles ao Beneficiário, e o outro à Autoridade de Gestão.

O Beneficiário

A Autoridade de Gestão

Évora, .../.../....

### Anexo I Plano Financeiro da Operação

Fontes de Financiamento	2009	2010	2011	2012	Total
Componente FEDER	15.216,00 €		656.352,00 €	32.817,60 €	704.385,60 €
Contrapartida Nacional: OE AL EP Outros	3.804,00 €		164.088,00 €	8.204,40 €	176.096,40 €
Participação Privada					
<b>Investimento Elegível Total</b>	<b>19.020,00 €</b>		<b>820.440,00 €</b>	<b>41.022,00 €</b>	<b>880.482,00 €</b>
Investimento Não Elegível Total					
<b>Investimento Total</b>	<b>19.020,00 €</b>		<b>820.440,00 €</b>	<b>41.022,00 €</b>	<b>880.482,00 €</b>

### Programação Financeira por Componente

Componentes	2009	2010	2011	2012	Investimento Elegível
Circular Urbana a Samora Correia			820.440,00 €	41.022,00 €	861.462,00 €
Elaboração de Projecto de Execução	19.020,00 €				19.020,00 €
<b>Total</b>	<b>19.020,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>820.440,00 €</b>	<b>41.022,00 €</b>	<b>880.482,00 €</b>

### Anexo II Objectivos da Operação

#### Objectivos

- evitar que grande parte do trânsito da EN 118 passe pelo interior da cidade, minimizar o ruído e os inconvenientes gerados na rede viária com efeitos sobre a qualidade de vida da população

- solucionar congestionamentos de trânsito que se vêm avolumando e que provocam efeitos nefastos sobre a população
- reduzir a sinistralidade rodoviária interurbana, no que respeita em particular a peões, contribuindo, deste modo, para o reordenamento dos níveis diferenciados da rede local.

### **Anexo III Indicadores e Metas de Realização e Resultado**

#### **Indicadores de realização:**

Nº kms a beneficiar/reabilitar - 4,916 km

### **Anexo IV Relatórios – Conteúdos e Periodicidade**

#### **Relatório de Progresso**

#### **Relatório Anual de Execução**

#### **Relatório Final de Execução**

Modelos disponibilizados em:

<http://www.ccdr-a.gov.pt/poaqren/default.asp?action=procedimentos>

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do contrato de financiamento em apreço e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

### **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

#### **CANDIDATURA AO QREN N.º ALENT-03-0344-FEDER-001266 / OPERAÇÃO: "CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE PORTO ALTO" APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO**

Relativamente ao objecto de deliberações dos Órgãos Colegiais o Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro - Código do Procedimento Administrativo - C.P.A., estabelece no seu art. 19.º uma regra e uma excepção.

Assim:

A REGRA é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia distribuída a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A EXCEPÇÃO, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a necessidade urgente de proceder à celebração do contrato de financiamento da operação em referência objecto de candidatura ao QREN,

proponho que seja introduzido nesta reunião um ponto extra à ordem do dia, por forma a ser tomada decisão sobre a matéria.

Benavente, 14 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

**Ponto Extra 11 - CANDIDATURA AO QREN N.º ALENT-03-0344-FEDER-001266 / OPERAÇÃO: "CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE PORTO ALTO" APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO**

**Minuta do Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013**

**Entre:**

**A Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Alentejo, também designado INALENTEJO**, com sede na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sita na Avenida Eng. Arantes e Oliveira, n.º 193, 7004-504 Évora, adiante designada por **Autoridade de Gestão**, representada pelo Presidente da respectiva Comissão Directiva, João de Deus Cordovil.

**e**

....., Beneficiário da operação aprovada para co-financiamento pelo FEDER, no âmbito do INALENTEJO, Pessoa Colectiva n.º ....., e sede em ....., representado por ....., que outorga na qualidade de ....., e no uso de poderes legais para este acto, adiante designado por **Beneficiário**;

Na sequência de candidatura aprovada para co-financiamento pelo FEDER, apresentada pelo Beneficiário ao INALENTEJO, ao Regulamento Específico de Requalificação da Rede Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, nos termos do Aviso n.º ALENT-03-2010-95, de 17/08/2010, é celebrado o presente Contrato de Financiamento que se rege pelas disposições constantes nas Cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis;

**Cláusula Primeira  
Objecto**

O presente contrato tem por objecto o co-financiamento pelo FEDER de uma participação financeira para aplicação na operação n.º ALENT-03-0344-FEDER-001266 designada por "Construção do Centro Escolar de Porto Alto", nos termos em que foi aprovada e que se considera parte integrante do presente contrato, conforme deliberação da Comissão Directiva da Autoridade de Gestão na sua reunião n.º 165 de 21/12/2010.

**Cláusula Segunda**



### **Objectivos, Prazos e Indicadores**

1. Constitui objectivo da operação identificada na cláusula primeira do presente Contrato, n.º ALENT-03-0344-FEDER-001266, designada por “Construção do Centro Escolar de Porto Alto”

- Aumento da oferta de educação pré-escolar pública e do 1º ciclo do ensino básico;
- Eliminação de regimes duplos de funcionamento, de forma a consolidar o objectivo da escola a tempo inteiro;

2. O prazo de realização da operação decorre no período de 10/03/2010 a 31/03/2012, nos termos em que foi aprovada e que se considera parte integrante do presente contrato.

3. Os indicadores de realização e resultado a alcançar pela operação, nos termos em que foi aprovada, são os indicados no Anexo III.

### **Cláusula Terceira Custo Total e Participação**

1. O montante de investimento elegível total aprovado para a operação é de 1.119.832,31 € (um milhão, cento e dezanove mil, oitocentos e trinta e dois euros e trinta e um cêntimos).

2. A participação financeira FEDER aprovada para a operação, no montante de 895.865,85 € (oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), corresponde à aplicação de uma taxa de 80% (oitenta por cento), sobre o montante de investimento elegível aprovado, nos termos em que a operação foi aprovada, e que se considera parte integrante do presente Contrato.

3. O montante de investimento elegível total aprovado para a operação, indicado no n.º 1 da presente cláusula, é repartido pelas várias componentes da operação, de acordo com o Anexo I do presente Contrato.

### **Cláusula Quarta Conta bancária**

1. O Beneficiário obriga-se a dispor de uma conta bancária específica para a movimentação em exclusivo de todos os pagamentos e recebimentos do FEDER, respeitantes à execução da(s) operação(ões), com excepção das operações com um investimento elegível igual ou superior a 2 500 000 €, as quais deverão ser objecto de conta bancária específica própria.

2. Nas situações de ressarcimento de despesas imputadas às acções financiadas, a conta bancária específica poderá ser movimentada por ordem de transferência para outras contas do Beneficiário, desde que os documentos internos que suportem as mesmas se reportem inequivocamente aos documentos registados na contabilidade de custos específica, a manter organizada para esse efeito.

3. As alterações à conta bancária exclusiva só serão aceites pela Autoridade de Gestão quando em presença de declarações assinadas por quem tenha capacidade para obrigar a entidade e desde que as assinaturas sejam reconhecidas nessa qualidade e com poderes para o acto ou selo branco, se se tratar de organismo público.

### **Cláusula Quinta Condições específicas**

O pagamento da comparticipação financeira FEDER na despesa elegível realizada e paga pelo Beneficiário fica sujeita à verificação do cumprimento das normas e disposições nacionais e comunitárias aplicáveis, nos termos em que foi aprovada: (não aplicável).

### **Cláusula Sexta Transferências e Pagamentos**

1. O Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, adiante designado por IFDR, IP efectua transferências directas ao Beneficiário <sup>27</sup>1, por transferência bancária para a conta de depósito à ordem do Beneficiário, constituída nos termos do definido na cláusula quarta, com o seguinte **NIB**: ..... <sup>28</sup> .

2. As transferências são efectuadas pelo IFDR, IP com base em Pedidos de Pagamento, emitidos pela Autoridade de Gestão, nos termos definidos por este Instituto, podendo revestir as seguintes formas:

a) Adiantamento, mediante a apresentação à Autoridade de Gestão pelo Beneficiário de formulário de pedido de pagamento, acompanhado das cópias das respectivas facturas relativas à despesa realizada, ou documentos de natureza comercial equivalente, ficando neste caso o Beneficiário obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias úteis, contado a partir da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento (Factura, Recibo / Ordem de Pagamento, se aplicável, ou documentos de valor probatório equivalente, comprovativo de débito bancário);

b) Para os organismos da Administração Central, os pagamentos ao beneficiário podem ser efectuados a título de adiantamento, mediante a apresentação à Autoridade de Gestão de pedidos de adiantamento, nas seguintes condições<sup>29</sup>:

- i) No quantitativo de 15 % do valor das facturas, ou de documentos de natureza comercial equivalente em cada uma das suas apresentações;

- ii) A soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não poderá exceder 95 % do valor total programado.

c) Reembolso, na sequência da apresentação de pedidos de pagamento à Autoridade de Gestão, compostos por formulário de pedido de pagamento, acompanhado de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário (Factura, Recibo /Ordem de Pagamento, se aplicável ou documentos de valor probatório equivalente, comprovativo de débito bancário);

d) Saldo final, com a recepção do saldo final ao PO, ou antes, observando-se as condições que constam do número 3, seguinte.

3. Os pagamentos ao Beneficiário são efectuados até ao limite de 95 % do montante programado, à data, sendo o pagamento do respectivo saldo final (5 %), pago após a conclusão física e financeira da operação, apresentação e aprovação do respectivo relatório final, e confirmação da execução da operação, nos termos previstos no contrato, pela Autoridade de Gestão. O pagamento do saldo final será processado em parte ou no todo, na medida das disponibilidades financeiras do IFDR, IP.

<sup>27</sup> Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 4, n.º 1 (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

<sup>28</sup> NIB a comprovado por documento emitido pela entidade bancária

<sup>29</sup> Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, aprovado por Deliberação da CMC de 18.09.2009, artigo 28.º, n.º 1, alínea c)

4. Os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento que não sejam por este integralmente utilizados nos prazos e condições fixadas pela AG, devem ser objecto de recuperação, havendo lugar ao pagamento de juros incidentes sobre a parte do adiantamento não utilizada nas condições fixadas.

5. A taxa de juros a que se refere o número anterior é indicada pelo IFDR, IP, de acordo com a taxa de juro praticada pelo IGCP para as operações activas, desde a data em que tiver sido efectuado o pagamento do adiantamento.

6. A execução dos pedidos de pagamento é assegurada pelo IFDR, IP no prazo de 15 dias após o seu envio pela Autoridade de Gestão, desde que satisfeitas as seguintes condições<sup>30</sup>:

- a) A existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) A suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
- c) A regular situação contributiva e tributária do Beneficiário;
- d) A inexistência de decisão de suspensão de pagamentos ao Beneficiário.

7. O IFDR, IP dará conhecimento à Autoridade de Gestão dos pagamentos efectuados ao Beneficiário no âmbito da operação.

### **Cláusula Sétima Obrigações do Beneficiário**

Pelo presente contrato o Beneficiário obriga-se a:

- a) Executar a operação nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e nos termos em que foi aprovada, e que fazem parte integrante do presente contrato;
- b) Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontra vinculado, designadamente, decorrentes da sua situação contributiva e tributária, bem assim, a demonstrar ou a permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito;
- c) Fornecer nos prazos estabelecidos todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento de execução da operação, avaliação dos resultados e impactes, controlo e auditoria;
- d) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado das operações apoiadas, quando aplicável;
- e) Dispor de um processo relativo à operação candidatada e aprovada, com toda a documentação relacionada com a sua inscrição e execução, devidamente organizado;
- f) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência relevante que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- g) Manter as condições legais necessárias ao cumprimento das suas obrigações em matéria de licenciamento associado à operação;
- h) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

---

<sup>30</sup> Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 4, n.º 1 (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

- i) Manter a situação regularizada perante a Autoridade de Gestão e a entidade pagadora da comparticipação FEDER (IFDR, IP);
- j) Garantir a criação de um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com a operação;
- k) Manter a contabilidade organizada de acordo com o POC ou outra regulamentação aplicável;
- l) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das acções, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e controlo;
- m) Proporcionar às entidades competentes as condições adequadas para a realização das acções de controlo e de auditoria à operação, nas suas componentes regulamentar, contratual, material, financeira e contabilística;
- n) Manter um processo relativo à operação, devidamente organizado, com todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito da execução da operação e de fundamentar as opções de investimento apresentadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento realizadas e pagas, e das auditorias, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado pelas entidades de gestão e controlo, certificação e auditoria intervenientes no processo de análise, acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, durante um período de três anos após o encerramento parcial ou de aceitação da Comissão sobre a declaração de encerramento do PO, consoante a fase em que o encerramento da operação tiver sido incluído, a qual será comunicada formalmente ao Beneficiário pela Autoridade de Gestão;
- o) Assegurar que, antes da apresentação do pedido de pagamento, os originais dos documentos de despesa relativos à operação são objecto de aposição de um carimbo com menção ao PO, eixo prioritário, código universal de projecto QREN, número de lançamento na contabilidade geral, taxa de imputação e rubrica de investimento;
- p) Cumprir integralmente as normas de contratação pública no âmbito da execução da operação, e evidenciar claramente, a articulação entre a despesa realizada e paga declarada e o processo de contratação pública respectivo, quando aplicável;
- q) Cumprir os normativos comunitários e nacionais em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades, concorrência e contratação pública;
- r) Proceder à publicitação dos apoios que lhe forem atribuídos respeitando, nomeadamente os termos do artigo 8.º Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro, e demais legislação comunitária, nacional e de gestão aplicável, nomeadamente a Orientação de Gestão sobre esta matéria <sup>31</sup>, disponível no *site* do Programa, e autorizar a publicitação de tais apoios pela Autoridade de Gestão;
- s) Manter o investimento participado afecto à respectiva actividade, e, quando aplicável, com a localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, contados a partir da conclusão da operação;

---

<sup>31</sup> Orientação de Gestão n.º 2/2008, disponível no site do INALENTEJO

- t) Não afectar a outras finalidades, durante o período de vigência do contrato, os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação, não podendo igualmente os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem autorização prévia;
- u) Proceder à reposição dos montantes objecto de correcção financeira decididas pelas entidades competentes em matéria de acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal da constituição da dívida, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de comunicação da mesma pela Autoridade de Gestão;<sup>32</sup>
- v) Apresentar Relatórios de Execução da operação<sup>33</sup> à Autoridade de Gestão, com o conteúdo e periodicidade previstos no Anexo IV;
- w) Garantir o cumprimento das disposições regulamentares que se lhe aplicam, bem como à operação a que se refere o presente Contrato;
- x) Não efectuar pagamentos em numerário, no âmbito das transacções subjacentes à realização da operação, excepto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- y) Apresentar o primeiro pedido de pagamento num prazo inferior a 6 meses após a celebração do contrato de financiamento, sem prejuízo de prazos mais curtos que estejam previstos nos Regulamentos Específicos ou na decisão de aprovação da candidatura, bem como, por regra, a apresentar pedidos de pagamento à Autoridade de Gestão, ou ao organismo intermédio responsável pela subvenção global, com períodos não superiores a 3 meses entre os pedidos;
- z) Não apresentar em cada pedido de pagamento um montante inferior a 10%, do montante da comparticipação aprovado.

### **Cláusula Oitava** **Operações geradoras de receitas**

1. No caso de operações geradoras de receitas aplicam-se as disposições previstas no artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho.
2. Deverá ser estabelecido um mecanismo de acompanhamento das receitas líquidas geradas pela operação na fase de exploração, a fim de garantir o cumprimento do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006. Para o efeito, deverá o Beneficiário prestar à Autoridade de Gestão, anualmente, aquando da apresentação do Relatório Anual de Execução previsto no ponto 5.6.2.1. Acompanhamento de Execução Física, do Manual de Procedimentos, se aplicável, e na fase de conclusão da operação, aquando da apresentação do Relatório Final, previsto no ponto 5.7 Encerramento da Operação do Manual de Procedimentos, conforme previsto na alínea v) da cláusula 7.ª. Obrigações do Beneficiário, do presente Contrato de Financiamento, informação actualizada sobre a previsão de receitas líquidas da operação no período de referência considerado.
3. Qualquer alteração nos pressupostos financeiros da candidatura, de iniciativa do Beneficiário ou decorrentes da apreciação de Autoridades Nacionais e Comunitárias, que alterem o quadro de referência do apuramento das receitas líquidas da operação

<sup>32</sup> Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 6, n.º 5 (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

<sup>33</sup> Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 3, n.º 3, alínea h) (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

apresentada pelo Beneficiário na candidatura, deverá conduzir à revisão do cálculo das despesas elegíveis aprovadas para a operação, podendo a mesma provocar a redução da comparticipação financeira aprovada para a operação e eventual restituição de fundos comunitários, situação da inteira responsabilidade do Beneficiário.

4. Caso a operação gere receitas durante o seu período de realização não consideradas pelo Beneficiário na candidatura (resultantes de vendas, serviços prestados, direitos de inscrições/propinas ou outras) e/ou durante o período de referência para os investimentos em infra-estruturas, o valor actualizado do rendimento líquido do investimento deve ser apurado aquando da conclusão da operação e, caso revele um excedente relativamente ao rendimento líquido previsto na Decisão Favorável de Financiamento, passível de alterar o défice de financiamento subjacente ao cálculo da comparticipação atribuída à operação, o excedente será deduzido ao financiamento comunitário aprovado para a operação.

5. Caso se verifique a situação descrita no número anterior, o Beneficiário compromete-se à devolução da comparticipação comunitária em excesso que tenha sido atribuída à operação, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da recepção da notificação para o efeito.

6. O apuramento das receitas geradas pela operação deve ser comprovado pelos respectivos balancetes contabilísticos.

7. O Beneficiário compromete-se ainda a:

a) Informar a Autoridade de Gestão das receitas líquidas geradas ao longo de cinco anos após a conclusão da operação, no caso de não ser possível estimar com antecedência as respectivas receitas, em operações cujo custo total seja superior a 1.000.000 €;<sup>34</sup>

b) Informar a Autoridade de Gestão quando as receitas líquidas determinadas para efeito do cálculo de comparticipação sofrerem alteração substancial;

c) Restituir as comparticipações recebidas em excesso, correspondentes aos montantes que venham a ser devolvidos ao Orçamento Geral da União Europeia na sequência da identificação de receitas que não tenham sido devidamente consideradas no âmbito de pagamentos efectuados à operação.

d) As informações referidas nas alíneas anteriores deverão ser prestadas, tendo por base um apuramento contabilístico certificado.

### **Cláusula Nona** **Acompanhamento de execução, controlo e auditoria**

1. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento de execução, controlo e auditoria que venham a ser adoptados, o Beneficiário aceita o acompanhamento de execução e controlo para verificação da boa execução da operação e cumprimento dos objectivos e das obrigações resultantes do presente contrato, bem como as acções de controlo interno e auditoria, a efectuar pelas entidades com competência para o efeito.

2. O Beneficiário obriga-se a permitir, atempadamente, às entidades responsáveis pelo acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, o acesso aos locais de realização das verificações físicas, técnicas e financeiras, necessárias à comprovação de que o investimento realizado e as obrigações contratuais foram

---

<sup>34</sup> Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão (Deliberação aprovada por consulta escrita à CMC em 18.09.2009), art.º 19.º, n.º 4, alínea b)

cumpridas e os objectivos da operação foram alcançados nos termos do presente contrato;

3. O Beneficiário obriga-se a enviar, atempadamente, às entidades responsáveis pelo acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, a informação quantitativa e/ou qualitativa relativa à execução da operação que lhe venha a ser solicitada por estas.

### **Cláusula Décima Alterações ao Contrato**

O Contrato pode ser objecto de alteração, por motivos devidamente justificados, por iniciativa de uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Alteração substancial das condições de enquadramento da operação / mercado, incluindo as financeiras, que justifiquem uma interrupção do investimento ou uma alteração do calendário da sua realização;
- b) Alteração da operação que implique modificação do montante de investimento elegível aprovado;
- c) Alteração imprevisível dos pressupostos contratuais;
- d) A alteração ao Contrato, quando solicitado pelo Beneficiário, será efectuada através de submissão de proposta de reprogramação (temporal, física ou financeira) em formulário disponível para o efeito, e revestir-se-á da forma de adenda ao mesmo.

### **Cláusula Décima Primeira Cessão da Posição Contratual**

A cessão da posição contratual do Beneficiário só pode ter lugar por motivos devidamente justificados e após autorização da Autoridade de Gestão, na sequência da verificação do cumprimento das condições de admissibilidade e aceitação da entidade cessionária.

### **Cláusula Décima Segunda Mora no Cumprimento das Obrigações**

No caso de mora no cumprimento de qualquer obrigação ou condição que não conduza à resolução do Contrato, o pagamento da comparticipação financeira FEDER suspende-se após notificação da Autoridade de Gestão, pelo período de tempo em que a mora se mantiver.

### **Cláusula Décima Terceira Resolução do Contrato**

1. O Contrato pode ser resolvido unilateralmente pela Autoridade de Gestão sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações, imputáveis ao Beneficiário:

- a) Não cumprimento das suas obrigações contratuais e/ou dos objectivos da operação, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e da sua conclusão;
- b) Não cumprimento das suas obrigações legais, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social;

c) Prestação de informações falsas sobre a sua situação ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e/ou acompanhamento de execução da operação;

d) Não comunicação ou aceitação pela Autoridade de Gestão das alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação;

e) Recusa da submissão ao controlo e auditoria a que se encontram legalmente sujeitos.

2. A resolução do Contrato implica a devolução do montante de apoio financeiro já recebido, a que poderão acrescer juros compensatórios calculados à taxa legal em vigor, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de recepção da notificação de resolução, findo o qual serão acrescidos de juros de mora à taxa em vigor para as dívidas ao Estado.

3. Quando a resolução do Contrato se verificar pelo motivo referido na alínea c) do n.º 1, o Beneficiário em incumprimento não poderá beneficiar de quaisquer outros apoios do FEDER pelo período de dois anos.

#### **Cláusula Décima Quarta Restituições**

1. Quando se justificar a recuperação de montantes indevidamente pagos ou não justificados, a respectiva restituição será efectuada através da compensação com créditos já apurados ou passíveis de apuramento a curto prazo, relativos à mesma operação, salvaguardando o disposto no n.º 3 do art.º 98.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho.

2. Na impossibilidade de ser efectuada a compensação prevista no número anterior, a entidade responsável pela recuperação, que é a entidade que efectuou o pagamento, notificará o beneficiário sobre o montante a restituir, o respectivo prazo e a fundamentação da decisão.

3. As entidades beneficiárias devem restituir os montantes em causa no prazo de 30 dias úteis a contar da data de recepção da notificação efectuada pela entidade responsável pela recuperação, em execução da decisão da Autoridade de Gestão, após o que os mesmos são acrescidos de juros de mora à taxa em vigor para as dívidas ao Estado.

4. Sempre que os beneficiários obrigados à restituição de qualquer quantia recebida não cumpram a sua obrigação no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, a promover nos termos da legislação aplicável.

5. A restituição pode ser faseada, até ao limite de 3 anos, não podendo em caso algum ultrapassar a data-limite para encerramento das operações, que venha a ser definida pela Autoridade de Gestão, mediante prestação de garantia bancária e autorização da Autoridade de Gestão e Autoridade de Pagamento, vencendo-se juros de mora, à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, até ao deferimento do pedido de restituição faseada, caso este ocorra após o termo do prazo previsto no número 3 desta Cláusula.

#### **Cláusula Décima Quinta Encargos com o Contrato**

1. São da responsabilidade do Beneficiário todas e quaisquer despesas e encargos, nomeadamente de ordem fiscal, que resultarem da celebração, cumprimento ou execução do presente Contrato.



2. São ainda da conta do Beneficiário todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado ou solicitador que a Autoridade de Gestão haja de efectuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito.

### **Cláusula Décima Sexta Vigência**

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O termo de vigência deste Contrato ocorre com o integral cumprimento de todas as obrigações de conteúdo positivo ou negativo dele emergentes.

### **Cláusula Décima Sétima Anexos**

Fazem ainda parte do presente Contrato os seguintes anexos:

Anexo I – Plano Financeiro da operação

Anexo II – Objectivos da operação

Anexo III – Indicadores e metas de realização e de resultado

Anexo IV – Relatórios – Conteúdo e Periodicidade

O presente Contrato e os anexos que o integram são assinados em dois exemplares originais, destinando-se um deles ao Beneficiário, e o outro à Autoridade de Gestão.

O Beneficiário

A Autoridade de Gestão

Évora, .../.../....

### **Anexo I Plano Financeiro da Operação**

<b>Fontes de Financiamento</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>Total</b>
Componente FEDER	<b>29.603,38</b>	<b>825.452,47</b>	<b>40.810,00</b>	<b>895.865,85</b>
Contrapartida Nacional: OE AL EP Outros	<b>7.400,84</b>	<b>206.363,12</b>	<b>10.202,50</b>	<b>223.966,46</b>
Participação Privada				
<b>Investimento Elegível Total</b>	<b>37.004,22</b>	<b>1.031.815,59</b>	<b>51.012,50</b>	<b>1.119.832,31</b>
Investimento Não Elegível Total	0,00	41.321,95	0,00	41.321,95
<b>Investimento Total</b>	<b>37.004,22</b>	<b>1.073.137,54</b>	<b>51.012,50</b>	<b>1.161.154,26</b>

### **Programação Financeira por Componente**

<b>Componentes</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>Elegível Total</b>
Projecto Técnico	37.004,22	4.179,54		41.183,76

Construção do Centro Escolar (inclui arranjos exteriores)		979.543,05	51.012,50	1.030.555,55
Fornecimento de Mobiliário Escolar		15.990,00		15.990,00
Fornecimento de Material Didáctico		8.118,00		8.118,00
Fornecimento de Equipamento Informático		23.985,00		23.985,00
<b>Elegível Total</b>	<b>37.004,22</b>	<b>1.031.815,59</b>	<b>51.012,50</b>	<b>1.119.832,31</b>

## **Anexo II Objectivos da Operação**

### **Objectivos**

- Aumento da oferta de educação pré-escolar pública e do 1º ciclo do ensino básico;
- Eliminação de regimes duplos de funcionamento, de forma a consolidar o objectivo da escola a tempo inteiro;

## **Anexo III Indicadores e Metas de Realização e Resultado**

### **Indicadores de realização:**

- N.º novos centros escolares – 1
- N.º de salas novas para o 1.º ciclo – 6
- N.º de salas novas de JI - 1

### **Indicadores de resultado:**

- N.º de alunos do 1.º ciclo do ensino básico – 144
- N.º de alunos de JI - 75

## **Anexo IV Relatórios – Conteúdos e Periodicidade**

### **Relatório de Progresso**

### **Relatório Anual de Execução**

### **Relatório Final de Execução**

Modelos disponibilizados em:

<http://www.ccdr-a.gov.pt/poaqren/default.asp?action=procediment>

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do contrato de financiamento em apreço e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA DA REUNIÃO**

### **CANDIDATURA AO QREN N.º ALENT-04-0331-FEDER-001248 / OPERAÇÃO: "REQUALIFICAÇÃO DA ZONA DA FATEIXA - BENAVENTE" APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO**

Relativamente ao objecto de deliberações dos Órgãos Colegiais o Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro - Código do Procedimento Administrativo - C.P.A., estabelece no seu art. 19.º uma regra e uma excepção.

Assim:

A REGRA é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia distribuída a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A EXCEPÇÃO, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a necessidade urgente de proceder à celebração do contrato de financiamento da operação em referência objecto de candidatura ao QREN,

proponho que seja introduzido nesta reunião um ponto extra à ordem do dia, por forma a ser tomada decisão sobre a matéria.

Benavente, 14 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

### **Ponto Extra 12 – CANDIDATURA AO QREN N.º ALENT-04-0331-FEDER-001248 / OPERAÇÃO: "REQUALIFICAÇÃO DA ZONA DA FATEIXA - BENAVENTE" APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO**

#### **Minuta do Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013**

Entre:

**A Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Alentejo, também designado INALENTEJO**, com sede na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sita na Avenida Eng. Arantes e Oliveira, n.º 193, 7004-504 Évora, adiante designada por **Autoridade de Gestão**, representada pelo Presidente da respectiva Comissão Directiva, João de Deus Cordovil.

e

....., Beneficiário da operação aprovada para co-financiamento pelo FEDER, no âmbito do INALENTEJO, Pessoa Colectiva n.º ....., e sede em ....., representado por ....., que outorga na qualidade de ....., e no uso de poderes legais para este acto, adiante designado por **Beneficiário**;

Na sequência de candidatura aprovada para co-financiamento pelo FEDER, apresentada pelo Beneficiário ao INALENTEJO, ao Regulamento Específico de Acções de Valorização e Qualificação Ambiental, nos termos do Aviso nº ALENT-09-2010-04, de 16/08/2010, é celebrado o presente Contrato de Financiamento que se rege pelas disposições constantes nas Cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis;

### **Cláusula Primeira Objecto**

O presente contrato tem por objecto o co-financiamento pelo FEDER de uma comparticipação financeira para aplicação na operação n.º ALENT-04-0331-FEDER-001248 designada por “Requalificação da Zona da Fateixa - Benavente”, nos termos em que foi aprovada e que se considera parte integrante do presente contrato, conforme deliberação da Comissão Directiva da Autoridade de Gestão na sua reunião n.º 165 de 21/12/2010.

### **Cláusula Segunda Objectivos, Prazos e Indicadores**

1. Constitui objectivo da operação identificada na cláusula primeira do presente Contrato, n.º ALENT-04-0331-FEDER-001248, designada por “Requalificação da Zona da Fateixa - Benavente”:

- Requalificação urbana e valorização ambiental;
- Revitalizar a relação entre a cidade e o rio Sorraia, estabelecendo de forma harmoniosa e coerente do Jardim da Fateixa ao Parque Ribeirinho de Benavente.

2. O prazo de realização da operação decorre no período de 20/05/2009 a 30/04/2012, nos termos em que foi aprovada e que se considera parte integrante do presente contrato.

3. Os indicadores de realização e resultado a alcançar pela operação, nos termos em que foi aprovada, são os indicados no Anexo III.

### **Cláusula Terceira Custo Total e Comparticipação**

1. O montante de investimento elegível total aprovado para a operação é de 186.079,25 € (cento e oitenta e seis mil, setenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos).

2. A comparticipação financeira FEDER aprovada para a operação, no montante de 148.863,40 € (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três euros e quarenta cêntimos), corresponde à aplicação de uma taxa de 80% (oitenta por cento), sobre o montante de investimento elegível aprovado, nos termos em que a operação foi aprovada, e que se considera parte integrante do presente Contrato.

3. O montante de investimento elegível total aprovado para a operação, indicado no n.º 1 da presente cláusula, é repartido pelas várias componentes da operação, de acordo com o Anexo I do presente Contrato.

#### **Cláusula Quarta Conta bancária**

1. O Beneficiário obriga-se a dispor de uma conta bancária específica para a movimentação em exclusivo de todos os pagamentos e recebimentos do FEDER, respeitantes à execução da(s) operação(ões), com excepção das operações com um investimento elegível igual ou superior a 2 500 000 €, as quais deverão ser objecto de conta bancária específica própria.

2. Nas situações de ressarcimento de despesas imputadas às acções financiadas, a conta bancária específica poderá ser movimentada por ordem de transferência para outras contas do Beneficiário, desde que os documentos internos que suportem as mesmas se reportem inequivocamente aos documentos registados na contabilidade de custos específica, a manter organizada para esse efeito.

3. As alterações à conta bancária exclusiva só serão aceites pela Autoridade de Gestão quando em presença de declarações assinadas por quem tenha capacidade para obrigar a entidade e desde que as assinaturas sejam reconhecidas nessa qualidade e com poderes para o acto ou selo branco, se se tratar de organismo público.

#### **Cláusula Quinta Condições específicas**

O pagamento da comparticipação financeira FEDER na despesa elegível realizada e paga pelo Beneficiário fica sujeita à verificação do cumprimento das normas e disposições nacionais e comunitárias aplicáveis, nos termos em que foi aprovada: (não aplicável)

#### **Cláusula Sexta Transferências e Pagamentos**

1. O Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, adiante designado por IFDR, IP efectua transferências directas ao Beneficiário <sup>35</sup>, por transferência bancária para a conta de depósito à ordem do Beneficiário, constituída nos termos do definido na cláusula quarta, com o seguinte **NIB**: ..... <sup>36</sup>.

2. As transferências são efectuadas pelo IFDR, IP com base em Pedidos de Pagamento, emitidos pela Autoridade de Gestão, nos termos definidos por este Instituto, podendo revestir as seguintes formas:

a) Adiantamento, mediante a apresentação à Autoridade de Gestão pelo Beneficiário de formulário de pedido de pagamento, acompanhado das cópias das respectivas facturas relativas à despesa realizada, ou documentos de natureza comercial equivalente, ficando neste caso o Beneficiário obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias úteis, contado a partir da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento

<sup>35</sup> Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 4, n.º 1 (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

<sup>36</sup> NIB a comprovado por documento emitido pela entidade bancária

(Factura, Recibo / Ordem de Pagamento, se aplicável, ou documentos de valor probatório equivalente, comprovativo de débito bancário);

b) Para os organismos da Administração Central, os pagamentos ao beneficiário podem ser efectuados a título de adiantamento, mediante a apresentação à Autoridade de Gestão de pedidos de adiantamento, nas seguintes condições<sup>37</sup>:

- i) No quantitativo de 15 % do valor das facturas, ou de documentos de natureza comercial equivalente em cada uma das suas apresentações;

- ii) A soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não poderá exceder 95 % do valor total programado.

c) Reembolso, na sequência da apresentação de pedidos de pagamento à Autoridade de Gestão, compostos por formulário de pedido de pagamento, acompanhado de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário (Factura, Recibo /Ordem de Pagamento, se aplicável ou documentos de valor probatório equivalente, comprovativo de débito bancário);

d) Saldo final, com a recepção do saldo final ao PO, ou antes, observando-se as condições que constam do número 3, seguinte.

3. Os pagamentos ao Beneficiário são efectuados até ao limite de 95 % do montante programado, à data, sendo o pagamento do respectivo saldo final (5 %), pago após a conclusão física e financeira da operação, apresentação e aprovação do respectivo relatório final, e confirmação da execução da operação, nos termos previstos no contrato, pela Autoridade de Gestão. O pagamento do saldo final será processado em parte ou no todo, na medida das disponibilidades financeiras do IFDR, IP.

4. Os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento que não sejam por este integralmente utilizados nos prazos e condições fixadas pela AG, devem ser objecto de recuperação, havendo lugar ao pagamento de juros incidentes sobre a parte do adiantamento não utilizada nas condições fixadas.

5. A taxa de juros a que se refere o número anterior é indicada pelo IFDR, IP, de acordo com a taxa de juro praticada pelo IGCP para as operações activas, desde a data em que tiver sido efectuado o pagamento do adiantamento.

6. A execução dos pedidos de pagamento é assegurada pelo IFDR, IP no prazo de 15 dias após o seu envio pela Autoridade de Gestão, desde que satisfeitas as seguintes condições<sup>38</sup>:

a) A existência de disponibilidade de tesouraria;

b) A suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;

c) A regular situação contributiva e tributária do Beneficiário;

d) A inexistência de decisão de suspensão de pagamentos ao Beneficiário.

7. O IFDR, IP dará conhecimento à Autoridade de Gestão dos pagamentos efectuados ao Beneficiário no âmbito da operação.

### **Cláusula Sétima Obrigações do Beneficiário**

Pelo presente contrato o Beneficiário obriga-se a:

<sup>37</sup> Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, aprovado por Deliberação da CMC de 18.09.2009, artigo 28.º, n.º 1, alínea c)

<sup>38</sup> Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 4, n.º 1 (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

- a) Executar a operação nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e nos termos em que foi aprovada, e que fazem parte integrante do presente contrato;
- b) Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontra vinculado, designadamente, decorrentes da sua situação contributiva e tributária, bem assim, a demonstrar ou a permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito;
- c) Fornecer nos prazos estabelecidos todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento de execução da operação, avaliação dos resultados e impactes, controlo e auditoria;
- d) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado das operações apoiadas, quando aplicável;
- e) Dispor de um processo relativo à operação candidatada e aprovada, com toda a documentação relacionada com a sua inscrição e execução, devidamente organizado;
- f) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência relevante que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- g) Manter as condições legais necessárias ao cumprimento das suas obrigações em matéria de licenciamento associado à operação;
- h) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- i) Manter a situação regularizada perante a Autoridade de Gestão e a entidade pagadora da comparticipação FEDER (IFDR, IP);
- j) Garantir a criação de um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com a operação;
- k) Manter a contabilidade organizada de acordo com o POC ou outra regulamentação aplicável;
- l) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das acções, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e controlo;
- m) Proporcionar às entidades competentes as condições adequadas para a realização das acções de controlo e de auditoria à operação, nas suas componentes regulamentar, contratual, material, financeira e contabilística;
- n) Manter um processo relativo à operação, devidamente organizado, com todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito da execução da operação e de fundamentar as opções de investimento apresentadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento realizadas e pagas, e das auditorias, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado pelas entidades de gestão e controlo, certificação e auditoria intervenientes no processo de análise, acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, durante um período de três anos após o encerramento parcial ou de aceitação da Comissão sobre a declaração de encerramento do PO, consoante a fase em que o encerramento da operação

tiver sido incluído, a qual será comunicada formalmente ao Beneficiário pela Autoridade de Gestão;

o) Assegurar que, antes da apresentação do pedido de pagamento, os originais dos documentos de despesa relativos à operação são objecto de aposição de um carimbo com menção ao PO, eixo prioritário, código universal de projecto QREN, número de lançamento na contabilidade geral, taxa de imputação e rubrica de investimento;

p) Cumprir integralmente as normas de contratação pública no âmbito da execução da operação, e evidenciar claramente, a articulação entre a despesa realizada e paga declarada e o processo de contratação pública respectivo, quando aplicável;

q) Cumprir os normativos comunitários e nacionais em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades, concorrência e contratação pública;

r) Proceder à publicitação dos apoios que lhe forem atribuídos respeitando, nomeadamente os termos do artigo 8.º Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro, e demais legislação comunitária, nacional e de gestão aplicável, nomeadamente a Orientação de Gestão sobre esta matéria <sup>39</sup>, disponível no *site* do Programa, e autorizar a publicitação de tais apoios pela Autoridade de Gestão;

s) Manter o investimento participado afecto à respectiva actividade, e, quando aplicável, com a localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, contados a partir da conclusão da operação;

t) Não afectar a outras finalidades, durante o período de vigência do contrato, os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação, não podendo igualmente os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem autorização prévia;

u) Proceder à reposição dos montantes objecto de correcção financeira decididas pelas entidades competentes em matéria de acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal da constituição da dívida, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de comunicação da mesma pela Autoridade de Gestão; <sup>40</sup>

v) Apresentar Relatórios de Execução da operação <sup>41</sup> à Autoridade de Gestão, com o conteúdo e periodicidade previstos no Anexo IV;

w) Garantir o cumprimento das disposições regulamentares que se lhe aplicam, bem como à operação a que se refere o presente Contrato;

x) Não efectuar pagamentos em numerário, no âmbito das transacções subjacentes à realização da operação, excepto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;

y) Apresentar o primeiro pedido de pagamento num prazo inferior a 6 meses após a celebração do contrato de financiamento, sem prejuízo de prazos mais curtos que estejam previstos nos Regulamentos Específicos ou na decisão de aprovação da candidatura, bem como, por regra, a apresentar pedidos de

---

<sup>39</sup> Orientação de Gestão n.º 2/2008, disponível no site do INALENTEJO

<sup>40</sup> Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 6, n.º 5 (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)

<sup>41</sup> Despacho Conjunto MEF / MAOTDR n.º 16068/2008, Anexo 3, n.º 3, alínea h) (D.R. 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008)



pagamento à Autoridade de Gestão, ou ao organismo intermédio responsável pela subvenção global, com períodos não superiores a 3 meses entre os pedidos;

z) Não apresentar em cada pedido de pagamento um montante inferior a 10%, do montante da comparticipação aprovado.

### **Cláusula Oitava** **Operações geradoras de receitas**

1. No caso de operações geradoras de receitas aplicam-se as disposições previstas no artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho.

2. Deverá ser estabelecido um mecanismo de acompanhamento das receitas líquidas geradas pela operação na fase de exploração, a fim de garantir o cumprimento do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006. Para o efeito, deverá o Beneficiário prestar à Autoridade de Gestão, anualmente, aquando da apresentação do Relatório Anual de Execução previsto no ponto 5.6.2.1. Acompanhamento de Execução Física, do Manual de Procedimentos, se aplicável, e na fase de conclusão da operação, aquando da apresentação do Relatório Final, previsto no ponto 5.7 Encerramento da Operação do Manual de Procedimentos, conforme previsto na alínea v) da cláusula 7.ª. Obrigações do Beneficiário, do presente Contrato de Financiamento, informação actualizada sobre a previsão de receitas líquidas da operação no período de referência considerado.

3. Qualquer alteração nos pressupostos financeiros da candidatura, de iniciativa do Beneficiário ou decorrentes da apreciação de Autoridades Nacionais e Comunitárias, que alterem o quadro de referência do apuramento das receitas líquidas da operação apresentada pelo Beneficiário na candidatura, deverá conduzir à revisão do cálculo das despesas elegíveis aprovadas para a operação, podendo a mesma provocar a redução da comparticipação financeira aprovada para a operação e eventual restituição de fundos comunitários, situação da inteira responsabilidade do Beneficiário.

4. Caso a operação gere receitas durante o seu período de realização não consideradas pelo Beneficiário na candidatura (resultantes de vendas, serviços prestados, direitos de inscrições/propinas ou outras) e/ou durante o período de referência para os investimentos em infra-estruturas, o valor actualizado do rendimento líquido do investimento deve ser apurado aquando da conclusão da operação e, caso revele um excedente relativamente ao rendimento líquido previsto na Decisão Favorável de Financiamento, passível de alterar o défice de financiamento subjacente ao cálculo da comparticipação atribuída à operação, o excedente será deduzido ao financiamento comunitário aprovado para a operação.

5. Caso se verifique a situação descrita no número anterior, o Beneficiário compromete-se à devolução da comparticipação comunitária em excesso que tenha sido atribuída à operação, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da recepção da notificação para o efeito.

6. O apuramento das receitas geradas pela operação deve ser comprovado pelos respectivos balancetes contabilísticos.

7. O Beneficiário compromete-se ainda a:

a) Informar a Autoridade de Gestão das receitas líquidas geradas ao longo de cinco anos após a conclusão da operação, no caso de não ser possível estimar

com antecedência as respectivas receitas, em operações cujo custo total seja superior a 1.000.000 €;<sup>42</sup>

- b) Informar a Autoridade de Gestão quando as receitas líquidas determinadas para efeito do cálculo de comparticipação sofrerem alteração substancial;
- c) Restituir as comparticipações recebidas em excesso, correspondentes aos montantes que venham a ser devolvidos ao Orçamento Geral da União Europeia na sequência da identificação de receitas que não tenham sido devidamente consideradas no âmbito de pagamentos efectuados à operação.
- d) As informações referidas nas alíneas anteriores deverão ser prestadas, tendo por base um apuramento contabilístico certificado.

### **Cláusula Nona Acompanhamento de execução, controlo e auditoria**

1. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento de execução, controlo e auditoria que venham a ser adoptados, o Beneficiário aceita o acompanhamento de execução e controlo para verificação da boa execução da operação e cumprimento dos objectivos e das obrigações resultantes do presente contrato, bem como as acções de controlo interno e auditoria, a efectuar pelas entidades com competência para o efeito.
2. O Beneficiário obriga-se a permitir, atempadamente, às entidades responsáveis pelo acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, o acesso aos locais de realização das verificações físicas, técnicas e financeiras, necessárias à comprovação de que o investimento realizado e as obrigações contratuais foram cumpridas e os objectivos da operação foram alcançados nos termos do presente contrato;
3. O Beneficiário obriga-se a enviar, atempadamente, às entidades responsáveis pelo acompanhamento de execução, controlo e auditoria da operação, a informação quantitativa e/ou qualitativa relativa à execução da operação que lhe venha a ser solicitada por estas.

### **Cláusula Décima Alterações ao Contrato**

O Contrato pode ser objecto de alteração, por motivos devidamente justificados, por iniciativa de uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Alteração substancial das condições de enquadramento da operação / mercado, incluindo as financeiras, que justifiquem uma interrupção do investimento ou uma alteração do calendário da sua realização;
- b) Alteração da operação que implique modificação do montante de investimento elegível aprovado;
- c) Alteração imprevisível dos pressupostos contratuais;
- d) A alteração ao Contrato, quando solicitado pelo Beneficiário, será efectuada através de submissão de proposta de reprogramação (temporal, física ou financeira) em formulário disponível para o efeito, e revestir-se-á da forma de adenda ao mesmo.

### **Cláusula Décima Primeira**

---

<sup>42</sup> Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão (Deliberação aprovada por consulta escrita à CMC em 18.09.2009), art.º 19.º, n.º 4, alínea b)

### **Cessão da Posição Contratual**

A cessão da posição contratual do Beneficiário só pode ter lugar por motivos devidamente justificados e após autorização da Autoridade de Gestão, na sequência da verificação do cumprimento das condições de admissibilidade e aceitação da entidade cessionária.

### **Cláusula Décima Segunda Mora no Cumprimento das Obrigações**

No caso de mora no cumprimento de qualquer obrigação ou condição que não conduza à resolução do Contrato, o pagamento da comparticipação financeira FEDER suspende-se após notificação da Autoridade de Gestão, pelo período de tempo em que a mora se mantiver.

### **Cláusula Décima Terceira Resolução do Contrato**

1. O Contrato pode ser resolvido unilateralmente pela Autoridade de Gestão sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações, imputáveis ao Beneficiário:

- a) Não cumprimento das suas obrigações contratuais e/ou dos objectivos da operação, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e da sua conclusão;
- b) Não cumprimento das suas obrigações legais, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social;
- c) Prestação de informações falsas sobre a sua situação ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e/ou acompanhamento de execução da operação;
- d) Não comunicação ou aceitação pela Autoridade de Gestão das alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação;
- e) Recusa da submissão ao controlo e auditoria a que se encontram legalmente sujeitos.

2. A resolução do Contrato implica a devolução do montante de apoio financeiro já recebido, a que poderão acrescer juros compensatórios calculados à taxa legal em vigor, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de recepção da notificação de resolução, findo o qual serão acrescidos de juros de mora à taxa em vigor para as dívidas ao Estado.

3. Quando a resolução do Contrato se verificar pelo motivo referido na alínea c) do n.º 1, o Beneficiário em incumprimento não poderá beneficiar de quaisquer outros apoios do FEDER pelo período de dois anos.

### **Cláusula Décima Quarta Restituições**

1. Quando se justificar a recuperação de montantes indevidamente pagos ou não justificados, a respectiva restituição será efectuada através da compensação com créditos já apurados ou passíveis de apuramento a curto prazo, relativos à mesma operação, salvaguardando o disposto no n.º 3 do art.º 98.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho.

2. Na impossibilidade de ser efectuada a compensação prevista no número anterior, a entidade responsável pela recuperação, que é a entidade que efectuou o pagamento, notificará o beneficiário sobre o montante a restituir, o respectivo prazo e a fundamentação da decisão.

3. As entidades beneficiárias devem restituir os montantes em causa no prazo de 30 dias úteis a contar da data de recepção da notificação efectuada pela entidade responsável pela recuperação, em execução da decisão da Autoridade de Gestão, após o que os mesmos são acrescidos de juros de mora à taxa em vigor para as dívidas ao Estado.

4. Sempre que os beneficiários obrigados à restituição de qualquer quantia recebida não cumpram a sua obrigação no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, a promover nos termos da legislação aplicável.

5. A restituição pode ser faseada, até ao limite de 3 anos, não podendo em caso algum ultrapassar a data-limite para encerramento das operações, que venha a ser definida pela Autoridade de Gestão, mediante prestação de garantia bancária e autorização da Autoridade de Gestão e Autoridade de Pagamento, vencendo-se juros de mora, à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, até ao deferimento do pedido de restituição faseada, caso este ocorra após o termo do prazo previsto no número 3 desta Cláusula.

#### **Cláusula Décima Quinta Encargos com o Contrato**

1. São da responsabilidade do Beneficiário todas e quaisquer despesas e encargos, nomeadamente de ordem fiscal, que resultarem da celebração, cumprimento ou execução do presente Contrato.

2. São ainda da conta do Beneficiário todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado ou solicitador que a Autoridade de Gestão haja de efectuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito.

#### **Cláusula Décima Sexta Vigência**

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

2. O termo de vigência deste Contrato ocorre com o integral cumprimento de todas as obrigações de conteúdo positivo ou negativo dele emergentes.

#### **Cláusula Décima Sétima Anexos**

Fazem ainda parte do presente Contrato os seguintes anexos:

Anexo I – Plano Financeiro da operação

Anexo II – Objectivos da operação

Anexo III – Indicadores e metas de realização e de resultado

Anexo IV – Relatórios – Conteúdo e Periodicidade

O presente Contrato e os anexos que o integram são assinados em dois exemplares originais, destinando-se um deles ao Beneficiário, e o outro à Autoridade de Gestão.

O Beneficiário

A Autoridade de Gestão

Évora, .../.../....

**Anexo I  
Plano Financeiro da Operação**

<b>Fontes de Financiamento</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>Total</b>
Componente FEDER	<b>13.844,74</b>	<b>19.175,15</b>	<b>109.132,98</b>	<b>6.710,54</b>	<b>148.863,40</b>
Contrapartida Nacional: OE AL EP Outros	<b>3.461,18</b>	<b>4.793,79</b>	<b>27.283,24</b>	<b>1.677,63</b>	<b>37.215,85</b>
Participação Privada					
<b>Investimento Elegível Total</b>	<b>17.305,92</b>	<b>23.968,94</b>	<b>136.416,22</b>	<b>8.388,17</b>	<b>186.079,25</b>
Investimento Não Elegível Total					
<b>Investimento Total</b>	<b>17.305,92</b>	<b>23.968,94</b>	<b>136.416,22</b>	<b>8.388,17</b>	<b>186.079,25</b>

**Programação Financeira por Componente**

<b>Componentes</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>Investimento Elegível</b>
Elaboração do Projecto de Execução	17.305,92	0	1.970,95	0	19.276,87
Requalificação da Zona da Fateixa	0	23.968,94	134.445,27	8.388,17	166.802,38
<b>Elegível Total</b>	<b>17.305,92</b>	<b>23.968,94</b>	<b>136.416,22</b>	<b>8.388,17</b>	<b>186.079,25</b>

**Anexo II  
Objectivos da Operação**

**Objectivos**

- Requalificação urbana e valorização ambiental;
- Revitalizar a relação entre a cidade e o rio Sorraia, estabelecendo de forma harmoniosa e coerente do Jardim da Fateixa ao Parque Ribeirinho de Benavente.

**Anexo III  
Indicadores e Metas de Realização e Resultado**

**Indicadores de realização:**

- N.º de acções de requalificação ambiental: 1
- N.º de acções de valorização fluvial: 1

**Anexo IV  
Relatórios – Conteúdos e Periodicidade**

**Relatório de Progresso**

**Relatório Anual de Execução**

## Relatório Final de Execução

Modelos disponibilizados em:

<http://www.ccdr-a.gov.pt/poaqren/default.asp?action=procedimentos>

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do contrato de financiamento em apreço e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

### 03.06- Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana

#### **Ponto 12 – RECLAMAÇÃO SOBRE APARECIMENTO DE RAIZAME DA ÁRVORES NAS GARAGENS VIZINHAS (BLOCO DE EDIFÍCIOS DA RUA DO SÉCULO) LOCAL: ESPAÇOS VERDES FRENTE AO LAR DA 3.ª IDADE PADRE TOBIAS – SAMORA CORREIA**

Informação

De: Arq. Paisagista Fernando Graça

A presente reclamação vem na sequência de outra feita há tempos relativamente a infiltrações de água da rega nas garagens e aparecimento na base das paredes das garagens de raízes de árvores.

A anterior reclamação deu lugar a uma vistoria ao local com a presença do Sr. Eng.º Hugo do DMOU, não tendo tido provimento dado se ter verificado que, por um lado, o sistema de rega dos jardins ter estado desactivado naquela altura, e por outro, se ter verificado que a construção e isolamento das garagens não estaria de acordo com as devidas técnicas de construção – atribuindo-se a tal a situação verificada. Para melhor esclarecimento deverá ser considerada a informação produzida pelo DMOU sobre o assunto.

As árvores em causa são *Tipuana tipu* (tipuana), têm cerca de 8m de altura e encontram-se em bom estado vegetativo, formam uma *alameda* que enquadra as traseiras dos ditos edifícios e proporcionam o ensombramento da rua marginal – não sendo de considerar portanto o seu abate sem reposição. A substituição destas por árvores de outra espécie não evitaria no futuro a repetição do problema dada a eventual debilidade das paredes das ditas garagens.

Assim, de modo a minorar o problema, propõe-se que eventualmente possa ser aberta uma vala contínua com cerca de 1.00-1.50m de profundidade, com a largura mínima, ao longo do limite de separação entre o canteiro e os edifícios, permitindo verificar a existência de tais raízes invasoras e ao mesmo tempo intersectá-las.

À consideração superior.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adoptados os procedimentos nela preconizados e elaborado relatório técnico, a submeter a conhecimento da Câmara Municipal.

## **04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES DE EDIFICAÇÕES**

#### **Ponto 13 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA / EXPOSIÇÃO**

Processo: 1789/2010

Requerente: Construções Amarelense - Construção Civil, Lda.

Local: R. Vitorino Nemésio - Samora Correia

#### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 02-02-2011**

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para construção de um edifício de habitação colectiva de 4 pisos mais cave, que a firma requerente pretende levar a efeito numa parcela de terreno com 1702,50 m<sup>2</sup> de área, sita na morada acima mencionada e assinalada nas plantas de localização entregues.

Na sequência da informação técnica de 20-12-2010, em que se solicitava a reformulação da pretensão face ao n.º de pisos propostos, veio agora a firma requerente, através do registo de entrada n.º 1108 de 19.01.2011, juntar uma exposição, referindo:

“...  
...

*Tendo a equipa projectista conhecimento do artigo 12.º do RPDMB e feito o enquadramento da pretensão pelos serviços técnicos da Câmara e sendo esta liminarmente inviabilizada, constata-se que a aceitação do facto de se tratar do artigo n.º 12 do RPDMB, também muitas vezes é do enquadramento de uma opinião do técnico e que é, extremamente penalizadora para o actual proprietário do lote.*

*Vem agora, o promotor solicitar à Câmara Municipal de Benavente uma visita ao local para uma melhor reavaliação do projecto, visto que existe uma construção de quatro pisos a 23ml do edifício em causa e um projecto aprovado com o processo 1/2006 para um hotel “Belalmansor” com uma cércea de 13.90m e uma volumetria de 7.743m<sup>3</sup>.*

*Presume-se assim que, se a Câmara entender dar o mesmo tratamento ao caso em questão e deliberar a favor, ficam reunidas as condições para a reapreciação do projecto de arquitectura proposto”.*

Relembramos que a pretensão, face ao Plano Director Municipal de Benavente (PDMB), publicado na I.ª Série – B, do Diário da República n.º 282/95, de 07 de Dezembro (Resolução do Concelho de Ministros n.º 164/95) com posteriores alterações e Cartas de Ordenamento, e de acordo com as plantas de localização entregues e da responsabilidade do técnico autor do projecto, insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona Consolidada.

Segundo o referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do RPDMB em vigor a zona consolidada corresponde à “zona com estrutura urbana bem caracterizada, onde é autorizada a construção nos espaços intersticiais ainda não preenchidos, com manutenção dos arruamentos e tendo em conta as características tipológicas e volumétricas, designadamente quanto à cércea e número de pisos, da envolvente construída, com a qual se tem de harmonizar”.

Refere ainda o art. 12.º do mesmo diploma que, “(...) 1 – A nova urbanização ou edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado, sendo condicionada a constituição de corpos balanceados sobre o alinhamento da via pública, e harmonizar -

*se com as construções existentes na zona em que se vai inserir, nomeadamente no que à altura se refere, (...) 3 - É interdito o licenciamento de obras de urbanização ou edificação que pelo seu volume, configuração e localização provoquem um impacte negativo na paisagem”.*

Do ponto de vista técnico, e face à envolvente construída, maioritariamente constituída por moradias de 2 pisos (r/c e 1.º andar), considera-se que a presente proposta de 4 pisos possui uma altura e um volume excessivo, tendo-se proposto, em anterior informação técnica, a sua redução para 3 pisos (r/c, 1.º e 2.º andar), de modo a fazer a “ligação” visual e volumétrica à linha existente e a construir de 4 pisos junto à Estrada Nacional n.º 118, ou seja, um melhor enquadramento com a envolvente existente.

Importa ainda referir que, pese embora existam situações pontuais de edifícios de 4 pisos, junto à Estrada Nacional n.º 118, considera-se que os mesmos não deverão ser considerados como referência para a situação em apreço, uma vez que o edifício agora proposto encontra-se localizado na continuação de algumas urbanizações com edificações de 2 pisos.

Não obstante a opinião técnica transmitida e face à exposição/solicitação apresentada pela firma requerente, submete-se à consideração superior a aceitação do número de pisos propostos.

À consideração Superior,

Ana Cristina Rosa, Técnica Superior - Arquitecta

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da exposição do requerente e ao teor desfavorável da presente informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.  03FEV.2011  <b>O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião    2011Fev04  <b>O Vereador / Presidente</b>
--	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs, que a Câmara Municipal efectue visita ao local, na sequência do critério que tem adoptado em situações análogas, nas quais se pretende utilizar uma volumetria e uma cêrcea superior àquela que os serviços técnicos apontam.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal efectue visita ao local.

**APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

**A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

08-02-2011



**Ponto 14 – CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉNS**

Processo n.º 765/2010

Requerente: GRB – Administração de Bens, Lda.

Local: Lagoa da Morcela – Samora Correia

Despacho: “Homologo e aprovo. Prossiga a tramitação”.

**Ponto 15 – CONSTRUÇÃO NOVA / COMPLEXO DE ARMAZÉNS DESTINADOS A ACTIVIDADE INDUSTRIAL**

Processo n.º 766/2010

Requerente: GRB – Administração de Bens, Lda.

Local: Lagoa da Morcela – Samora Correia

Despacho: “Homologo e aprovo. Prossiga a tramitação”.

**LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO DE ARMAZENAMENTO E DE ABASTECIMENTOS DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 267/2002, DE 26 DE NOVEMBRO**

A CONHECIMENTO

**Ponto 16 – INSTALAÇÃO ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEIS / LICENÇA DE EXPLORAÇÃO**

Processo n.º 1695/2009

Requerente: Porto Alto - Rações para Animais, C.R.L.

Local: E.N. 10 – Porto Alto – Samora Correia

Despacho: “Homologo e defiro”

**AVERBAMENTO DE PROCESSO DE OBRAS EM NOME DE NOVO TITULAR**

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujo teor abaixo se transcreve, em:

04-02-2011

**Ponto 17 – AVERBAMENTO PARA O NOME DE OPWAY – NOVAS TECNOLOGIAS, S.A.**

Processo n.º 53/2009

Requerente: Pink Construções, S.A.

Local: Vale Tripeiro, lotes 12 e 13 – Benavente

Despacho: “Homologo e defiro”.

**COLOCAÇÃO DE LOMBAS REDUTORAS DE VELOCIDADE**

**Ponto 18 – PEDIDO PARA COLOCAÇÃO DE LOMBAS REDUTORAS DE VELOCIDADE**

Processo n.º: 1485/2010, de 21 de Setembro

Requerente: Maria Gracinda Marques Freitas Simões

Local: Rua General Humberto Delgado, Coutada Velha - Benavente

**Informação técnica de Trânsito e Toponímia de 2011-01-31:**

1. Através de Registo Entrada n.º 17040, datado de 2010-09-21, a requerente solicitou «A colocação de Bandas Sonoras na rua General Humberto Delgado Coutada Velha Benavente devido à passagem de veículos com velocidade excessiva provocando vários acidentes sendo o último hoje, partindo vedação, muro, portão e algumas árvores, e provocando 1 ferido.».

2. Analisada a pretensão e após visita ao local, cumpre-nos informar de que:

– A Rua General Humberto Delgado é muito extensa, sendo convidativa aos utilizadores excederem a velocidade recomendada, pondo em risco os residentes e transeuntes da via.

– Existência de curvas perigosas, com sinalização vertical a informar aos automobilistas das mesmas.

– Nos dois sentidos da artéria, existência de sinalização vertical a proibir a velocidade máxima de 50 Km/h, bem como, trânsito proibido a veículos de peso total superior a 10t.

– A artéria faz a ligação entre a Estrada do Miradouro e a Estrada dos Cachimbos, sendo frequentemente utilizada pelos habitantes da Coutada Velha.

– A maior concentração habitacional existente na artéria é na extrema Norte e Sul da mesma.

– Inexistência de passeios praticamente em toda a extensão da artéria, fazendo com que os peões circulem na via automóvel.

3. Posto isto, propõe-se:

– Colocação de lombas redutoras de velocidade, em borracha, em toda a largura da via e sinalização vertical complementar indicando lombas, com painel adicional indicando a distância de 50m do local a que se aplica a prescrição (referências: A2a e Modelo 1a do R.S.T. Regulamento de Sinalização do Trânsito – Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro).

Estimativa de custos\*: 1.932,06 € + IVA

\* Elaborado por Estudos e Projectos da D.M.O.M.A.S.U.T. – Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Em anexo:

– Planta explicativa da proposta

A decisão final da Câmara Municipal deverá ser precedida da audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A.. A sua divulgação será feita através de edital a afixar nos locais de estilo e a publicar em dois jornais locais ou no boletim municipal.

Deverá ser consultada a G.N.R. de Benavente, a Junta de Freguesia de Benavente e os Bombeiros Voluntários de Benavente.

À consideração Superior.

Sofia Pinheiro, arquitecta

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.  02Fev.2011  <b>O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  2011FEV04  <b>O Vereador / Presidente</b>
---	---

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica e, nos termos da proposta apresentada, promover a audiência dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

### **Ponto 19 – PEDIDO DE LUGAR RESERVADO A CARGAS E DESCARGAS**

Processo n.º 440/2010, de 09 de Março

Requerente: Sociedade Panificadora Samorense, Lda.

Local: Av. 'O Século' - Samora Correia

#### **Informação técnica de Trânsito e Toponímia, de 2011-02-04:**

1. Através do Registo de Entrada n.º 4718, datado de 2010-03-09, a requerente solicita:

«um lugar de cargas e descargas porque temos de fornecer a loja várias vezes ao dia (pão e bolos)

Avenida O Século n.º 74 A Samora Correia»

– Após contacto telefónico, a requerente informou que o horário mais conveniente para as cargas e descargas é das 9h às 18h30m.

2. Por indicação do Sr. Vereador Miguel Cardia, o Registo de Entrada n.º 6084, datado de 2010-03-30, em nome de João Justo, foi integrado no presente processo, contendo o seguinte assunto:

«(...)

Venho solicitar (...) um lugar de estacionamento junto à minha porta sito, Avenida "O Século" Nº 68 durante todo o dia ou apenas durante o horário de funcionamento.

(...)

NOTA: ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

(...))»

a. Após análise das pretensões e visita ao local, cumpre-nos informar de que:

1. Os Registos de Entrada acima mencionados, referem-se a dois estabelecimentos comerciais de restauração e bebidas localizados um ao lado do outro, na Av. 'O Século' n.º 68 e n.º 74, em Samora Correia.

2. Os requerentes alegam a necessidade diária de efectuarem cargas e descargas, nomeadamente no estabelecimento comercial sito no n.º 74 que comercializa pão e bolos.

3. Verificou-se a existência de uma bolsa de estacionamento com seis lugares destinados a veículos ligeiros, em frente dos estabelecimentos em referência.

4. No mesmo lado da artéria e sensivelmente a 110m de distância, existência de um lugar para cargas e descargas.

5. Na Rua Associação Comercial de Lisboa, sensivelmente a 60m de distância dos referidos estabelecimentos comerciais, existência de um lugar para cargas e descargas.

4. Face ao exposto, submete-se à consideração Superior decidir se os requerentes usufruirão dos lugares para cargas e descargas já existentes nas proximidades ou se, se cria um novo lugar em frente dos seus estabelecimentos comerciais.

Se o Executivo decidir favoravelmente quanto à criação do novo lugar, será necessário suprimir dois lugares da bolsa de estacionamento existente em frente dos mesmos.

O lugar reservado para cargas e descargas deverá ser complementado com sinalização vertical indicando paragem e estacionamento proibidos, com painel adicional indicando, excepto cargas e descargas de 2.<sup>a</sup> feira a sábado, das 9h às 19h (referências: M14a, C16, Modelo 7d e Modelo 19b, do R.S.T. - Regulamento da Sinalização do Trânsito - Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro);

Este lugar não só deverá satisfazer as necessidades dos requerentes mas também, dos restantes estabelecimentos comerciais.

Em anexo:

- Planta explicativa da proposta

A decisão final da Câmara Municipal deverá ser precedida da audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A..

Caso seja aceite Superiormente, o lugar de estacionamento para cargas e descargas, deverá ainda ser feita a sua divulgação através de edital a afixar nos locais de estilo e a publicar em dois jornais locais ou no boletim municipal, bem como, efectuar-se consultada à G.N.R. de Samora Correia, à Junta de Freguesia de Samora Correia e aos Bombeiros Voluntários de Samora Correia.

Submete-se à consideração Superior.

Sofia Pinheiro, arquitecta

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.  04Fev.2011  <b>O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  2011FEV08  <b>O Vereador / Presidente</b>
---	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE explicitou, que a situação em apreço se prende com a verificação da necessidade de mais um lugar de estacionamento reservado a cargas e descargas na Av. O Século, porquanto estes não podem ser criados a pedido de cada interessado, sob pena de acabar com o estacionamento existente naquela via, e do qual dependem muito os estabelecimentos comerciais ali instalados.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA manifestando concordância com as palavras proferidas pelo Senhor Presidente, propôs que a Câmara Municipal efectue visita ao local, porquanto já existem, no mínimo, dois lugares de estacionamento para

cargas e descargas que, com um pouco de boa vontade, podem ser utilizados quer para servir este estabelecimento, quer para todos os outros num raio razoável, evitando a delapidação da capacidade de estacionamento na frente da Av. O Século.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal efectue visita ao local.

## **05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Acção Sócio-Educativa**

#### **Ponto 20 - CARNAVAL DE SAMORA CORREIA 2011 / PEDIDO DE APOIO**

**Impedimento nos termos do art. 4.º, alínea b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, na redacção introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro, e n.º 6 do art. 90.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.**

Pelo Senhor Vereador Carlos Coutinho foi comunicado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

Assunto: Solicitam a colaboração da Câmara Municipal na realização de mais uma edição do Carnaval de Samora Correia, que terá lugar nos dias 5 a 9 de Março:

- 1 quadro de 30 amperes
- 1 gerador portátil
- Dois autocarros para transporte dos elementos da escola de samba nos dias 6 e 8 de Março
- Disponibilização de 14 seguranças para apoio aos elementos que fazem peditório nas entradas de passagem dos corsos
- Disponibilização de 100 grades de ferro/barrreiras para encerramento das ruas
- Madeiras diversas (contraplacado, barrotes e ripas) para elaboração de dois ou três carros alegóricos
- Subsídio extraordinário para fazer face as despesas inerentes à organização do Carnaval
- Seguros para os participantes nos desfiles
- 12 geradores para o som dos carros alegóricos
- Cedência do Palácio do Infantado, dia 5 de Março para coroação dos Reis do Carnaval
- Cedência do Pavilhão Gimnodesportivo dias 6 e 8 de Março
- Cedência do Centro Cultural de Samora Correia dias 6 e 8 de Março
- Editais de suspensão de circulação e não permissão de estacionamento nas ruas, de acordo com o seguinte calendário:

. Dias 6 e 8 de Março – das 13.00 às 18,30 para passagem dos corsos nas seguintes artérias: Avenida o Século, Avenida Egas Moniz, Rua Calouste Gulbenkian, Rua dos Operários Agrícolas,

. Dia 9 de Março, das 21.30h às 00.30h para o enterro do Santo Entrudo, nas seguintes artérias:

Rua Calouste Gulbenkian, Avenida Egas Moniz, Avenida O Século, Rua Almirante Cândido dos Reis, Praça da República, Rua Associação Comercial de Lisboa, Rua Elias Garcia, Largo João Fernandes Pratas, Rua Coronel Moura Mendes, Rua 31 de Janeiro, Largo do Calvário.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE afirmou, que relativamente à segurança, a Câmara Municipal apenas pode disponibilizar apoio idêntico ao prestado no ano anterior, pelo que irá ser estabelecido contacto com a entidade seguradora, para garantir o mesmo valor.

Acrescentou, que fora transmitido a todas as colectividades e associações da área do Município, que não haveria lugar a subsídios extraordinários, exceptuando situações muito excepcionais.

Disse, que os custos com o seguro para os participantes nos desfiles, não podem ser superiores aos assegurados pela Câmara Municipal no ano anterior.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder o apoio logístico solicitado, devendo ser tido em conta as preocupações manifestadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

## 05.02- Educação

### **Ponto 21 - TRANSPORTE DE ALUNOS ENTRE EB1 N.º 2 DE BENAVENTE – AREIAS E O JARDIM DE INFÂNCIA DAS AREIAS – PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA OS ALUNOS APOIADOS PELA ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR**

#### **Informação D.M.C.E.T. N.º 010/2011, de 08 Fevereiro**

Requerente: Associação Pais JEB Agrupamento Duarte Lopes de Benavente

Solicitou a Associação de Pais JEB Agrupamento Duarte Lopes de Benavente, subsídio para o transporte dos alunos com escalão A e B atribuídos no âmbito da Acção Social Escolar. O referido transporte, corresponde ao aluguer de autocarro de 35 lugares, com um custo diário de 35 €, (com IVA incluído à taxa de 6%), destinado a facilitar as deslocações dos alunos entre a EB1 n.º 2 de Benavente – Areias e o Jardim de Infância N.º 2, bem como o seu retorno. As referidas deslocações têm como finalidade agilizar o acesso dos alunos da EB1 n.º 2 de Benavente ao refeitório escolar, a funcionar no Jardim de Infância n.º 2 de Benavente.

O valor a pagar por cada aluno é de 13 € (treze euros), solicitando a Associação de Pais a comparticipação de 100% do valor para os alunos que usufruem do escalão A e 50% do valor para os alunos que usufruem do escalão B.

N.º Viagens	Escalão	N.º alunos	Valor / aluno	Valor total	Comp.	Valor da Comp.	Valor total mensal	Valor Fevereiro Junho
1	A	29	13 €	377,00 €	100%	13,00 €	377,00 €	1.885,00 €
	B	17	13 €	221,00 €	50%	6,50 €	110,50 €	552,50 €
	C	18	13 €	234,00 €	0%	0,00 €	0,00 €	0,00 €
		64		<b>832,00 €</b>			<b>487,50 €</b>	<b>2.437,50 €</b>

Face aos valores apresentados, a Associação de Pais solicita que a Câmara Municipal assuma o encargo de 2.437,50 € (dois mil, quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), referente à comparticipação do referido transporte até ao final do

presente ano lectivo. Os pagamentos deverão ocorrer mensalmente, mediante comprovativo do pagamento do mês anterior, considerando que por se tratar de um projecto novo, a Associação de Pais não tem como assumir as responsabilidades no primeiro mês.

À consideração Superior,

Carina Teles, Técnica Superior

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, assumir o encargo de 2.437,50 € (dois mil, quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), referente à comparticipação do transporte dos alunos com escalão A e B até ao final do presente ano lectivo, e transferir mensalmente para a Associação de Pais JEB Agrupamento Duarte Lopes de Benavente, a verba de 487,50 € (quatrocentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), mediante comprovativo do pagamento do mês anterior.

## **Ponto 22 - EXTENSÃO DE HORÁRIO DA COMPONENTE SÓCIO-EDUCATIVA E DE APOIO A FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NOS JARDINS DE INFÂNCIA N.º 1 E 2 DE PORTO ALTO**

### **Informação D.M.C.E.T. n.º 005/2011, de 27 de Janeiro**

Requerente: Associação de Pais do Porto Alto

Reconhecida a importância do projecto de extensões de horário na educação pré-escolar iniciada no ano lectivo 2009/2010, no dia 26-07-2010, a Câmara Municipal aprovou por unanimidade o acordo de colaboração para extensão do horário da componente sócio educativa e de apoio à família, na educação pré-escolar nos jardins de Infância de Porto Alto, para o ano lectivo 2010/2011.

A Câmara Municipal de Benavente, através das alterações proposta pela Informação DMCET 01/2011, de 3 de Janeiro e aprovadas na reunião do Executivo, encontra-se obrigada a suportar os encargos relativos à comparticipação mensal das crianças de acordo com o posicionamento do escalão da Segurança Social.

Acresce referir, que os serviços aferiram junto do Agrupamento de Escolas da necessidade comprovada dos alunos frequentarem a extensão de horário nos termos propostos.

O projecto terá a duração de nove meses, o primeiro pagamento ocorreu no final do mês de Outubro e o último está previsto para o fim do mês de Junho de 2011. Conhecidas a interrupções lectivas e as actividades a assegurar, foi apurado pela Associação de Pais e aprovado em reunião de 29.10.2010, a comparticipação fixa mensal, de 75,84 € (setenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos). De acordo com o quadro abaixo inscrito o compromisso global da Câmara Municipal para o ano lectivo 2010/2011, terá um valor 3.071,52 €.

N.º de alunos com escalão A	N.º de alunos com escalão B	Valor da comparticipação	Valor Total mensal	Valor correspondente aos nove meses
4	1	75,84 € / 37,92 €	4 x 75,84 € + 1 x 37,92 € = 341,28 €	9 x 341,28 € = 3.071,52 €

Acresce ainda referir, que após as dúvidas levantadas pelo Executivo Camarário na reunião de 2010-12-13, ainda não foi realizada a transferência para a Associação de Pais do Porto Alto no valor de 540 €, relativa à frequência de quatro alunos na referida extensão de horário no ano lectivo 2009/2010. Dando cumprimento à deliberação, verificou-se individualmente que cada uma das famílias fez prova, tal como definido em protocolo, junto do Agrupamento, da necessidade do serviço.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a aprovação dos seguintes montantes:

540 € (quinhentos e quarenta euros), relativos ao ano lectivo 2009/2010;

3.071,52 € (três mil, setenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos), valor total apurado para o ano lectivo 2010/2011, sendo que o mesmo deverá ser pago em seis tranches, a primeira de 1.365,12 € (mil, trezentos e sessenta e cinco euros e doze cêntimos), relativo aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro e Janeiro, as restantes cinco de 341,28 € (trezentos e quarenta e um euros e vinte oito cêntimos), cada, a transferir no fim de cada mês, de Fevereiro a Junho.

No sentido de tornar o processo mais célere, e considerando a necessidade da Associação de Pais em assumir os seus compromissos, propõe-se a aprovação em minuta do presente ponto, nos termos do n.º 3, art. 92.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

À Consideração Superior

Carina Teles, Téc. Superior

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, assumir os encargos nela preconizados, e transferir para a Associação de Pais do Porto Alto as respectivas verbas, nos termos referidos. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **Ponto 23 - ENCHIMENTO DO DEPÓSITO DE GÁS**

Processo n.º 5.4.8

Entidade: Agrupamento de Escolas de Porto Alto

Assunto: Informam que procederam a um enchimento do depósito de gás e que o contador do Pavilhão marca actualmente 14775m<sup>3</sup> e apresenta, desde a última leitura, um consumo de 248m<sup>3</sup>x2,075kg por quilograma, acrescido de IVA a 23%, equivalente a um custo de 758,15 € (setecentos e cinquenta e oito euros e quinze cêntimos).

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade transferir para o Agrupamento de Escolas do Porto Alto, a verba de 758,15 € (setecentos e cinquenta e oito euros e quinze cêntimos).

## **06- Divisão Municipal de Desporto, Acção Social e Juventude**

### **06.03- Intervenção Social e Saúde**

#### **Ponto 24 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – AUXÍLIO N.º 379/2010**



### **Informação n.º 018/2011**

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: **Escola EB1 - Foros da Charneca** ANO: **3.º ano**

#### **PARECER SOCIAL/PROPOSTA**

Atendendo à situação do agregado, foi efectuada avaliação, com base nos documentos entregues, utilizando para tal as directivas do Ministério da Educação - Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, art. 9.º n.º1 - “ *os rendimentos de referência a considerar na determinação do escalão de que depende a modulação do abono de família para crianças e jovens resultam da soma do total de rendimentos de cada elemento do agregado familiar a dividir pelo número de titulares de direito de abono, inseridos no agregado familiar, acrescido de um.*” e art. 14.º da mesma lei – que fixa o valor dos montantes para cada escalão de abono, indexados ao valor da **remuneração mínima mensal garantida** à generalidade dos trabalhadores.

Face ao exposto, propõe-se a integração desta criança no escalão **A**.

Submete-se à consideração superior.

A Técnica Superior de Serviço Social  
Eva Teles

A Coordenadora de Equipa  
M.ª do Carmo Francisco

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, atribuir ao aluno o escalão A.

### **Ponto 25 – APOIO NA CEDÊNCIA DE REFEIÇÕES – PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE CEDÊNCIA**

#### **Informação n.º 019/2011**

#### **PROPOSTA/PARECER SOCIAL**

A situação do munícipe não tem uma resolução previsível, uma vez que este não tem suporte familiar (tem duas irmãs, mas referem não ter condições económicas para o auxiliar), nem terá facilidade em encontrar emprego, não só face à idade, como à imagem que criou na comunidade pelo consumo excessivo de álcool.

Por parte do SISS, foram efectuadas várias tentativas para marcar consulta no Centro Regional de Alcoologia de Lisboa, facto que acabou por não ser possível face à nova organização dos serviços. O munícipe será acompanhado pelo CAT de Santarém mediante credencial passada pelo médico de família. Como não tem médico de família foi marcada uma consulta para a Dr.ª Ana Luísa e foi explicada ao munícipe toda a situação. O Sr. esteve presente na consulta tal como marcado, encontrando-se a realizar exames diagnósticos.

Face ao exposto e à colaboração mostrada pelo munícipe, manifesta-se parecer favorável na cedência de uma refeição diária, até ao dia 31 de Março de 2011.

Submete-se à consideração superior, a proposta.

A T.S. de Serviço Social  
Eva Teles

A Coordenadora de Equipa  
Maria do Carmo Francisco

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 019/2011 e, nos termos da mesma, prestar o apoio social à família no fornecimento de uma refeição diária, até ao dia trinta e um do próximo mês de Março.

## **Ponto 26 – CEDÊNCIA DE REFEIÇÕES AO ABRIGO DO PROTOCOLO COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BENAVENTE**

**Informação n.º 021/2011**

### **SITUAÇÃO PROBLEMA/PEDIDO**

No dia 7 de Janeiro de 2011, os Serviços de Acção Social da Segurança Social de Benavente tiveram conhecimento que um indivíduo com 41 anos, de nacionalidade espanhola, natural de Pamplona, se encontrava em situação de desalojado. Do que os serviços puderam apurar, este indivíduo desde Outubro de 2010 e até à referida data, viveu na Estrada do Campo, em Benavente, numa casa abandonada. Segundo o seu depoimento, saiu de Espanha, Santiago de Compostela, em Agosto de 2010 com a missão de defender os direitos dos animais através do vegetarianismo, vivendo na companhia de um cavalo que o acompanhou no seu percurso até Portugal.

A Estrada do Campo, devido às más condições meteorológicas, ficou submersa, ficando este indivíduo desalojado, motivo que o levou a procurar ajuda junto dos serviços da Segurança Social, no passado dia 7, sendo de imediato encaminhado para a linha de Emergência Social (144). A linha de Emergência ofereceu ao município a possibilidade de voltar para Pamplona, pagando o transporte; no entanto, o Sr. recusou esta ajuda, não tendo a linha disponibilizado outro tipo de apoio.

Nesta sequência, o município e o cavalo acabaram por ser alojados durante o fim-de-semana numa quinta particular, em Benavente, junto à Vila das Areias. No dia 11 de Janeiro, o Sr. voltou à Segurança Social solicitando, de novo, apoio para alojamento e refeições, para si e para o cavalo. A Técnica da Segurança Social, Dr.ª Teresa Figueiredo, conseguiu que a Segurança Social pagasse uma Pensão (Sto. António – Benavente) entre os dias 12 e 23 de Janeiro de 2010, com o compromisso de que o município, após esta data, encontraria uma solução para a sua situação. O cavalo ficou numa outra Quinta, através de um contacto pessoal do próprio.

A Dr.ª Teresa, após ter conseguido encontrar solução para a estadia, solicitou junto dos Serviços do SISS, apoio para as refeições deste indivíduo, através do Protocolo estabelecido entre a Autarquia e a SCMB, para desta forma ficarem garantidos não só a estadia e os cuidados de higiene, mas também a alimentação.

Após a recepção deste pedido e com o referido consentimento, foi elaborado um fax a solicitar o fornecimento destas refeições.

### **PROPOSTA/PARECER SOCIAL**

Face ao exposto, solicita-se o pagamento de duas refeições diárias (almoço e jantar), fornecidas pela SCMB entre os dias 12 e 23 de Janeiro do corrente ano.

Submete-se à consideração superior, a proposta.

Benavente, 27 de Janeiro de 2011

A T.S. de Serviço Social  
Eva Teles

A Coordenadora de Equipa  
Maria do Carmo Francisco

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 21/2011 e, nos termos da mesma, proceder ao pagamento das refeições fornecidas pela Santa Casa da Misericórdia de Benavente no período compreendido entre os dias doze e vinte e três de Janeiro de dois mil e onze.

### **Ponto 27 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA**

- Não foram proferidas quaisquer intervenções.

### **Ponto 28 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Empréstimo a Curto Prazo – 2011, até ao montante de 750.000 € / Abertura de propostas;
- Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07;
- Candidatura ao QREN n.º ALENT-03-0250-FEDER-001263 / Operação: “Ligação da Estrada do Monte da Saúde à EN 118 (Promec)” - Aprovação de Minuta de Contrato de Financiamento;
- Candidatura ao QREN n.º ALENT-03-0250-FEDER-001264 / Operação: “Estrada de Ligação da EM 515 à EN 118-1” - Aprovação de Minuta de Contrato de Financiamento;
- Candidatura ao QREN n.º ALENT-02-0150-FEDER-001265 / Operação: “Circular Urbana a Samora Correia” - Aprovação de Minuta de Contrato de Financiamento;
- Candidatura ao QREN n.º ALENT-03-0344-FEDER-001266 / Operação: “Construção do Centro Escolar de Porto Alto” - Aprovação de Minuta de Contrato de Financiamento;
- Candidatura ao QREN n.º ALENT-04-0331-FEDER-001248 / Operação: “Requalificação da Zona da Fateixa – Benavente” - Aprovação de Minuta de Contrato de Financiamento;
- Extensão de horário da Componente Sócio-Educativa e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância n.º 1 e 2 de Porto Alto.

### **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e vinte e dois minutos.

Para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.